

Pregão Eletrônico 10/2023

Processo Administrativo nº026/2023

Protocolo nº 7309/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de internet via fibra óptica, com IP direto e link dedicado, conforme solicitação da Secretaria de Administração.

Solicitante: Secretaria de Administração.

Abertura: 21/03/2023

Horário: 09h00min

Volume 02



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10/2023

PROTOCOLO Nº 7309/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 026/2023

CARTA PROPOSTA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

A empresa **ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, com endereço na Rua Doutor Heitor Valente, nº 49, Tarumã, CEP: 82.800-050, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 14.798.740/0007-15, propõe a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, a fornecer serviços de internet via fibra óptica, com IP direto e link dedicado, conforme solicitação da Secretaria de Administração, conforme subitem 1.1 do edital em epígrafe, de acordo com a Cotação de Preços e anexos a seguir e nas seguintes condições:

PREÇOS

ITEM	Quant.	Unid.	Especificações	Marca / Modelo	Preço Unitário	Preço Total
1	48	UN	Prestação de serviços de link dedicado de acesso a internet via "fibra óptica" IP direto de 1000 mbps de velocidade. - Especificações: Prestação de serviços de link dedicado de acesso a internet via "fibra óptica" IP direto de 1000 mbps de velocidade - Garantia 95% da banda contratada. Banda simétrica 1000 mbps de download e 1000 mbps de upload sem filtros permitindo explorar serviços como servidores web, e-mail, voip e outros, permitindo tráfego em tempo real (voz e vídeo). Disponibilização de seis endereços IP Públicos (endereço válido), dedicado, com serviço de instalação. Inclusos todos os cabos necessários para instalação, sendo materiais e serviços.	Própria	R\$ 2.062,50	R\$ 99.000,00
Total Geral: R\$ 99.000,00 (Nôventa e nove mil reais).						R\$ 99.000,00

a) Declaramos que concordamos integralmente com as condições estipuladas na presente licitação, que se vencedor deste certame, nos submeteremos ao cumprimento de seus termos.



b) Declaramos, ainda, que nossa empresa não foi declarada inidônea, não está suspensa nem impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

c) Se vencedora, na qualidade de representante legal, assinará o contrato, o Sr. **RODRIGO BESTETTI**, portador(a) da carteira de identidade RG nº 14/R 2.697.609 SSP/SC e CPF/MF: 809.578.700-00

d) A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de recebimento das propostas, conforme estipulado no presente edital.

e) Para contato informamos:

Responsável/Representante Legal

Nome: Cristiane Aparecida Busatto

Cargo: Procuradora

CPF Nº 048.342.279-79

RG Nº 4.598.489 SSP/SC

Telefone/Fax: (49) 9 8824-3636 / (49) 3330-0200

E-mail: cristiane.busatto@acessoline.net.br

Curitiba/PR, 30 de março de 2023.

CRISTIANE APARECIDA BUSATTO
Assinado de forma digital por
CRISTIANE APARECIDA
BUSATTO:04834227979
Dados: 2023.03.30 09:52:40 -03'00'

ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ 14.798.740/0007-15
Cristiane Aparecida Busatto
Procuradora
RG N.º 4.598.489 SSP/SC
CPF nº 048.342.279-79

14 798-740 / 0007 -15

ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

RUA DOUTOR HEITOR VALENTE, 49
TARUMA - CEP 82.800-050

CURITIBA-PR

gov.br

Documento assinado digitalmente
CRISTIANE APARECIDA BUSATTO
Data: 30/03/2023 09:54:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 19 DA SOCIEDADE ACESSOLINE TELECOMUNICACOES
LTDA

CNPJ nº 14.798.740/0001-20

GILMAR BALBINOT, nacionalidade Brasileiro, nascido em 06/09/1983, Casado em Comunhão parcial de bens, Empresário, CPF nº 008.553.449-89, Carteira de Identidade nº 3910607, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Rua Holanda, 33, Sorgatto, Caçador, SC, CEP 89.503-366.

CLAIR DALLA ROSA, nacionalidade Brasileiro, nascido em 04/04/1977, Divorciado, Empresário, CPF nº 020.576.379-05, Carteira de Identidade nº 2792594, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Rua Porto União, 271, APT 404, Centro, Caçador, SC, CEP 89.500-151

MARCELO JOSE AFONSO, nacionalidade Brasileiro, nascido em 16/01/1982, Casado em Comunhão Parcial de Bens, Empresário, CPF nº 035.827.969-06, Carteira de Identidade nº 3850162, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Rua Irmão Guido Gabriel, 77, Paraíso, Caçador, SC, CEP 89.503-012.

PAULO ROBERTO BESTETTI, nacionalidade Brasileiro, nascido em 24/10/1954, Divorciado, Empresário, CPF nº 222.207.390-15, Carteira de Identidade nº 5530500, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Rua Conda (do n.º 341-D ao n.º 880-D (ambos os lados), 450, APT 402, Edif. Cosmopolitan, Santa Maria, Chapecó, SC, CEP 89.812-200.

CAROLE REGINA BESTETTI, nacionalidade Brasileira, nascida em 03/10/1981, Solteira, Empresaria, CPF nº 032.828.279-03, Carteira de Identidade nº 2699551, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliada na Rua Pedro Rossetto, 170, Cinquentenário, Concórdia, SC, CEP 89.700-250.

RODRIGO BESTETTI, nacionalidade Brasileiro, nascido em 16/02/1978, Solteiro, Empresário, CPF nº 809.578.700-00, Carteira de Identidade nº 2697609, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Rua Antonio Merlo Filho, 583, Liberdade, Concórdia, SC, CEP 89.710-190.

MAURO CLEFFS DE FIGUEIREDO, nacionalidade Brasileiro, nascido em 05/10/1966, Casado em Separação de Bens, Empresário, CPF nº 888.341.907-34, Carteira de Identidade nº 068960087, órgão expedidor IFP - RJ, residente e domiciliado na Rua Leonel Mosele, 693, Bloco E, APT 201, São Miguel, Concórdia, SC, CEP 89.711-014.

FLAVIO HENRIQUE WEISHEIMER, nacionalidade Brasileiro, nascido em 24/04/1971, Divorciado, Empresário, CPF nº 776.561.139-91, Carteira de Identidade nº 2404862, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Rua Irio Zardo, 20, Quadra B, Lot. 4 E 2, Morada do Sol, Videira, SC, CEP 89.562-726.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **ACESSOLINE TELECOMUNICACOES LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42204799354, com sede Rua Marcilio Dias, 420E, Sala 01 Quadra 557 Lote 19, Bela Vista Chapecó, SC, CEP 89804160, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 14.798.740/0001-20, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Req: 81200001461863

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/08/2022 Data dos Efeitos 25/08/2022

Arquivamento 20223799211 Protocolo 223799211 de 25/08/2022 NIRE 42204799354

Nome da empresa ACESSOLINE TELECOMUNICACOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 263418034959666

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

25/08/2022



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGFJ451UDFCiKjJawachave2=Ug8cwspH-cKgj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00855344989-GILMAR BALBINOT|02057637905-CLAIR DALLA ROSA|80957870000-RODRIGO BESTETTI
03582796906-MARCELO JOSE AFONSO|03282827903-CAROLE REGINA BESTETTI|22220739015-PAULO ROBERTO BESTETTI
77656113991-FLAVIO HENRIQUE WEISHEIMER|88834190734-MAURO CLEFFS DE FIGUEIREDO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 19 DA SOCIEDADE ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES
LTDA

CNPJ nº 14.798.740/0001-20



CLÁUSULA PRIMEIRA. O Capital Social anterior totalmente integralizado é de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) passa a ser de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões e reais), com Reserva Legal de Lucros Acumulados nesta data, representado por 14.000.000 (quatorze milhões) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social este fica assim distribuído:

GILMAR BALBINOT, com 2.800.000 (dois milhões e oitocentos mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais) integralizado.

CLAIR DALLA ROSA, com 1.610.000 (um milhão e seiscentos e dez mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 1.610.000,00 (um milhão e seiscentos e dez mil reais) integralizado.

CAROLE REGINA BESTETTI, com 1.260.000 (um milhão e duzentos e sessenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 1.260.000,00 (um milhão e duzentos e sessenta mil reais) integralizado.

MARCELO JOSE AFONSO, com 980.000 (novecentos e oitenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais) integralizado.

PAULO ROBERTO BESTETTI, com 1.400.000 (um milhão e quatrocentos mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) integralizado.

FLAVIO HENRIQUE WEISHEIMER, com 1.610.000 (um milhão e seiscentos e dez mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 1.610.000,00 (um milhão e seiscentos e dez mil reais) integralizado.

RODRIGO BESTETTI, com 1.260.000 (um milhão e duzentos e sessenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 1.260.000,00 (um milhão e duzentos e sessenta mil reais) integralizado.

MAURO CLEFFS DE FIGUEIREDO, com 3.080.000 (três milhões e oitenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 3.080.000,00 (três milhões e oitenta mil reais) integralizado.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade resolve abrir uma filial que se localizará na Avenida Eleutério Fernandes de Andrade, 151, Sala 02, Paolini, **QUITANDINHA-PR**, CEP 83.840-000. Exercendo as seguintes atividades econômicas: Comércio Varejista Especializado de Equipamentos e Suprimentos de Informática, Manutenção de Estações e Redes de Telecomunicações, Reparação e Manutenção de Equipamentos de Comunicação, Reparação e Manutenção de Computadores e de Equipamentos Periféricos e Aluguel de Outras Máquinas e Equipamentos Comerciais e Industriais.

CLÁUSULA TERCEIRA. A filial registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35905488899 e CNPJ nº 14.798.740/0008-04, passa a fazê-lo no seguinte endereço sito à Avenida DR Chucri Zaidan, 1550, Sala 611, Vila São Francisco (Zona Sul), **SÃO PAULO-SP**, CEP 04.711-130.

Em vistas das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, de acordo com o Novo Código Civil, tendo a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**.

Req: 81200001461863

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

25/08/2022

Certifico o Registro em 25/08/2022 Data dos Efeitos 25/08/2022

Arquivamento 20223799211 Protocolo 223799211 de 25/08/2022 NIRE 42204799354

Nome da empresa ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 263418034959666

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 19 DA SOCIEDADE ACESSOLINE TELECOMUNICACOES LTDA

CNPJ nº 14.798.740/0001-20

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade iniciou suas atividades em 02/01/2012 e poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, sucursal ou agência, em qualquer parte do país, mediante alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objeto: Prestação de serviços de comunicação multimídia - SCM; Provimento de acesso à internet; Comércio varejista de equipamentos e suprimentos para informática; serviços de reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; Serviços de telefonia fixa comutada STFC; Interconexão de redes de telecomunicações; Operadora de televisão por assinatura por cabo; provedor de voz sobre protocolo internet; instalação e manutenção de equipamentos de comunicação; Atividades de cobrança extrajudicial de faturas e dívidas de clientes e de terceiros; Locação de infraestrutura para serviços de telecomunicações; Gestão de ativos intangíveis não financeiros; Construção de estações e redes de telecomunicações; Manutenção de estações e redes de telecomunicações, Suporte Técnico, Monitoramento e gerenciamento de equipamentos e de redes em tecnologia da informação; Consultoria em tecnologia da informação; e Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social, no valor de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), constituído de 14.000.000 (quatorze milhões) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), já subscrito e integralizado pelos sócios em sua totalidade, encontra-se distribuído da seguinte forma:

Sócios	Nº de quotas	Valor Participação	% Participação
Rodrigo Bestetti	1.260.000	1.260.000,00	9%
Mauro Cleffs de Figueiredo	3.080.000	3.080.000,00	22%
Paulo Roberto Bestetti	1.400.000	1.400.000,00	10%
Carole Regina Bestetti	1.260.000	1.260.000,00	9%
Clair Dalla Rosa	1.610.000	1.610.000,00	11,5%
Gilmar Balbinot	2.800.000	2.800.000,00	20%
Flavio Henrique Weisheimer	1.610.000	1.610.000,00	11,5%
Marcelo Jose Afonso	980.000	980.000,00	7%
Total	14.000.000	14.000.000,00	100,00%



CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

Parágrafo Único: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade é administrada pelos sócios **RODRIGO BESTETTI, CAROLE REGINA BESTETTI E GILMAR BALBINOT**, que isentos de caução, irão representar a sociedade ativa e passiva, em juízo ou fora dele, podendo assinar isoladamente sob a forma de sócio administrador.

§ 1º - Os administradores têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade.

Req: 81200001461863

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/08/2022 Data dos Efeitos 25/08/2022

Arquivamento 20223799211 Protocolo 223799211 de 25/08/2022 NIRE 42204799354

Nome da empresa ACESSOLINE TELECOMUNICACOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 263418034959666

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

25/08/2022

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 19 DA SOCIEDADE ACESSOLINE TELECOMUNICACOES LTDA

CNPJ nº 14.798.740/0001-20

§ 2º - Os administradores receberão um "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, na reunião anual de apreciação das contas, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§ 3º - É vedado aos administradores fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social, bem como onerar, alienar ou comprar bens imóveis da ou para a sociedade, sem autorização dos sócios aprovada em reunião.

§ 4º - Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA OITAVA: A sociedade possui as seguintes filiais:

Filial 1 - encontra-se instalada na Rua Salgado Filho, n. 457, Centro, CEP 89.600-000, na cidade de Joaçaba/SC, registrada na Junta Comercial de Santa Catarina em, sob NIRE nº. 42901155696 e cadastrada no CNPJ n. 14.798.740/0003-91.

Filial 2 - encontra-se instalada na Rua Tenente Ary Rauem, n. 906, Centro, CEP 89.300-000, na cidade de Mafra/SC, registrada na Junta Comercial de Santa Catarina em, sob NIRE nº. 42901155700 e cadastrada no CNPJ n. 14.798.740/0004-72.

Filial 3 - encontra-se instalada na Rua Paula Ramos Rua, 578, Capoeiras, Florianópolis/SC, CEP 88.080-400., registrada na Junta Comercial de Santa Catarina, sob NIRE nº. 42901155718 e cadastrada no CNPJ n. 14.798.740/0005-53.

Filial 4 - encontra-se instalada na Rua 7 de setembro, 220-d, sala 04, Presidente Medici, CEP 89.801-145, na cidade de Chapeco SC, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE nº. 42901201141 e CNPJ nº 14.798.740/0006-34.

Filial 5 - encontra-se instalada na Rua Doutor Heitor Valente, 49, Taruma, Curitiba/PR, CEP 82.800-050, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº. 41901741845 e CNPJ nº 14.798.740/0007-15.

Filial 6 - encontra-se instalada na Avenida DR Chucri Zaidan, 1550, Sala 611, Vila São Francisco (Zona Sul) São Paulo/SP, CEP 04.711-130, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº. 35905488899 e CNPJ nº 14.798.740/0008-04.

Filial 7 - encontra-se instalada na Rua Teixeira Soares, 839, Sala 305, Centro, Passo Fundo/RS, CEP 99.010-080, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE nº. 43901969678 e CNPJ nº 14.798.740/0009-87.

Filial 8 - encontra-se instalada na 10A Rua Bahia, 251, Sala 01, Centro, Pien/PR, CEP 83.860-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº. 41901924711 e CNPJ nº 14.798.740/0010-10.

Req: 81200001461863

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

25/08/2022

Certifico o Registro em 25/08/2022 Data dos Efeitos 25/08/2022

Arquivamento 20223799211 Protocolo 223799211 de 25/08/2022 NIRE 42204799354

Nome da empresa ACESSOLINE TELECOMUNICACOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 263418034959666

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 19 DA SOCIEDADE ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES
LTDA**

CNPJ nº 14.798.740/0001-20

Filial 9 - encontra-se instalada na 10A Rua Alcides de Lima Maoski, 117, Centro, Agudos do Sul/PR, CEP 83.850-000 PR, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº. 41901924729 e CNPJ nº 14.798.740/0011-00.

Filial 10 - encontra-se instalada na Rua Felipe Schmidt, 342, Centro, Catanduvas/SC, CEP 89.670-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE nº. 42901309375 e CNPJ nº 14.798.740/0012-82.

Filial 11 - encontra-se instalada na Rua Carlos Chagas, 539, Barracão 2, Quadra 87, Pacaembú, Cascavel/PR, CEP 85.816-310, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº. 41901931792 e CNPJ nº 14.798.740/0013-63.

Filial 12 - encontra-se instalada na Rua Dr. Vicente Machado, 217, Sala 307, Centro, Rio Negro/PR, CEP 83.880-000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº. 41901931806 e CNPJ nº 14.798.740/0014-44.

Filial 13 - encontra-se instalada na Rua Antônio Passarela, 307, São Mateus, Juiz de Fora/MG, CEP 36.025-230, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob NIRE nº. 31920024373 e CNPJ nº 14.798.740/0015-25.

Filial 14 - encontra-se instalada na Rua Nelson Viana, 394, Loja:104, Centro, Três Rios/RJ, CEP 25.805-290, registrada na Junta Comercial do Rio de Janeiro sob NIRE nº. 33901571251 e CNPJ nº 14.798.740/0016-06.

Filial 15 - encontra-se instalada na Rua Pedro Simões de Oliveira, 244, Térreo, Centro, Rio Negrinho/SC, CEP 89.295-000, registrada na Junta Comercial de Santa Catarina sob NIRE nº 42901326300 e CNPJ nº 14.798.740/0017-97.

Filial 16 - encontra-se instalada na Rua Lino Constantino Machado, 95, Centro, Mandirituba/PR, CEP 83.800-000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 41901941151 e CNPJ nº 14.798.740/0018-78.

Filial 17 - encontra-se instalada na Avenida Afonso Pena, 2440, Sala 62 - DT 74, Vila Cidade, Campo Grande/MS, CEP 79.002-934, registrada na Junta Comercial do Mato Grosso do Sul sob NIRE nº 54920052767 e CNPJ 14.798.740/0019-59.

Filial 18 - encontra-se instalada na Rua Osvaldo Cruz - E, 222, São Cristóvão, Chapecó/SC, CEP 89.804-050, registrada na Junta Comercial de Santa Catarina sob NIRE nº 42901331559 e CNPJ nº 14.798.740/0020-92.

Filial 19 - encontra-se instalada na Rua Santa Catarina, 50, Sala 02, Centro, Herval D'Oeste-SC, CEP 89.610-000, registrada na Junta Comercial de Santa Catarina sob NIRE nº 42901357795 e CNPJ nº 14.798.740/0021-73.

Filial 20 - A sociedade tem uma filial que se localiza na Avenida Eleutério Fernandes de Andrade, 151, Sala 02, Paolini, Quitandinha-PR, CEP: 83.840-000.

CLÁUSULA NONA - As deliberações dos sócios, quando não forem por consenso unânime, serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelo administrador nos termos do art. 1.072 e 1152 do CC.

Req: 81200001461863

Página 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/08/2022 Data dos Efeitos 25/08/2022

Arquivamento 20223799211 Protocolo 223799211 de 25/08/2022 NIRE 42204799354

Nome da empresa ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 263418034959666

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

25/08/2022



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 19 DA SOCIEDADE ACESSOLINE TELECOMUNICACOES
LTDA

CNPJ nº 14.798.740/0001-20

§ 1º - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§ 2º - Realizada a reunião dos trabalhos e deliberações, será lavrada no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

CLÁUSULA DÉCIMA- Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação do administrador, quando feita em ato separado;
- c) a destituição do administrador;
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação do contrato social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) a recuperação judicial e extrajudicial da sociedade nos termos da Lei nº 11.101/2005.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As deliberações dos sócios serão tomadas obedecendo o que determina o art. 1.076 do CC.

Parágrafo Único: As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo Único: Se nenhum dos sócios usarem do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros, podendo os sócios remanescentes optar pela dissolução da sociedade ou liquidação da quota societária do falecido.

§ 1º - Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º - Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

Req: 81200001461863

Página 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

25/08/2022

Certifico o Registro em 25/08/2022 Data dos Efeitos 25/08/2022

Arquivamento 20223799211 Protocolo 223799211 de 25/08/2022 NIRE 42204799354

Nome da empresa ACESSOLINE TELECOMUNICACOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 263418034959666

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 19 DA SOCIEDADE ACESSOLINE TELECOMUNICACOES
LTDA**

CNPJ nº 14.798.740/0001-20

§ 1º - Não sendo configurada a justa causa a exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§ 3º - No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 4º - Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

Parágrafo Único: A retirada ou exclusão de sócio, não o exime também da responsabilidade pelas obrigações sociais posteriores e em igual prazo como o previsto nesta Clausula, enquanto não se requerer a averbação da resolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O exercício social coincidirá como o ano civil.

§ 1º - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e previsões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;

§ 2º - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e até 30 dias antes da data marcada para a reunião, os documentos referidos neste artigo devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O administrador declara formalmente, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou conta a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os casos omissos serão tratados pelo que regula a Lei 10.406/02 - Livro II - Código Civil e legislação complementar. Supletivamente, com base no Art. 1.053, parágrafo único do Código Civil, os casos omissos também poderão ser regidos pelas normas inerentes às sociedades anônimas.

Req: 81200001461863

Página 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/08/2022 Data dos Efeitos 25/08/2022.

Arquivamento 20223799211 Protocolo 223799211 de 25/08/2022 NIRE 42204799354

Nome da empresa ACESSOLINE TELECOMUNICACOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 263418034959666

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

25/08/2022

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 19 DA SOCIEDADE ACESSOLINE TELECOMUNICACOES
LTDA

CNPJ nº 14.798.740/0001-20

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A sociedade manterá responsável técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia de Santa Catarina – CREA/SC, com título compatível ao objeto da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Chapecó/SC, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

CONCORDIA, 24 de Agosto de 2022.



GILMAR BALBINOT
CPF: 008.553.449-89

CLAIR DALLA ROSA
CPF: 020.576.379-05

MARCELO JOSE AFONSO
CPF: 035.827.969-06

PAULO ROBERTO BESTETTI
CPF: 222.207.390-15

CAROLE REGINA BESTETTI
CPF: 032.828.279-03

RODRIGO BESTETTI
CPF: 809.578.700-00

MAURO CLEFFS DE FIGUEIREDO
CPF: 888.341.907-34

FLAVIO HENRIQUE WEISHEIMER
CPF: 776.561.139-91

Req: 81200001461863

Página 8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

25/08/2022

Certifico o Registro em 25/08/2022 Data dos Efeitos 25/08/2022

Arquivamento 20223799211 Protocolo 223799211 de 25/08/2022 NIRE 42204799354

Nome da empresa ACESSOLINE TELECOMUNICACOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 263418034959666

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



223799211

TERMO DE AUTENTICACAO

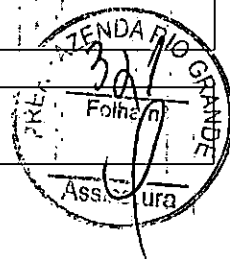
NOME DA EMPRESA	ACESSOLINE TELECOMUNICACOES LTDA
PROTOCOLO	223799211 - 25/08/2022
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42204799354
CNPJ 14.798.740/0001-20
CERTIFICO O REGISTRO EM 25/08/2022
SOB N: 20223799211

EVENTOS

026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF ARQUIVAMENTO: 20223799211
027 - ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF ARQUIVAMENTO: 20223799211
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20223799211



FILIAIS FORA DA UF

NIRE 41901983041
CNPJ 14.798.740/0022-54
ENDERECO: AVENIDA AVENIDA ELEUTERIO FERNANDES DE ANDRADE, QUITANDINHA - PR
EVENTO 026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

NIRE 35905488899
CNPJ 14.798.740/0008-04
ENDERECO: AVENIDA DR CHUCRI Z Aidan, Sao Paulo - SP
EVENTO 027 - ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00855344989 - GILMAR BALBINOT - Assinado em 25/08/2022 às 15:27:45
Cpf: 02057637905 - CLAIR DALLA ROSA - Assinado em 25/08/2022 às 15:28:28
Cpf: 03282827903 - CAROLE REGINA BESTETTI - Assinado em 25/08/2022 às 14:05:21
Cpf: 03582796906 - MARCELO JOSE AFONSO - Assinado em 25/08/2022 às 15:00:39
Cpf: 22220739015 - PAULO ROBERTO BESTETTI - Assinado em 25/08/2022 às 14:11:04
Cpf: 77656113991 - FLAVIO HENRIQUE WEISHEIMER - Assinado em 25/08/2022 às 15:29:17
Cpf: 80957870000 - RODRIGO BESTETTI - Assinado em 25/08/2022 às 14:09:03
Cpf: 88834190734 - MAURO CLEFFS DE FIGUEIREDO - Assinado em 25/08/2022 às 14:06:08



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/08/2022 Data dos Efeitos 25/08/2022

Arquivamento 20223799211 Protocolo 223799211 de 25/08/2022 NIRE 42204799354

Nome da empresa ACESSOLINE TELECOMUNICACOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 263418034959666

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/08/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

25/08/2022



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CONCORDIA
1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS

EDESIO PERING

Tabellão

LIVRO Nº 427

FOLHA Nº 60

TRASLADO

Página 1/2

Procuração Pública com Protocolo nº 53.591 em data de 25/05/2021.

Protocolo nº 53.591 em data de 25/05/2021 - PROCURAÇÃO PÚBLICA que faz ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, na forma abaixo: **SAIBAM**, quantos este público instrumento de procuração virem que, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (25/05/2021), neste Tabelionato, sito a Rua Marechal Deodoro, nº 772, Centro, nesta cidade e Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, comparece, como outorgante: a empresa **ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, FILIAL inscrita no CNPJ sob número 14.798.740/0007-15, situada na Rua Doutor Heitor Valente, nº 49, bairro Tarumã, na cidade de Curitiba-PR, sendo representada neste ato por **RODRIGO BESTETTI**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 16/02/1978, filho de **PAULO ROBERTO BESTETTI** e **ALZIRA BESTETTI**, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2.697.609, expedido pela SESP/SC em 18/02/1997, inscrito no CPF sob número 809.578.700-00, residente e domiciliado na Rua Anita Garibaldi nº 365, bairro Centro, na cidade de Concórdia/SC, com endereço eletrônico rodrigo@alt.net.br, conforme 13ª Alteração Contratual Consolidada, devidamente registrada sob nº 20219093890 na Jucesc, em 10/05/2021 e Certidão Simplificada da Junta Comercial emitida em 19/05/2021. Reconhecido como o próprio e capaz para o ato do que dou fé. E, que por este público instrumento nomeia e constitui seus bastante **procuradores para agirem em conjunto ou isoladamente**: 1º) **FERNANDO MANGOLD**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 02/11/1983, filho de **AMELIO MANGOLD** e **VERANIS TEREZINHA MANGOLD**, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 3.188.324-9, expedido pela SSP/SC em 12/03/2002, inscrito no CPF sob número 005.998.299-31, residente e domiciliado na Rua Menna Barreto, nº 210E, Torre 1, ap 1006, bairro São cristovão, na cidade de Chapecó-SC, parte não possui e-mail cadastrado; 2º) **ALINE BOTH PERTUZATTI**, brasileira, nascida em 14/11/1989, filha de **ELMO BOTH** e **NOELI FISCHER BOTH**, supervisora administrativa, portadora da CNH nº 04484467666 expedida pelo Detran/SC em 02/08/2018, inscrita no CPF sob número 071.469.109-70, casada, residente e domiciliada na Rua Luiz Menegola, nº 81, bairro Lider, na cidade de Chapecó-SC, parte não possui e-mail cadastrado; 3º) **EDILSON JOSE VALGOI**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 09/08/1972, filho de **ELDIR ARI VALGOI** e **EULITA GLEIRA VALGOI**, GERENTE COMERCIAL, portador da CNH nº 01413175155 expedida em 21/08/2015, inscrito no CPF sob número 642.619.999-00, residente e domiciliado na Rua Ary de C Porto, nº 321, apto 406, Edifício Rubi, bairro Universitário, na cidade de Chapecó-SC, parte não possui e-mail cadastrado; e 4º) **CRISTIANE APARECIDA BUSATTO**, brasileira, divorciada, nascida em 09/10/1984, filha de **IVETE BUSATTO**, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº 4.598.489, expedido pela SESP/SC em 03/08/2020, inscrita no CPF sob número 048.342.279-79, residente e domiciliada na Rua Tapajos, nº 850-E, Apto F403, bairro Universitario, na cidade de Chapecó-SC, parte não possui e-mail cadastrado, para o fim especial de promover a participação do outorgante em licitações públicas podendo representar em quaisquer órgãos municipais, estaduais ou federais, em qualquer modalidade, podendo para isso o

Documento Impresso. Qualquer emenda ou rasura, sem ressalva, será considerado indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

Rua Marechal Deodoro, nº 772 - Concórdia/SC - CEP: 89700-905 - Fone: (49) 3444-9808

E-mail: escrituras@tabelionatopering.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DE CONCÓRDIA
1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS

EDESIO PERING

Tabelião

LIVRO Nº 427

FOLHA Nº 60v

TRASLADO

Página 2/2



Procuração Pública com Protocolo nº 53.591 em data de 25/05/2021.

dito procurador, apresentar propostas, formular lances pertinentes, promover habilitação e credenciamento; concordar com todos os seus termos; assistir a abertura de propostas; fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos; fazer novas propostas, rebaixamentos e descontos; prestar cauções e levantá-las; receber as importâncias caucionadas ou depositadas; transigir e desistir; assinar declarações, requerimentos, cartas, termos e livros; protocolar, solicitar e requerer todo e qualquer documento; fazer provas; assinar contratos de prestação de serviço, estipulando cláusulas e condições; podendo substabelecer a presente no todo ou em partes, com ou sem reserva de poderes. A qualificação dos procuradores, bem como a descrição dos dados objeto deste mandato foram fornecidos pelo outorgante, que declara se responsabilizar por sua veracidade, ficando advertido de que a falsidade ensejará a responsabilidade civil e criminal. **A presente procuração tem validade de 2 anos a contar desta data.** E assim o disse, pediu que lhe lavrasse este instrumento que lido foi, achado conforme, aceita e assina, do que dou fé. Eu, SUZANE PAULA SANDI, Escrevente, a fiz digitar, conferi, subscrevo e assino após cumpridas as formalidades legais e fiscais. Dou fé. Emolumentos: Procuração / Substabelecimento (ad negotia): R\$ 57,35; Selo de 1 ato (GCX32722-CZ3X): R\$ 2,82 = R\$ 60,17. Assinado este ato por: RODRIGO BESTETTI. NADA MAIS, TRASLADADA EM SEGUIDA. Este traslado é cópia fiel do original, ao qual me reporto e dou fé.

Em testº  da verdade.

Concórdia, 25 de maio de 2021.


SUZANE PAULA SANDI
Escrevente



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo Normal

GCX32722-CZ3X

Confira os dados do ato em:
www.tjsc.jus.br/selo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
H - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME **CRISTIANE APARECIDA BUSATTO**

FILIAÇÃO
IVETE BUSATTO

DATA NASCIMENTO
09/10/1984

NATURALIDADE
CHAPECÓ SC

DESCRIÇÃO

OPCATOR 101

ASSINATURA DO TITULAR

IDENTIDADE

NE Nº 74.15 DE 29 DE AGOSTO DE 1988

CPF: 048.342.279-79 CNJ
REGISTRO GERAL 4.598.489 DATA DE EXPEDIÇÃO 03/AGO/2020

REGISTRO CIVIL
CERT. CAS. 1904 LV R AUX-12 FL 7
CART. DIAS-CHAPECÓ SC
"COM AVR.B.DIVÓRCIO"

1 ELEITOR	CTPS	SERIE	UF
43612220990	2949964	0010	SC
N 3 1/3 PASEP	IDENTIDADE PROFISSIONAL		
134.03010.72-3	QAD-SC 47097		
1 RT MILITAR			

CNS
700406436361341

JM
3872024693

ASSINATURA DO TITULAR
FERNANDO LUIZ DE SOUZA

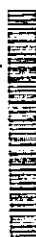
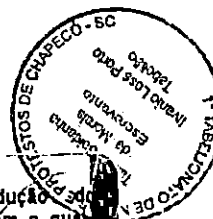
IDENTIDADE NACIONAL

19 TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
ILUÁRIO LOSS PORTO - TABELÃO
Rua Barão do Rio Branco, 133-D
Centro - 89.801-030 - Chapecó/SC
cartorio@cartorioporto.com.br
49 3322.0702

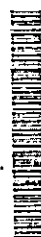
AUTENTICO a presente cópia por ser reprodução do documento original que me foi apresentado com o qual conferi. Dou fé.

Chapecó - SC, 10 de dezembro de 2020
Em Testemunho da verdade.
TAINAN SALDANHA DE MORAIS - Escrevente Notarial
Selo Digital de Fiscalização do Tipo: Normal
FZL87596-DAUF

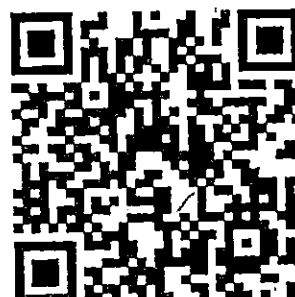
Emol: 4,00; Selo: 2,80; ISS: 0,00 = R\$6,80
Ato praticado por TAINAN SALDANHA DE MORAIS
Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br



003585874



003585874





Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: ACESSOLINE TELECOMUNICACOES LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42204799354	14.798.740/0001-20	23/12/2011	02/01/2012
Endereço: RUA MARCILIO DIAS, 420E SALA 01 QUADRA557 LOTE 19, BELA VISTA, CHAPECÓ, SC - CEP: 89804160			
OBJETO SOCIAL			
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM; PROVIMENTO DE ACESSO A INTERNET; COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS; SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA, STFC; INTERCONEXÃO DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; OPERADORA DE TELEVISÃO POR ASSINATURA POR CABO; PROVEDOR DE VÓZ SOBRE PROTOCOLO INTERNET; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO; ATIVIDADES DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DE FATURAS E DÍVIDAS DE CLIENTES E DE TERCEIROS; LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES; GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO FINANCEIROS; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES, SUPORTE TÉCNICO, MONITORAMENTO E GERENCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS E DE REDES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; E FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 14.000.000,00 QUATORZE MILHÕES DE REAIS		Não	XXXXXX
R\$ Capital integralizado: 14.000.000,00 QUATORZE MILHÕES DE REAIS			

231753292



página: 1/4

CONTROLE: 25739211406020 CPF SOLICITANTE: 705.374.709-30 NIRE: 42204799354 EMITIDA: 13/01/2023 PROTOCOLO: 231753292



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: ACESSOLINE TELECOMUNICACOES LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42204799354	14.798.740/0001-20	23/12/2011	02/01/2012
Endereço: RUA MARCILIO DIAS, 420E SALA 01 QUADRA557 LOTE 19, BELA VISTA, CHAPECÓ, SC - CEP: 89804160			
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES.			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
GILMAR BALBINOT 008.553.449-89	2.800.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
GILMAR BALBINOT 008.553.449-89	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
CLAIR DALLA ROSA 020.576.379-05	1.610.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
CAROLE REGINA BESTETTI 032.828.279-03	1.260.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
CAROLE REGINA BESTETTI 032.828.279-03	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
MARCELO JOSE AFONSO 035.827.969-06	980.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
PAULO ROBERTO BESTETTI 222.207.390-15	1.400.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
FLAVIO HENRIQUE WEISHEIMER 776.561.139-91	1.610.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
RODRIGO BESTETTI 809.578.700-00	1.260.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
RODRIGO BESTETTI 809.578.700-00	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
MAURO CLEFFS DE FIGUEIREDO 888.341.907-34	3.080.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número	REGISTRO ATIVO	SEM STATUS
30/08/2022	20223883999		
Ato: 021 - ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS			
Evento: 985 - ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: 42901155696	CNPJ: 14.798.740/0003-91		
Endereço: RUA SALGADO FILHO, 457, CENTRO, JOAÇABA, SC - CEP: 89600000			
NIRE: 42901155700	CNPJ: 14.798.740/0004-72		
Endereço: RUA TENENTE ARY RAUEN, 906, CENTRO, MAFRA, SC - CEP: 89300000			

231753292

página: 2/4



CONTROLE: 25739211406020 CPF SOLICITANTE: 705.374.709-30 NIRE: 42204799354 EMITIDA: 13/01/2023 PROTOCOLO: 231753292



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: ACESSOLINE TELECOMUNICACOES LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42204799354	14.798.740/0001-20	23/12/2011	02/01/2012
Endereço: RUA MARCILIO DIAS, 420E SALA 01 QUADRA557 LOTE 19, BELA VISTA, CHAPECÓ, SC - CEP: 89804160			
NIRE: 42901155718	CNPJ: 14.798.740/0005-53		
Endereço: RUA PAULA RAMOS RUA, 578, CAPOEIRAS, FLORIANÓPOLIS, SC - CEP: 88080400			
NIRE: 42901201141	CNPJ: 14.798.740/0006-34		
Endereço: RUA 7 DE SETEMBRO, 220-D SALA 04, PRESIDENTE MEDICI, CHAPECÓ, SC - CEP: 89801145			
NIRE: 41901741845	CNPJ: 14.798.740/0007-15		
Endereço: RUA DOUTOR HEITOR VALENTE, 49, TARUMA, CURITIBA, PR - CEP: 82800050			
NIRE: 35905488899	CNPJ: 14.798.740/0008-04		
Endereço: AVENIDA DR CHUCRI ZAIDAN, 1550 SALA 611, VILA SAO FRANCISCO (ZONA SUL), SÃO PAULO, SP - CEP: 04711130			
NIRE: 43901969678	CNPJ: 14.798.740/0009-87		
Endereço: RUA TEIXEIRA SOARES, 839 SALA 305, CENTRO, PASSO FUNDO, RS - CEP: 99010080			
NIRE: 41901924711	CNPJ: 14.798.740/0010-10		
Endereço: 10 R BAHIA, 251 SALA 01, CENTRO, PIÊN, PR - CEP: 83860000			
NIRE: 41901924729	CNPJ: 14.798.740/0011-00		
Endereço: 10 RALCIDES DE LIMA MAOSKI, 117, CENTRO, AGUDOS DO SUL, PR - CEP: 83850000			
NIRE: 42901309375	CNPJ: 14.798.740/0012-82		
Endereço: RUA FELIPE SCHMIDT, 342, CENTRO, CATANDUVAS, SC - CEP: 89670000			
NIRE: 41901931792	CNPJ: 14.798.740/0013-63		
Endereço: RUA CARLOS CHAGAS, 539 BRCAO 2 QUADRA87, PACAEMBU, CASCAVEL, PR - CEP: 85816310			
NIRE: 41901931806	CNPJ: 14.798.740/0014-44		
Endereço: RUA DR. VICENTE MACHADO, 217 SALA 307, CENTRO, RIO NEGRO, PR - CEP: 83880000			
NIRE: 31920024373	CNPJ: 14.798.740/0015-25		
Endereço: RUA ANTONIO PASSARELA, 307, SAO MATEUS, JUIZ DE FORA, MG - CEP: 36025230			
NIRE: 33901571251	CNPJ: 14.798.740/0016-06		
Endereço: RUA NELSON VIANA, 394 LOJA:104, CENTRO, TRÊS RIOS, RJ - CEP: 25805290			
NIRE: 42901326300	CNPJ: 14.798.740/0017-97		
Endereço: RUA PEDRO SIMOES DE OLIVEIRA, 244 TERREO:, CENTRO, RIO NEGRINHO, SC - CEP: 89295000			

231753292

página: 3/4



CONTROLE: 25739211406020 CPF SOLICITANTE: 705.374.709-30 NIRE: 42204799354 EMITIDA: 13/01/2023 PROTOCOLO: 231753292



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

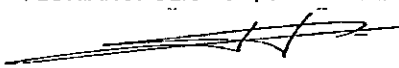


CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: ACESSOLINE TELECOMUNICACOES LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42204799354	14.798.740/0001-20	23/12/2011	02/01/2012
Endereço: RUA MARCILIO DIAS, 420E SALA 01 QUADRA557 LOTE 19, BELA VISTA, CHAPECÓ, SC - CEP: 89804160			
NIRE: 41901941151 CNPJ: 14.798.740/0018-78 Endereço: RUA LINO CONSTANTINO MACHADO, 95, CENTRO, MANDIRITUBA, PR - CEP: 83800000			
NIRE: 54920052767 CNPJ: 14.798.740/0019-59 Endereço: AVENIDA AFONSO PENA, 2440 SALA 62 - DT 74, VILA CIDADE, CAMPO GRANDE, MS - CEP: 79002934			
NIRE: 42901331559 CNPJ: 14.798.740/0020-92 Endereço: RUA OSVALDO CRUZ - E, 222, SÃO CRISTOVÃO, CHAPECÓ, SC - CEP: 89804050			
NIRE: 42901357795 CNPJ: 14.798.740/0021-73 Endereço: RUA SANTA CATARINA, 50 SALA:02, CENTRO, HERVAL D'OESTE, SC - CEP: 89610000			
NIRE: 41901983041 CNPJ: 14.798.740/0022-54 Endereço: AVENIDA AVENIDA ELEUTERIO FERNANDES DE ANDRADE, 151 SALA 02, PAOLINI, QUITANDINHA, PR - CEP: 83840000			
Observação			

FLORIANOPOLIS - SC, 13 de Janeiro de 2023


LUCIANO LEITE KOWALSKI SECRETÁRIO-GERAL EM EXERCÍCIO

231753292

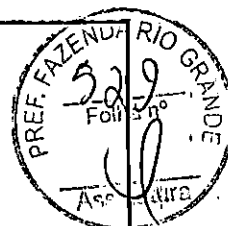


página: 4/4

CONTROLE: 25739211406020 CPF SOLICITANTE: 705.374.709-30 NIRE: 42204799354 EMITIDA: 13/01/2023 PROTOCOLO: 231753292



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.798.740/0007-15 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/07/2018
NOME EMPRESARIAL ACESSOLINE TELECOMUNICACOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALT	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações (Dispensada *) 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações (Dispensada *) 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Dispensada *) 61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC 61.10-8-99 - Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente 61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (Dispensada *) 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros (Dispensada *) 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais (Dispensada *) 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (Dispensada *) 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DOUTOR HEITOR VALENTE	NÚMERO 49	COMPLEMENTO *****
CEP 82.800-050	BAIRRO/DISTRITO TARUMA	MUNICÍPIO CURITIBA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABIL@ACESSOLINE.NET.BR	TELEFONE (49) 3330-0200	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/07/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/03/2023 às 12:53:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.798.740/0007-15
Razão Social: ACESSO LINE TELECOMUNICACOES LTDA
Endereço: R DOUTOR HEITOR VALENTE 49 / TARUMA / CURITIBA / PR / 82800-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/03/2023 a 23/04/2023

Certificação Número: 2023032501270855517044

Informação obtida em 27/03/2023 13:39:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ACESSOLINE TELECOMUNICACOES LTDA
CNPJ: 14.798.740/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:06:48 do dia 07/03/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/09/2023.
Código de controle da certidão: **8D41.3ED2.D973.C674**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029681578-25



Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 14.798.740/0007-15
Nome: **ACESSOLINE TELECOMUNICACOES LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

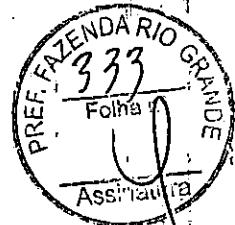
Válida até 07/07/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL



Certidão nº: 10.235.342

CNPJ: 14.798.740/0007-15

Nome: ACESSOLINE TELECOMUNICACOES LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 13:56 do dia 09/03/2023.

Código de autenticidade da certidão: 2A74FB441E294CB808620510F2D8B5CAC3

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 07/06/2023 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ACESSOLINE TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 14.798.740/0007-15
Certidão nº: 10051824/2023
Expedição: 09/03/2023, às 14:01:22
Validade: 05/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ACESSOLINE TELECOMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.798.740/0007-15, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

COMARCA DE CURITIBA

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906
www.1distribuidorcuritiba.com.br



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ**

EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
FERNANDA GALLASSINI
KARINA BAVARO ALVES

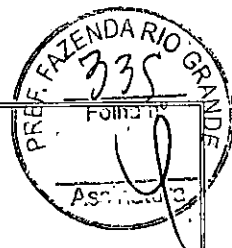
PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL



**CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS**

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

ACESSOLINE TELECOMUNICACOES LTDA

CNPJ.14.798.740/0007-15

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 10/03/2023 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 14 de março de 2023 .

**FERNANDA GALLASSINI
Escrevente Juramentada**

Emitida por: MAURI
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 38.16)

1º
OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed
by JOSE BORGES
DA CRUZ
FILHO:31628532
904
Date:
2023.03.14
15:31:54 BRT

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código FABB50E8 ***

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 19914492/2021-SIP/SR/PF/PR

Processo nº 08385.016749/2019-21

Interessado: ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Atestamos para fins de licitações e contratações públicas que a empresa ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.798.740/0007-15, sediada na Rua Itabira, 1371, sala 106, Centro, CEP 89501-047 - Pato Branco/PR dorayante designada CONTRATADA, prestou serviços à Superintendência Regional da Polícia Federal - SR/PF/PR, inscrita no CNPJ 00.394.494/0032-32, decorrente do Pregão Eletrônico nº 6/2020-SR/PF/PR, Processo 08385.016749/2019-21, Contrato nº 6/2020- SR/PF/PR, conforme itens a seguir:

ITEM	Descrição	Qtdade.	ESTIMADO P/ 12 (DOZE) MESES R\$
1	01 (um) link dedicado de acesso à Internet com 03 endereços de IP fixos válidos na Internet. Velocidade de 10 Mbps ou superior, simétrica.	1	4.554,00
2	01 (um) link simétrico com roteador e 03 endereços de IP fixos e válidos na Internet, com velocidade de 50 Mbps ou superior, simétrico.	1	10.833,96
3	01 (um) link de Internet, velocidade de 100 Mbps ou superior, simétrico ou assimétrico.	1	12.474,00

Inexistindo, até a presente data, perante a Superintendência Regional de Polícia Federal no Paraná - SR/PF/PR qualquer circunstância desabonadora que possa afetar a regularidade da empresa.

ATESTO que os serviços foram prestados de forma satisfatória, conforme condições pactuadas.



Documento assinado eletronicamente por MARCIO JOSE FERRO, Chefe de Setor, em 20/08/2021, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 19914492 e o código CRC 13B54B34.



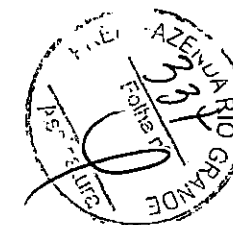
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON/SELOG/DPF/FIG/PR

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 20677659/2021-GESCON/SELOG/DPF/FIG/PR

Processo nº 08389.005855/2021-64

Interessado: **ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



A **Delegacia de Polícia Federal em Foz do Iguaçu/PR**, com sede à Avenida Paraná n. 3470, Centro Cívico, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0077-34, declara para os devidos fins que a Empresa **ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº : **14.798.740/0007-15** estabelecida na Rua Doutor Heitor Valente , 49 , Taruma, Curitiba/PR, CEP: 82.800-050, prestou serviço conforme informações abaixo:

CONTRATO Nº 17/2020-DPF/FIG/PR

OBJETO: Contratação de serviços autônomos de **acesso dedicado à rede mundial de computadores (Internet)**, a ser instalado em Unidades Institucionais circunscritas à Unidade de Administração de Serviços Gerais da Delegacia de Polícia Federal em Foz do Iguaçu

Vigência: início 11/09/2020 ainda vigente.

DESCRIÇÃO	Estimativa do nº de links dedicados
Assinatura mensal para acesso dedicado à Internet, largura de banda de 300 Mbps ou superior e proteção a ataques DDoS para a Delegacia de Polícia Federal em Foz do Iguaçu Avenida Paraná, 3471 – Jardim Pólo Centro Foz do Iguaçu, PR CEP 85863-469	01 de 300mbps

Cód. CATSERV: 26506	
Instalação de serviço de acesso dedicado à Internet Local: Delegacia de Polícia Federal em Foz do Iguaçu Avenida Paraná, 3471 – Jardim Pólo Centro Foz do Iguaçu, PR CEP 85863-469	01 de 300mbps

Declaramos ainda que inexistem, até a presente data, qualquer fato desabonador em relação a sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

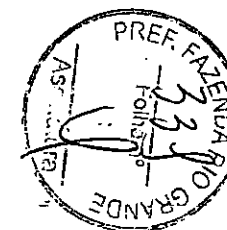
LUCI DE ANDRADE CRUZ

Escrivã de Polícia Federal
Chefe do SELOG/DPF/FIG/PR

ALUIZIO SANTOS MIRANDA

Agente Administrativo de Polícia Federal
Fiscal de Contrato

(Assinados Digitalmente)





Documento assinado eletronicamente por **ALUIZIO ANTONIO SANTOS MIRANDA, Agente Administrativo(a)**, em 14/10/2021, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



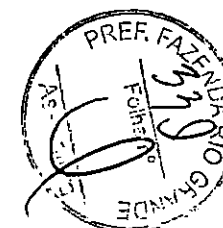
Documento assinado eletronicamente por **LUCI DE ANDRADE CRUZ, Gestor Financeiro**, em 15/10/2021, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20677659** e o código CRC **F9384803**.

Referência: Processo nº 08389.005855/2021-64

SEI nº 20677659





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, inscrita no CNPJ nº 33.787.094/0019-79, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, nº 75, Centro, Curitiba/PR, atesta para os devidos fins e de acordo com os Processos IBGE nº 0021097.00000201/2020-35 e 0021097.00000428/2020-17, Contrato SICON nº 02/2020 e nº 05/2021 respectivamente, que a empresa **ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 14.798.740/0007-15, com sede na Rua Itabira, 1371 sala 106, Centro, CEP: 85501-047, em Pato Branco/PR, prestou serviços de comunicação multimídia - SCM (internet banda larga), como descrito a seguir:

Processo	Descrição	Quantidade
<u>0021097.00000428/2020-17</u>	Serviço de Comunicação Multimídia -SCM (Internet Banda Larga) a ser provido através de meio físico terrestre utilizando cabo com condutor metálico ou fibra ótica para atendimento das necessidades de comunicação de dados. Velocidade 50Mbps.	09
<u>0021097.00000201/2020-35</u>	Serviço de Comunicação Multimídia -SCM (Internet Banda Larga) a ser provido através de meio físico terrestre utilizando cabo com condutor metálico ou fibra ótica para atendimento das necessidades de comunicação de dados. Velocidade 50Mbps.	08

Sempre nos atenderam com qualidade e eficiência, dentro dos requisitos legais necessários, cumprindo habitualmente com as obrigações (cláusulas) assumidas no contrato. E nada consta em nossos arquivos que a desabone.

- Grau de satisfação: Muito bom.
- Prazo de Início: 01/08/2020 (0021097.00000201/2020-35) e 20/05/2021 (0021097.00000428/2020-17)
- Término Previsto: 01/08/2025 e 20/05/2026



Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO PARANÁ
Alameda Doutor Carlos de Carvalho, 75, Centro,
Curitiba, Paraná, CEP 80.410-180



Curitiba/PR, __ de julho de 2022.

Por ser verdade, firmo a presente.

RENAN MUNIZ FRANCO
GERENTE DE RECURSOS MATERIAIS (em exercício)
Unidade Estadual do IBGE no Paraná



Documento assinado eletronicamente por RENAN MUNIZ FRANCO, Agente de Coleta Municipal, em 12 de Julho de 2022, às 15:37:05, horário de Brasília, com fundamento legal no Art. 6º, § 1º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transparenciasda.ibge.gov.br/docs/validador.jsf> Informando o código verificador 3078383502820789460 e o código CRC DDE044C3.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC, com sede em Florianópolis na Rua Murilo Andriani, nº. 327, Itacorubi, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.043.745/0001-65, a pedido da interessada e para efeito de comprovação de capacidade técnica, atesta que a empresa **ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.798.740/0001-20, situada na Rua Marcílio Dias, nº 420 E, bairro Bela Vista – Edifício Santa Clara – SL01 – CEP: 89804-160, na cidade de Chapecó, Estado de SC, executa com bom desempenho, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpre com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade do fornecimento dos serviços objeto do **Contrato 891/2019**:

OBJETO CONTRATO 891/2019: Provimento de enlace de comunicação e trânsito, nacional e internacional, para acesso à INTERNET com velocidade simétrica de 2, 3, 4 ou 5 Gbps, conforme Termo de Referência e demais condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico 018/2019.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: de 12 (doze) meses a partir de 22 de novembro de 2019, (ainda em execução).

ADITIVO 001/202: Prorrogar o prazo de execução do contrato por 12 (doze) meses, a partir de 22 de novembro de 2020.

SERVIÇO: Provimento de trânsito, composto de dois enlaces, com velocidade de 4 Gbps, podendo chegar a 5 Gbps, sendo metade da velocidade total contratada em cada um dos endereços previsto no Contrato 891/2019. Incluindo, instalação, manutenção e Suporte 24x7, com NOC (Centro de Operações de Rede), sistema de abertura de chamados integrado. SLA contratado de 99,7% (noventa e nove vírgula sete por cento).

Florianópolis, 01 de setembro de 2021

[assinado eletronicamente]

Luis Haroldo de Mattos

Vice-presidente de Tecnologia

[assinado eletronicamente]

Flávio Ramos

Gerente de Rede



Assinaturas do documento



Código para verificação: **H75KC6P7**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIS HAROLDO DE MATTOS (CPF: 530.XXX.029-XX) em 01/09/2021 às 17:54:10

Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 06/07/2021 - 18:09:41 e válido até 06/07/2022 - 18:09:41.
(Assinatura ICP-Brasil)



FLAVIO RAMOS (CPF: 510.XXX.599-XX) em 01/09/2021 às 18:19:15

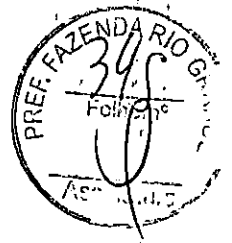
Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 01/04/2019 - 15:59:49 e válido até 31/03/2022 - 15:59:49.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0IBU0NfMjIwOV8wMDAwMjY5OF8yNzA1XzIwMTIfSDc1S0M2UDc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CIASC 00002698/2019** e o código **H75KC6P7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA N. 049/2021

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, estabelecido na Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, n. 208, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-901, ATESTA, para os devidos fins, que a sociedade empresária ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, estabelecida na Rua Marcílio Dias, n. 420 E, Sala 01, Quadra 557, Lote 19, Bela Vista, Chapecó/SC, CEP 89804-160, inscrita no CNPJ sob o n. 14.798.740/0001-20, presta serviços continuados de comunicação de dados entre as comarcas e demais unidades do Poder Judiciário de Santa Catarina e a sede do Tribunal, com instalação, configuração e manutenção de links redundantes da rede MPLS e de conexões de fibra óptica "ponto a ponto", incluindo o fornecimento dos materiais e mão de obra necessários, conforme o Contrato n. 184/2019, decorrente do Edital de Credenciamento n. 137/2018, alterado pelos Termos Aditivos 184/2019.001 e 184/2019.002, com vigência a contar de 3.12.2019 e encerramento em 30.7.2021 devido ao novo Edital de Credenciamento n. 28/2021.

No quadro abaixo discriminam-se os serviços e quantitativos realizados:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade de medida
1	VPN MPLS	56	unidades
2	SD-WAN	56	unidades

ATESTA, ainda, que os serviços foram prestados de maneira satisfatória e que a empresa não sofreu qualquer sanção durante a execução do contrato.

ATESTA, por fim, que não constam dos registros deste órgão, até a presente data, sanções de impedimento de licitar e contratar ou de inidoneidade aplicadas pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

O presente atestado tem validade a contar da data de sua assinatura pela Diretora de Material e Patrimônio, conforme delegação conferida pela Instrução Normativa n. 1/2021 da Diretoria-Geral Administrativa, publicada no DJe n. 3467, de 28.1.2021.



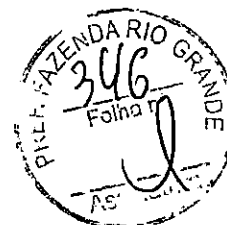
Documento assinado eletronicamente por **Graziela Cristina Zanon Meyer Juliani, DIRETORA**, em 14/10/2021, às 19:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

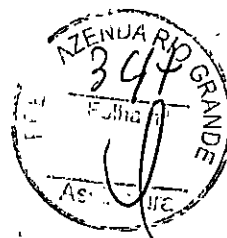


A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **5817979** e o
código CRC **DEE0FDF8**.

0017404-93.2021.8.24.0710

5817979v8





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

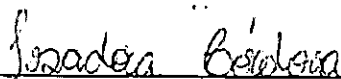
Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, que a empresa **ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.798.740/0001-20, situada na Rua Marcílio Dias, nº 420 E, bairro Bela Vista - Edifício Santa Clara - SL01 - CEP: 89804-160, na cidade de Chapecó, Estado de SC, forneceu satisfatoriamente à **CONFEDERACAO NACIONAL DAS COOPERATIVAS CENTRAIS DE CREDITO E ECONOMIA FAMILIAR E SOLIDARIA - CRESOL**, inscrita no CNPJ sob nº 10.398.952/0001-69, situada na ROD JOSE CARLOS DAUX, 500, COND TECHNO TOWERS SALA 201, 202, 203 e 204 ANDAR 2 ANDAR, Bairro JOÃO PAULO, na cidade de FLORIANÓPOLIS, Estado de SC, por aprox. 3 (três) anos (ainda em execução), os serviços constantes da relação abaixo, dentro dos prazos contratados:

SERVIÇOS

Fornecimento de LINK DEDICADO, em mais de 165 (cento e sessenta e cinco) circuitos, com capacidade de 5 e 10 Mbps Full Duplex, cada circuito, para composição de rede SD-WAN das unidades do CRESOL. Incluindo instalação, manutenção e Suporte 24x7, com NOC (Centro de Operações de Rede), sistema de abertura de chamados integrado, SLA contratado de 99,4% (noventa e nove vírgula quatro por cento).

Atestamos ainda, que tais serviços foram executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e no prazo pactuado, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Florianópolis/SC, 06 de julho de 2021.



CONFEDERACAO NACIONAL DAS COOPERATIVAS CENTRAIS DE CRÉDITO E ECONOMIA FAMILIAR E SOLIDARIA - CRESOL

CNPJ Nº 10.398.952/0001-69

NOME: Isadora Córdova

CARGO: Coordenadora de Ativos de TI

TELEFONE: (48) 3251-9401

E-MAIL: isadora@cresol.coop.br

Certifico que procedi a desmaterialização do presente documento, cujo original foi conferido por mim nesta data. Dou fé, Chapecó-SC, 24/10/2022 14:46. Documento assinado digitalmente por: ANGELO DANIEL CUNICO PELLIZZARO:09774435907, em 24/10/2022. Processo de desmaterialização nos termos do art. 839-A do CNCGJ/SC.

Emolumentos:

Desmaterialização (1): R\$ 4,44

ISS: R\$ 0,00

Selos (1): R\$ 3,11

Total: R\$ 7,55



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, que a empresa **ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.798.740/0001-20, estabelecida na **Rua Marcílio Dias, nº 420 E**, bairro **Bela Vista – Edifício Santa Clara – SL01** – CEP: 89804-160, na cidade de **Chapecó**, Estado de **SC**, forneceu satisfatoriamente à **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTES – UNOCHAPECÓ**, CNPJ nº 82.804.642/0001-08, por mais de 03 (três) anos (ainda em execução), os produtos constantes da relação abaixo, dentro dos prazos contratados:

Produtos
Fornecimento de 11 (onze) circuitos de dados com capacidade de 200 Mbps, no formato de rede MPLS (Multi Protocol Label Switching) e 02 (dois) circuitos com capacidade de 300 Mbps Tráfego IP, bem como fibra óptica apagada monomodo para interligar unidades da Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste – UNOCHAPECÓ.
Priorização de tráfego (QoS) com, pelo menos, 04 (quatro) classes distintas e índice de disponibilidade (IDM) superior a 99,7% (noventa e nove vírgula sete por cento).
Com fornecimento dos equipamentos e materiais necessário para instalação da fibra Óptica apagada (Conector LC, DIO), com garantia dos serviços e equipamentos utilizados. Incluindo, Instalação, Manutenção e Suporte 24x7, com NOC (Centro de Operações de Rede), sistema de abertura de chamados.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Chapecó/SC, 27 de maio de 2019.

Lissandro M. Hoffmeister
Diretor de Tecnologia da Informação
UNOCHAPECÓ

Lissandro M. Hoffmeister
Diretor de Tecnologia da Informação
Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - UNOCHAPECÓ



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10/2023

PROTOCOLO Nº 7309/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 026/2023

DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO COMO ME-EPP

A empresa **ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o 14.798.740/0007-15, com endereço na Rua Doutor Heitor Valente, nº 49, Tarumã, CEP: 82.800-050, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, telefone (49) 3330 0200, neste ato, por sua procuradora, a srta. **CRISTIANE APARECIDA BUSATTO**, portadora da cédula de identidade RG nº 4.598.489 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 048.342.279-79, **NÃO ENQUADRA-SE** na condição de **MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ou MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI.**

Por ser verdade assino o presente.

**CRISTIANE
APARECIDA**

**BUSATTO:04834
227979**

Assinado de forma
digital por CRISTIANE
APARECIDA
BUSATTO:04834227979
Dados: 2023.03.15
10:56:14 -03'00'

ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ 14.798.740/0007-15

Cristiane Aparecida Busatto

Procuradora

RG N.º 4.598.489 SSP/SC

CPF nº 048.342.279-79

Curitiba/PR, 15 de março de 2023.

14 798 740 / 0007 - 15

ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

**RUA DOUTOR HEITOR VALENTE, 49
TARUMA - CEP 82 800-050**

CURITIBA-PR



Documento assinado digitalmente
CRISTIANE APARECIDA BUSATTO
Data: 29/03/2023 23:40:02-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10/2023

PROTOCOLO Nº 7309/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 026/2023

DECLARAÇÃO UNIFICADA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10/2023

Pelo presente instrumento, a empresa **ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.798.740/0007-15, com endereço na Rua Doutor Heitor Valente, nº 49, Taramã, CEP: 82.800-050, Curitiba/PR, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **não empregamos menores** de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

2) Declaramos que **assumimos inteira responsabilidade** pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

3) Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as **obrigações assumidas**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

4) Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre cumprimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;

5) Declaramos que **temos conhecimento** e submetemo-nos ao disposto neste edital e anexos e legislação aplicada;

6) Declaramos que até a presente data **inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação e participação no presente processo licitatório** e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7) **DECLARAMOS**, ainda, que **não fomos declarados inidôneos** por nenhum órgão do poder público em qualquer de suas esferas;

8) Declaramos que seus sócios, dirigentes ou cotistas, bem como seu representante neste ato a Srta. **CRISTIANE APARECIDA BUSATTO**, inscrito no CPF sob nº **048.342.279-79**,

ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ FILIAL PR Nº 14.798.740/0007-15
ENDEREÇO: Rua Doutor Heitor Valente, nº 49, Bairro: Taramã, CEP: 82.800-050 Curitiba/PR - Telefone: (49) 3330 0200

CRISTIANE
APARECIDA
BUSATTO:04834
227979
Atestado de Firma Digital
por CRISTIANE APARECIDA
BUSATTO:04834227979
Data: 2023.03.28
152434-0700



portador(a) da carteira de identidade nº 4.598.489 SSP/SC, não são servidores do Município de Fazenda Rio Grande, nem cônjuge ou companheiro(a), parente em linha reta e/ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor(a) público deste Município, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou atividade ligada à contratação;

9) Declaramos para os devidos efeitos e sob pena da lei que **não possuir em seu quadro societário** servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

10) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. RODRIGO BESTETTI, Portador do RG sob nº 14/R 2.697.609 SSP/SC e CPF nº 809.578.700-00, cuja função/cargo é sócio administrador, **responsável pela assinatura do contrato.**

11) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

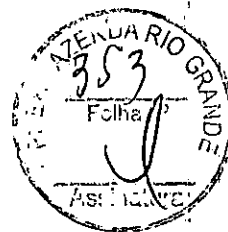
E-mail: assinatura.contratos@acessoline.net.br

Telefone: (49) 3330 0200

12) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

13) Nomeamos e constituímos a Srta. **CRISTIANE APARECIDA BUSATTO**, portadora do CPF/MF sob n.º. **048.342.279-79**, para ser a responsável - para acompanhar a execução do **Contrato**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10/2023** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Contratos/Contrato.

14) **DECLARAMOS**, sob as penas da lei: Que estamos cientes conhecemos e entendemos os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato/ata, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome. Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato/Ata, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Que na execução deste Contrato/Ata, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção. A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que contratada ou sua cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.



15) Declaramos neste ato que:

(a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;

(b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente contratual, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

16) Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Curitiba/PR, 28 de março de 2023.

CRISTIANE
APARECIDA

BUSATTO:0483422
7979

Assinado de forma digital
por CRISTIANE APARECIDA
BUSATTO:04834227979
Dados: 2023.03.28
15:24:56 -03'00'

ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ 14.798.740/0007-15

Cristiane Aparecida Busatto
Procuradora

RG N.º 4.598.489 SSP/SC

CPF nº 048.342.279-79

14 798 740 / 0007 - 15

ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

RUA DOUTOR HEITOR VALENTE, 49
TARUMA - CEP 82.800-050

CURITIBA-PR

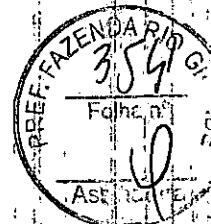
gov.br

Documento assinado digitalmente

CRISTIANE APARECIDA BUSATTO

Data: 29/03/2023 23:38:50-0300

Verifique em <https://validar.itu.gov.br>



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10/2023

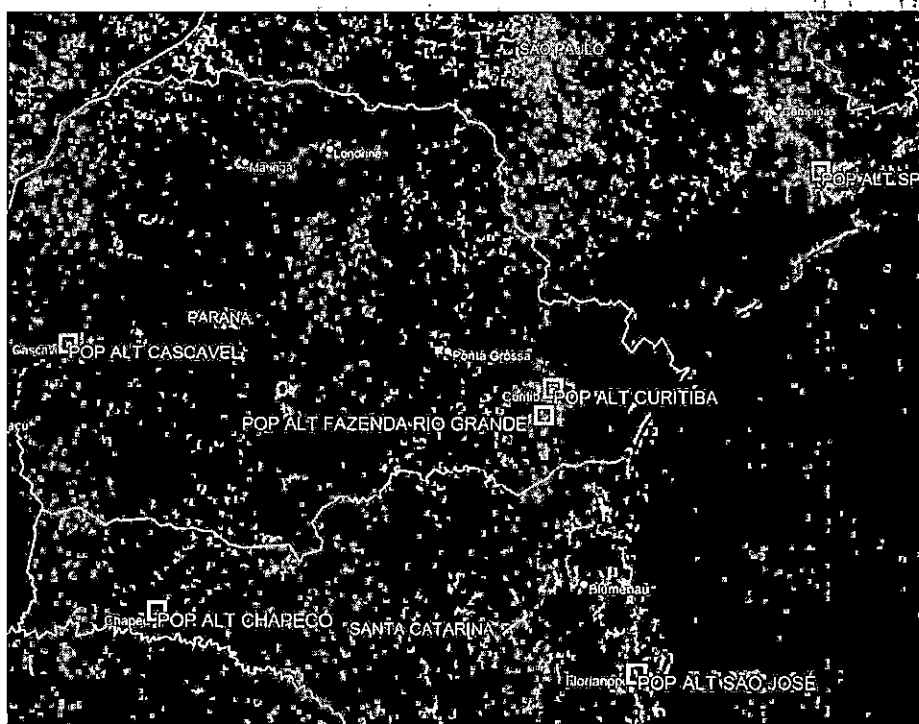
PROTOCOLO Nº 7309/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 026/2023

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS TÉCNICOS –
POPs (Points of Presence)**

A empresa **ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.798.740/0007-15, com endereço na Rua Doutor Heitor Valente, nº 49, Tarumã, CEP: 82.800-050, Curitiba/PR, telefone (49) 3330 0200, neste ato representada por sua procuradora, a Srta. **CRISTIANE APARECIDA BUSATTO**, portadora da Carteira de Identidade nº. 4.598.489 SSP/SC, e CPF nº 048.342.279-79, **DECLARA** que possui, no mínimo, 5 (cinco) POPs (Points of Presence) próprios no Brasil que utilizam tecnologia ATM, SDH ou Gigabit Ethernet, incluindo pelo menos dois no estado do Paraná, conforme abaixo:

- 1) POP ALT CURITIBA – Rua Dr Heitor Valente, 49 – Tarumã – Curitiba – PR
- 2) POP ALT FAZENDA RIO GRANDE – Rua Francisco Claudino Santos, 151 – Iguçu – Fazenda Rio Grande - PR
- 3) POP ALT CASCAVEL – Rua Santa Catarina, 715 – Centro – Cascavel – PR
- 4) POP ALT CHAPECÓ – Rua Venceslau Brás Gomes, 559 – Bela Vista – Chapecó - SC
- 5) POP ALT SÃO JOSÉ – Rua das Camélias, 345 – Kobrasol, São José – SC
- 6) POP ALT SÃO PAULO – Rua Dr Moacir Trancoso, 184 – Barra Funda – São Paulo - SP



ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ FILIAL PR Nº 14.798.740/0007-15
ENDEREÇO: Rua Doutor Heitor Valente, nº 49, Bairro: Tarumã, CEP: 82.800-050 Curitiba/PR - Telefone: (49) 3330 0200

CRISTIANE APARECIDA BUSATTO
Assinado de forma digital por CRISTIANE APARECIDA BUSATTO:04834227979
Data: 2023.03.29 19:53:55 -0300



2

ANEXO I

TERMO PVST / SPV N.º 21 - ANATEL



TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, DE INTERESSE COLETIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL E ACESSO LINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP

Pelo presente instrumento, de um lado a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, doravante denominada ANATEL, entidade integrante da UNIÃO, nos termos da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações - LGT, com CNPJ/MF nº 02.030.715/0001-12, ora representada, por delegação do Presidente, pelo seu Superintendente de Serviços Privados, BRUNO DE CARVALHO RAMOS, brasileiro, casado, servidor público federal, RG nº 17.385.071-6 SSP/DF e CPF/MF nº 129.999.758-99, e de outro ACESSO LINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP, CNPJ/MF nº 14.798.740/0001-20, ora representado por RODRIGO BESTETTI, brasileiro, solteiro, EMPRESÁRIO, identidade nº 14R2697609 SSP/SC e CPF nº 809.578.700-00, doravante denominada AUTORIZADA, celebram o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO, Ato nº 7739/2012, Processo Anatel nº 53500.018678/2012, que será regido pelas seguintes regras e condições:

Capítulo I - Do Serviço Autorizado, da Área de Prestação e do Valor da Autorização

1.1. O presente Termo ratifica, nos termos do Ato supracitado, a autorização expedida à empresa, ACESSO LINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP, acima qualificada, para prestação, em regime privado, do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, sem caráter de exclusividade, doravante denominado SCM.

1.1.1. O SCM é o serviço fixo de telecomunicações que possibilita a oferta, em âmbito nacional e internacional, de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia utilizando quaisquer meios, a assinantes dentro de uma área de prestação de serviço.

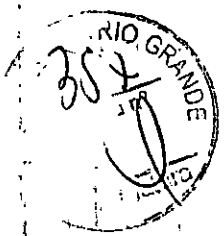
1.1.1.1. Entende-se por assinante a pessoa natural ou jurídica que possui vínculo contratual com a AUTORIZADA, para a fruição do SCM.

1.2. Este Termo não confere à AUTORIZADA nenhum direito ou prerrogativa de exclusividade, nem privilégio na exploração do SCM.

PUBLICADO NO D.O.U.	
De	07/02/13
Página	103 Seção 3
Visto	A

Tabellionato de Notas e 2º Ofício de Protesto Estado de Santa Catarina - Concordeia - Rua Marechal Deodoro nº 1815 Fone/Fax 49-3444-9805 - balcao@tabellionatoptering.com.br Edson Paring - Tabelião	
AUTENTICAÇÃO	
Certifico que a presente fotocópia confere com o original que me foi apresentado. (03848605695 9) Concordeia-SC, 19 de agosto de 2017.	
REMI ANGELO BOSCATTO CAVASSINI - Ecrevente Emol: R\$ 3,30 + Selo: R\$ 1,85 - Total: R\$ 5,15 Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - ETZ91023-1X4Z	





1.3. A Autorização objeto deste Termo, tem como área de prestação de serviço TODO O TERRITÓRIO NACIONAL e é expedida por prazo indeterminado.

1.4. O valor da Autorização para exploração do SCM é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Capítulo II - Da Legislação Aplicável

2.1. Regem a presente Autorização, sem prejuízo das demais normas integrantes do ordenamento jurídico brasileiro, a Lei nº 9.472/97, e a regulamentação dela decorrente. A AUTORIZADA deverá observar as condições estabelecidas nas leis, regulamentos, normas e planos aplicáveis ao serviço, entre elas:

- a) Decreto nº 2.617, de 5 de junho de 1998;
- b) Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998;
- c) Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 101, de 4 de fevereiro de 1999;
- d) Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001;
- e) Súmula nº 006, de 24 de janeiro de 2002;
- f) Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2000;
- g) Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução nº 410, de 11 de julho de 2005;
- h) Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 155, de 16 de agosto de 1999;

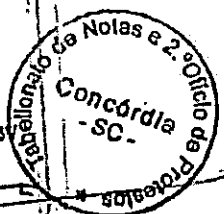
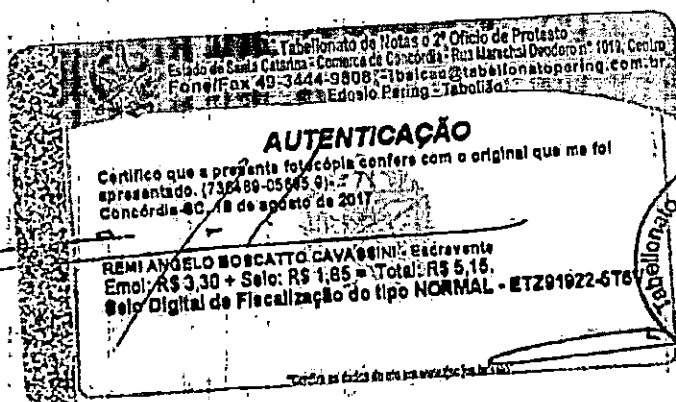
2.1.1. Os demais instrumentos normativos aplicáveis aos serviços substituídos pelo SCM, permanecem em vigor até que sejam substituídos, nos termos do art. 214 da Lei Geral de Telecomunicações - LGT, naquilo que não conflitarem com a Regulamentação do SCM.

Capítulo III - Dos Direitos e Condicionamentos da AUTORIZADA

3.1. A AUTORIZADA tem direito à livre exploração do serviço objeto deste Termo, prestado em regime privado e no interesse coletivo, devendo observar os direitos e condicionamentos estabelecidos nos Capítulos II e III do Título II do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações e na regulamentação específica do serviço.

3.2. É vedado à AUTORIZADA condicionar a oferta do SCM à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade, oferecido por seu intermédio ou de suas coligadas, controladas ou controladoras, ou condicionar vantagens ao assinante à compra de outras aplicações ou de serviços adicionais ao SCM, ainda que por terceiros.

Assinatura





3.2.1. A AUTORIZADA poderá, a seu critério, conceder descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras, desde que o faça de forma não discriminatória e segundo critérios objetivos.

3.3. A AUTORIZADA não pode impedir, por contrato ou por qualquer outro meio, que o assinante seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações.

3.4. É vedado à AUTORIZADA efetuar a transmissão, emissão e recepção de informações de qualquer natureza que possam configurar a prestação de Serviço de Radiodifusão ou de Serviço de TV a Cabo, Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) ou Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite (DTH), assim como fornecer sinais de vídeo e áudio, de forma irrestrita e simultânea para os assinantes, na forma e condições previstas na regulamentação daqueles serviços.

3.4.1. Na prestação do SCM é permitido o fornecimento do transporte de sinais de vídeo e áudio, de forma não permanente e por meio de contrato específico ou pelo pagamento por evento, como transmissão de TV Executiva, videoconferências, transporte de sinais de empresas produtoras ou distribuidoras de programação para prestadoras de Serviços de Radiodifusão ou de serviços de TV a Cabo, MMDS e DTH e transmissão de programação entre estações de radiodifusão.

3.4.2. Na prestação do SCM não é admitido que o sinal transportado seja recebido direta e livremente pelo público em geral como o do Serviço de Radiodifusão, ou seja distribuído de forma simultânea para os assinantes, como o dos serviços de TV a Cabo, MMDS e DTH.

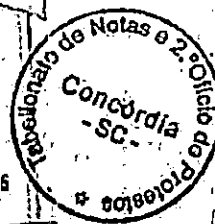
3.5. Na prestação do SCM não é permitida a oferta de serviço com as características do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), em especial o encaminhamento de tráfego telefônico por meio da rede de SCM simultaneamente originado e terminado nas redes do STFC.

3.6. A AUTORIZADA deverá observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o assinante, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede.

3.7. A AUTORIZADA deverá prestar à Anatel, sempre que solicitado, informações técnico-operacionais ou econômicas, em particular as relativas ao número de assinantes e à área de cobertura e aos valores aferidos pela AUTORIZADA em relação aos parâmetros indicadores de qualidade, bem como franquear aos representantes da Anatel o acesso à suas instalações ou à documentação quando solicitado.

3.7.1. A Anatel dispensará tratamento confidencial, quando for o caso, as informações prestadas, nos termos do artigo 39, da Lei n.º 9.472, de 1997 e do artigo 64, do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto 2.338, de 1997.

3.8. Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao serviço objeto deste Termo, a AUTORIZADA se obriga a considerar ofertas de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente.





3.8.1. Na contratação em questão, aplicam-se os procedimentos do Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 155 da Anatel, de 5 de agosto de 1999.

3.9. A AUTORIZADA compromete-se ao pagamento dos encargos decorrentes da exploração do SCM, dentre outros, as Taxas de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento, o Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações e o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, nos termos da regulamentação.

3.10. No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, a AUTORIZADA está obrigada ao cumprimento dos compromissos assumidos perante os seus usuários, em data anterior à assinatura deste Termo, observadas as condições dos contratos firmados e as obrigações estabelecidas neste Termo, prevalecendo, em caso de conflito, o que for favorável ao usuário.

3.10.1. A AUTORIZADA está obrigada, especialmente, à manutenção do contrato de prestação do serviço substituído, pelo seu prazo de vigência.

Capítulo IV - Dos Direitos e Deveres dos Assinantes

4.1. O assinante do SCM tem direito, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

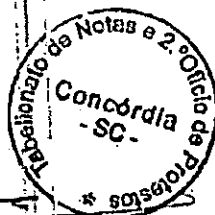
- I – de acesso ao serviço, mediante contratação junto a AUTORIZADA;
- II – ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;
- III – à informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;
- IV – à inviolabilidade e ao sigilo de comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- V – ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;
- VI – ao cancelamento ou interrupção do serviço prestado, a qualquer tempo e sem ônus adicional;
- VII – a não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do artigo 4º da Lei nº 9.472, de 1997;
- VIII – ao prévio conhecimento das condições de suspensão e cessação do serviço;
- IX – ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela AUTORIZADA;
- X – de resposta eficiente e pronta às suas reclamações, pela AUTORIZADA;
- XI – ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a AUTORIZADA, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;
- XII – à reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;
- XIII – à substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação;

7 66666 2 2

Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - 2º Ofício de Protocolo
Estado de Santa Catarina - Comarca de Concórdia - Rua Marechal Deodoro nº 1218, Centro
Fone/Fax 49-3444-3808 - E-mail: tce@tribunalcontas.sc.gov.br

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia confere com o original que me foi apresentado (736487-05695-9)
Concórdia-SC, 16 de agosto de 2017.

REMI ANGELO BOSCATTO CAVASSINI - Escrivão
Empol: R\$ 3,30 + Selo: R\$ 1,85 = Total: R\$ 5,15.
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - ETL50174.
YDGJ





XIV – a não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;

XV – a ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a AUTORIZADA, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;

XVI – a ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas;

XVII – à continuidade do serviço pelo prazo contratual;

XVIII – ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados;

4.1.1 No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, o assinante tem direito, sem prejuízo dos demais já enumerados:

I – a manutenção do contrato de prestação do serviço substituído, pelo seu prazo de vigência;

II – a opção pelo encerramento do contrato de prestação do serviço substituído e contratação do novo serviço;

4.2. O assinante do SCM tem os seguintes deveres, dentre outros:

I – utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações;

II – preservar os bens da AUTORIZADA e aqueles voltados à utilização do público em geral;

III – efetuar o pagamento referente à prestação do serviço, observadas as disposições estabelecidas no Regulamento do Serviço;

IV – providenciar local adequado e infra-estrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da AUTORIZADA, quando for o caso;

V – somente conectar à rede da AUTORIZADA, terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel.

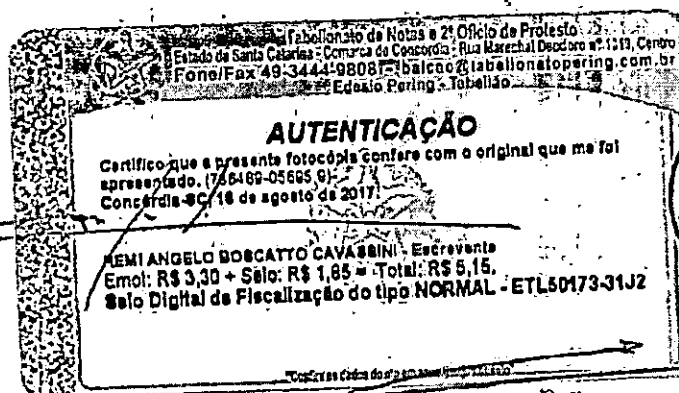
Capítulo V - Das Prerrogativas da ANATEL

5.1. A Anatel poderá impor condicionamentos à prestação do SCM, nos termos do art. 128 da LGT.

5.2. A Anatel poderá determinar que a AUTORIZADA faça cessar imediatamente as transmissões de qualquer estação de telecomunicações que esteja causando interferência prejudicial nos serviços de telecomunicações regularmente instalados, até que seja erradicada a causa da interferência.

5.3. A Anatel poderá fazer realizar pesquisa de satisfação dos assinantes do serviço prestado pela AUTORIZADA, divulgando os resultados à sociedade.

Capítulo VI - Das Condições de Exploração do Serviço





6.1. A AUTORIZADA deverá iniciar a exploração comercial do serviço no prazo de dezoito meses, contado a partir da data de publicação do ato de autorização para a prestação do serviço no Diário Oficial da União - D.O.U.

6.1.1. O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado uma única vez, por no máximo doze meses, se as razões apresentadas para tanto forem julgadas relevantes pela Anatel.

6.1.2. O prazo para início da operação comercial do serviço, quando este depender de sistema radioelétrico próprio, será contado a partir da data de publicação do ato de autorização de uso de radiofrequência no D.O.U.

6.1.3. No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia a AUTORIZADA obedecerá as seguintes regras:

6.1.3.1. A AUTORIZADA que já tiver iniciado a exploração comercial do serviço não poderá interrompê-la em função da adaptação.

6.1.3.2. A AUTORIZADA que, quando da publicação do seu Ato de Adaptação, ainda não tiver iniciado a exploração comercial do serviço, deverá fazê-lo dentro do prazo previsto no Termo de Autorização do serviço que está sendo adaptado.

6.1.3.3. A adaptação será efetuada assegurando, se for o caso, o direito de uso de radiofrequência pelo prazo remanescente do antigo instrumento de autorização, mantida a possibilidade de prorrogação.

6.2. As condições para outorga de autorização e coordenação de uso de radiofrequências estão estabelecidas no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001.

6.3. A AUTORIZADA deverá, num prazo máximo de cento e oitenta dias a partir do ato de autorização, entregar à Anatel um resumo do Projeto de Instalação, como condição para a emissão de autorização para instalação do sistema.

6.3.1. O Projeto de Instalação deverá ser compatível com o Projeto Básico anexo a este Termo de Autorização.

6.3.2. O resumo do Projeto de Instalação será apostado ao presente Termo de Autorização, entendido como um complemento ao Projeto Básico.

6.3.3. No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia a AUTORIZADA deverá, em um prazo máximo de cento e oitenta dias a partir da data de publicação do Ato de Adaptação, apresentar à Anatel um resumo do Projeto de Instalação, na forma prevista no Anexo III do Regulamento do SCM.

6.4. A AUTORIZADA nesta qualidade não terá direito adquirido à manutenção das condições existentes na data de assinatura deste Termo, devendo inclusive observar os novos condicionamentos que venham a ser impostos por lei ou pelos regulamentos a serem editados pela Anatel, nos prazos estabelecidos na regulamentação.

6.5. Cabe à AUTORIZADA quando da instalação de estação:

7 06/05/2017 P

8

Autenticação

Certifico que a presente fotocópia confere com o original que me foi apresentado. (736489-25595-9)

Concordia-SC, 18 de agosto de 2017

REMI ANGELO MOSCATTO CAVASSINI - Escrevente

Emol: R\$ 3,30 + Selo: R\$ 1,85 = Total: R\$ 5,15.

Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - ETL50172-CYGE

Concordia - SC - 18/08/2017



- I - observar as posturas municipais e outras exigências legais pertinentes, quanto a edificações, torres e antenas, bem como a instalação de linhas físicas em logradouros públicos;
- II - assegurar que a instalação de suas estações esteja em conformidade com a regulamentação pertinente;
- III - obter a consignação da radiofrequência necessária, caso não utilize apenas meios confinados ou meios de terceiros.

6.6. A AUTORIZADA é responsável, perante o assinante e a Anatel, pela exploração e execução do serviço.

6.6.1. A AUTORIZADA será integralmente responsável pela exploração e execução do serviço perante o assinante, inclusive quanto ao correto funcionamento da rede de suporte ao serviço, mesmo que esta seja de propriedade de terceiros, sendo-lhe garantido, neste caso, direito de regresso.

6.6.2. A responsabilidade da AUTORIZADA perante a Agência compreenderá igualmente o correto funcionamento da rede de suporte à prestação do serviço, inclusive nos casos em que esta seja de propriedade de terceiros.

6.7. É assegurado aos interessados o uso das redes de suporte do SCM para provimento de serviços de valor adicionado (SVA), de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis.

6.7.1. A Anatel deverá estabelecer regras que assegurem a utilização das redes de SCM para suporte ao provimento de SVA, dispondo também sobre o relacionamento entre provedores destes serviços e prestadoras do SCM, conforme previsto no § 2º do art. 61, da Lei nº 9.472, de 1997.

6.8. A AUTORIZADA tem direito ao uso de redes ou de elementos de redes de outras prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis.

6.8.1. A AUTORIZADA deve possibilitar o uso de suas redes ou de elementos dessas redes a outras prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, de forma não discriminatória e a preços e condições justos e razoáveis.

6.9. A remuneração pelo uso de redes deve ser livremente pactuada entre a AUTORIZADA e as demais prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo.

6.10. Na prestação do SCM é vedada a utilização de equipamentos sem certificação expedida ou aceita pela Agência, quando esta for exigida pela regulamentação.

6.11. São parâmetros de qualidade para o SCM, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela Anatel:

I - o fornecimento do transporte de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;

II - a disponibilidade do serviço nos índices contratados;

Clara P. E.





- III - a emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;
- IV - a divulgação de informações aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;
- V - a rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes;
- VI - o número de reclamações contra a AUTORIZADA;
- VII - o fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

6.12. Devem constar do contrato de prestação do serviço com o assinante:

- I - os direitos e deveres da AUTORIZADA;
- II - os direitos e deveres dos assinantes;
- III - o número do Centro de Atendimento ao Assinante, bem como o endereço eletrônico da AUTORIZADA na Internet, onde o usuário possa encontrar informações sobre o serviço, inclusive especificações para conexão de terminais de telecomunicações a redes de suporte;
- IV - o endereço da Anatel, bem como o endereço eletrônico de sua biblioteca, onde as pessoas poderão encontrar cópia integral do regulamento do serviço;
- V - o telefone da Central de Atendimento da Anatel;
- VI - os parâmetros de qualidade do serviço, dispostos no item 6.11 deste Termo de Autorização.

6.13. A AUTORIZADA deve manter um centro de atendimento telefônico para seus assinantes, com discagem direta gratuita durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana.

6.14. Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a AUTORIZADA deve descontar da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos.

6.14.1. A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares deverá ser amplamente comunicada aos assinantes que serão afetados, com antecedência mínima de uma semana, devendo os mesmos terem um desconto na assinatura à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a quatro horas.

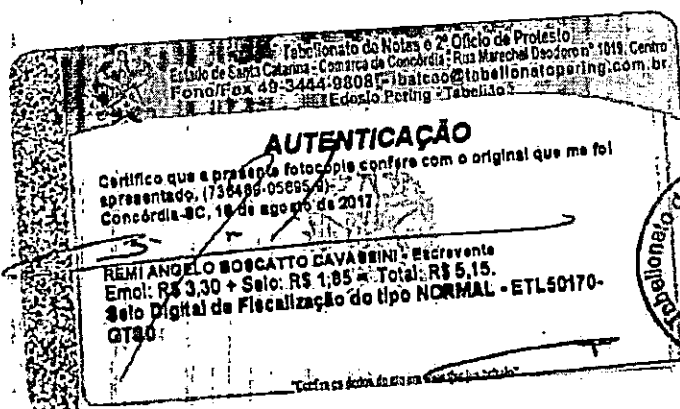
6.14.2. A interrupção ou degradação do serviço por mais de três dias consecutivos e que atinja mais de dez por cento dos assinantes deverá ser comunicada à Anatel com uma exposição dos motivos que a provocaram e as ações desenvolvidas para a normalização do serviço e para a prevenção de novas interrupções.

6.14.3. A AUTORIZADA não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou de força maior, cabendo-lhe o ônus da prova.

Capítulo VII – Das Disposições sobre Interconexão

7

Handwritten signature and initials.





7.1. É obrigatória, quando solicitada, a interconexão entre as redes de suporte do SCM e entre estas e as redes de outros serviços de telecomunicações de interesse coletivo, observado o disposto na Lei nº 9.472, de 1997, e no Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução nº 410, de 11 de julho de 2005.

Capítulo VIII – Da Vinculação às Normas Gerais de Proteção à Ordem Econômica

8.1. A AUTORIZADA compromete-se a prestar o serviço ora autorizado em estrita conformidade com as normas que colham o abuso do poder econômico sem prejudicar a livre concorrência, não aumentando arbitrariamente os lucros ou exercendo abusivamente posição dominante no mercado.

8.1.1. Diante de situação concreta ou de reclamação fundamentada sobre abuso de preço, imposição de condições contratuais abusivas, tratamento discriminatório ou práticas tendentes a eliminar deslealmente a competição, a Anatel poderá, após análise, assegurado o direito à prévia e ampla defesa à AUTORIZADA, determinar a implementação das medidas cabíveis, sem prejuízo de o reclamante representar o caso perante outros órgãos governamentais competentes.

Capítulo IX – Das Formas de Contraprestação pelo Serviço Prestado

9.1. A AUTORIZADA deverá estabelecer os preços relativos à prestação do SCM de forma justa e não discriminatória, competindo à Anatel a repressão às práticas comerciais abusivas e ao abuso do poder econômico.

9.2. A AUTORIZADA deve, nos termos do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, atender com prioridade o Presidente da República; seus representantes protocolares, sua comitiva e pessoal de apoio, bem como os Chefes de Estado estrangeiros, quando em visitas ou deslocamentos oficiais pelo território brasileiros, tornando disponíveis, mediante remuneração, os meios necessários à adequada comunicação destas autoridades.

9.3. É dever da AUTORIZADA assegurar o acesso gratuito dos seus assinantes aos serviços de emergência, na forma da regulamentação.

9.4. É dever da AUTORIZADA colocar a disposição das autoridades e dos agentes da defesa civil, nos casos de calamidade pública, todos os meios, sistemas e disponibilidades que lhe forem solicitados com vista a dar-lhes suporte ou a amparar as populações atingidas, na forma da regulamentação.

Capítulo X – Da Transferência

10.1. A transferência da autorização para exploração de SCM e da autorização para uso de radiofrequência a ele associada exige prévia anuência da Anatel, observadas as exigências regulamentares.

10.2. A transferência da autorização somente poderá ser efetuada após três anos contados do início efetivo da operação comercial do serviço.

Tabelionato de Notas e 2º Ofício da Protesto
Estado de Santa Catarina - Comarca de Concórdia - Rua Marechal Deodoro nº 1619, Centro
Fone/Fax 49-3444-9808 - balcao@tabelionatoporing.com.br
Edsio Piring - Tabelião

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia confere com o original que me foi apresentado. (736467-05695-9) - 2ª ZN
Concórdia-SC, 19 de agosto de 2017.

REMI ANGELO BOSCATTO CAVASSINI - Escrevente
Empol: R\$ 3,30 + Selo: R\$ 1,85 = Total: R\$ 5,15
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - ETL50189-KHCN

Tabela de Custos de Autenticação e Protesto





10.2.1. No caso de adaptação, nos termos do art. 68 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, será computado, para efeito do disposto no item 10.2, o tempo de operação anterior a essa adaptação.

10.3. Para transferência da autorização do SCM, a interessada deve:

I - atender às exigências compatíveis com o serviço a ser prestado, em relação à qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, habilitação jurídica e regularidade fiscal, apresentando a documentação enumerada no Anexo I do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia;

II - apresentar declaração firmada por seu representante legal, comprometendo-se a cumprir todas as cláusulas do termo de autorização em vigor, sub-rogando-se nos direitos e obrigações da primitiva autorizada.

10.4. A transferência da autorização entre empresas controlada e controladora entre si e nos casos decorrentes de cisão, será efetivada pela Anatel a qualquer momento, mediante solicitação das partes interessadas e com observância do disposto na cláusula 10.3.

10.5. A transferência da autorização para exploração do SCM estará sujeita a cobrança de preço público, pela Anatel.

10.6. A transferência do controle societário da AUTORIZADA está sujeita à posterior aprovação pela Anatel, visando a manutenção das condições de autorização ou de outras condições previstas na regulamentação, devendo a AUTORIZADA enviar à Agência, no prazo de até sessenta dias contados da data de registro no órgão competente, requerimento contendo sua composição societária anterior, a operação efetuada e o quadro resultante da operação, além da documentação prevista na regulamentação do SCM.

10.6.1. As alterações societárias ou de controle que necessitem de aprovação por parte da Anatel deverão incluir, no instrumento legal que as formalize, cláusula determinando que tal alteração está condicionada à aprovação da Agência.

10.7. A transferência da autorização ou do controle societário da AUTORIZADA não será admitida se prejudicar a competição ou colocar em risco a execução dos compromissos assumidos, observadas as normas gerais de proteção à ordem econômica e, especialmente, o artigo 7º da Lei n.º 9.472, de 1997.

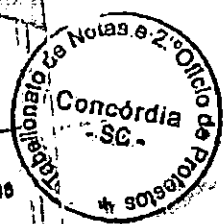
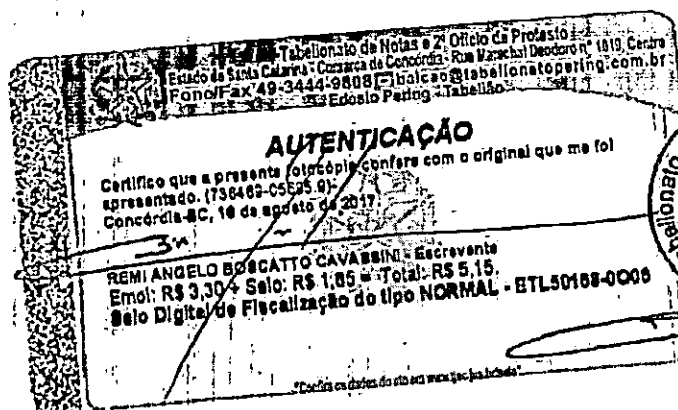
10.8. A transformação do tipo societário e a modificação da denominação social da AUTORIZADA e de suas sócias diretas e indiretas, deverão ser comunicadas à Agência, no prazo de vinte dias, após o registro do ato no órgão competente.

10.9. Os acordos de sócios, que regulam as transferências de quotas e ações, bem como o exercício do direito de voto, da AUTORIZADA e os de suas sócias diretas e indiretas, deverão ser encaminhados à Agência em até quinze dias, após o registro no órgão competente.

Capítulo XI - Das Disposições sobre Fiscalização

7 *Stano F. P.*

10





11.1. A AUTORIZADA fica sujeita à fiscalização da Anatel, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, devendo, quando lhe for exigido, prestar contas da gestão, permitindo o livre acesso aos seus recursos técnicos e registros contábeis.

11.2. A AUTORIZADA poderá indicar preposto para acompanhar os agentes da fiscalização nas suas visitas, inspeções e atividades.

Capítulo XII - Das Sanções

12.1. O descumprimento de disposições legais e regulamentares, bem como de condições ou de compromissos associados à autorização, sujeitará a AUTORIZADA às sanções previstas na regulamentação, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

12.2. Sem prejuízo de outras situações estabelecidas na regulamentação, consideram-se infrações graves:

I - não iniciar a exploração do serviço no prazo estabelecido no presente Termo;

II - o não pagamento das taxas ou encargos incidentes sobre o serviço;

III - ofertar serviço com as características do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), em especial o encaminhamento de tráfego telefônico por meio da rede de SCM simultaneamente originado e terminado nas redes do STFC;

IV - ofertar serviço com as características do Serviço de Radiodifusão ou de Serviço de TV a Cabo, Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) ou Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura via Satélite (DTH).

Capítulo XIII - Da Extinção da Autorização

13.1. Extinguir-se-á a Autorização, bem como o presente Termo de Autorização, mediante cassação, caducidade, decaimento, renúncia ou anulação conforme disposto na Lei nº 9.472, de 1997.

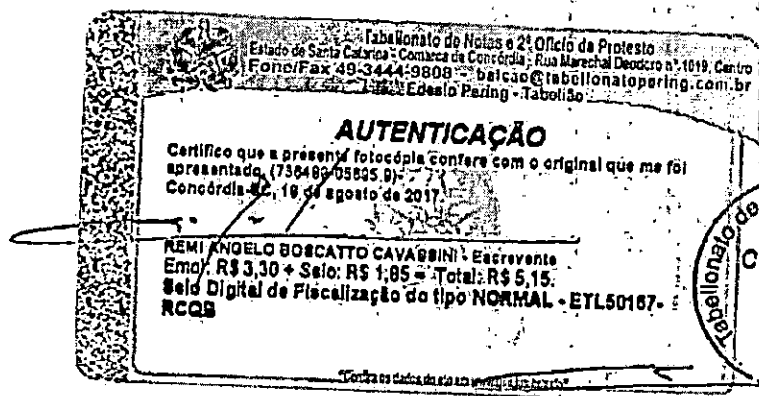
13.2. Quando houver perda das condições indispensáveis à expedição ou manutenção da autorização, a Agência poderá extingui-la mediante ato de cassação, assegurado ao interessado neste caso, durante o processo administrativo, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.3. A declaração de extinção da Autorização não elidirá a aplicação das penalidades cabíveis pelas infrações praticadas pela AUTORIZADA, de conformidade com o disposto na regulamentação e no presente Termo de Autorização.

Capítulo XIV - Da Vigência, Eficácia e Foro

14.1. O presente Termo terá vigência e eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

14.2. Para dirimir eventuais questões futuras relativas a este Termo de Autorização, deverão ser envidados esforços visando à obtenção de solução amigável, somente se devendo recorrer à solução judicial, em caso de insucesso dessa via, hipótese em que será competente o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Cidade de Brasília, Distrito Federal.



E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente Termo, as partes o assinam em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

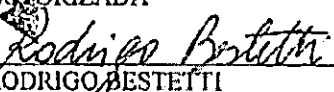
Brasília, Distrito Federal, 10 de janeiro de 2013.

ANATEL


Bruno de Carvalho Ramos
Superintendente de Serviços Privados
Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel

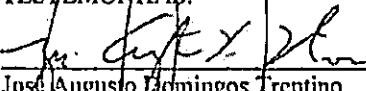
CONCORDIA

AUTORIZADA


RODRIGO BESTETTI
SÓCIO ADMINISTRADOR
ACESSO LINE TELECOMUNICAÇÕES
LTDA EPP



TESTEMUNHAS:


José Augusto Domingos Trentino
RG n.º 7.102.051-2 II/SP
CR n.º 150.949.791-91


MAURO CLEFFS DE FIGUEIREDO
RG n.º 068960087 SSP/RJ
CPF n.º 838.341.907-34

1.º Tabelionato de Notas e 2.º Ofício de Protestos
Estado de Santa Catarina - Comarca de Concórdia - Rua Marechal Deodoro nº 1619, Centro
Fone/Fax 49-3444-9808 - balcao@tabelonatopering.com.br
Edsio Perling - Tabelião

Reconheço por autenticidade a firma de MAURO CLEFFS DE FIGUEIREDO, do que dou fé.
Concordia, segunda-feira, 21 de janeiro de 2013.
Em Test. da variação 112 21 181172-2 (M7-4)



Marisa Picolo - Tabelã Substituta
Emol: R\$ 2,75 + Selo: R\$ 1,35 = Total: R\$ 3,60 - Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - CYF4893-9227

2013.900.064.35



1.º Tabelionato de Notas e 2.º Ofício de Protestos
Estado de Santa Catarina - Comarca de Concórdia - Rua Marechal Deodoro nº 1619, Centro
Fone/Fax 49-3444-9808 - balcao@tabelonatopering.com.br
Edsio Perling - Tabelião

Reconheço por autenticidade a firma de RODRIGO BESTETTI do que dou fé.
Concordia, 23 de janeiro de 2013.
Em Test. da variação 112 21 181172-2 (M7-4)



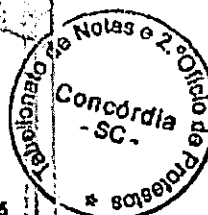
Marisa Picolo - Tabelã Substituta
Emol: R\$ 2,25 + Selo: R\$ 1,35 = Total: R\$ 3,60 - Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - CYF50748-R8V1

12

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia confere com o original que me foi apresentado (136486-5865 8).
Concordia-SC, 18 de agosto de 2017.

REMI ANGELO BORCATTO CAVASSINI - Escrevente
Emol: R\$ 3,30 + Selo: R\$ 1,85 = Total: R\$ 5,15.
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - ETL50168-6LP5



Pregão/Concorrência Eletrônica

989983.102023.4562.4260.686739187



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00010/2023



Às 09:00 horas do dia 30 de março de 2023, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria nº 241/2022 de 04/08/2022, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 7309/2023, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00010/2023. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de internet via fibra óptica, com IP direto e link dedicado, conforme solicitação da Secretaria de Administração. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1**Descrição:** Serviço de Link Via Cabo

Descrição Complementar: Prestação de serviços de link dedicado de acesso a internet via "fibra óptica" IP direto de 1000 mbps de velocidade - Garantia 95% da banda contratada. Banda simétrica 1000 mbps de download e 1000 mbps de upload sem filtros permitindo explorar serviços como servidores web, e-mail, voip e outros, permitindo tráfego em tempo real (voz e vídeo). Disponibilização de seis endereços IP Públicos (endereço válido), dedicado, com serviço de instalação. Incluso todos os cabos necessários para instalação, sendo materiais e serviços.

Tratamento Diferenciado: -**Quantidade:** 48**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 507.200,0000**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Intervalo mínimo entre lances:** R\$ 100,00**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Situação:** Aceito e Habilitado com intenção de recurso**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Acelto para:** ACESSOLINE TELECOMUNICACOES LTDA, pelo melhor lance de R\$ 99.000,0000**Histórico****Item: 1 - Serviço de Link Via Cabo**

Propostas Participaram deste Item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
18.843.645/0001-51	TELECOMUNICACOES BRASILIA LTDA	Sim	Sim	48	R\$ 10.500,0000	R\$ 504.000,0000	20/03/2023 22:53:55
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviços de link dedicado de acesso a internet via "fibra óptica" IP direto de 1000 mbps de velocidade - Garantia 95% da banda contratada. Banda simétrica 1000 mbps de download e 1000 mbps de upload sem filtros permitindo explorar serviços como servidores web, e-mail, voip e outros, permitindo tráfego em tempo real (voz e vídeo). Disponibilização de seis endereços IP Públicos (endereço válido), dedicado, com serviço de instalação. Incluso todos os cabos necessários para instalação, sendo materiais e serviços. Porte da empresa: ME/EPP							
24.996.988/0001-59	TELXE DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA	Não	Não	48	R\$ 10.560,0000	R\$ 506.880,0000	21/03/2023 08:36:25
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DEDICADO DE ACESSO A INTERNET VIA "FIBRA ÓPTICA" IP DIRETO DE 1000 MBPS DE VELOCIDADE - GARANTIA 100% DA BANDA CONTRATADA. BANDA SIMÉTRICA-1000 MBPS DE DOWNLOAD E 1000 MBPS DE UPLOAD SEM FILTROS PERMITINDO EXPLORAR SERVIÇOS COMO SERVIDORES WEB, E-MAIL, VOIP E OUTROS, PERMITINDO TRÁFEGO EM TEMPO REAL (VOZ E VÍDEO). DISPONIBILIZAÇÃO DE CINCO ENDEREÇO IPV4 PÚBLICO (ENDEREÇO VÁLIDO), DEDICADO, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO. INCLUSOS TODOS OS CABOS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO, SENDO MATERIAIS E SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DEDICADO DE ACESSO A INTERNET VIA "FIBRA ÓPTICA" IP DIRETO DE 1000 MBPS DE VELOCIDADE - GARANTIA 100% DA BANDA CONTRATADA. BANDA SIMÉTRICA-1000 MBPS DE DOWNLOAD E 1000 MBPS DE UPLOAD SEM FILTROS PERMITINDO EXPLORAR SERVIÇOS COMO SERVIDORES WEB, E-MAIL, VOIP E OUTROS, PERMITINDO TRÁFEGO EM TEMPO REAL (VOZ E VÍDEO). DISPONIBILIZAÇÃO DE CINCO ENDEREÇO IPV4 PÚBLICO (ENDEREÇO VÁLIDO), DEDICADO, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO. INCLUSOS TODOS OS CABOS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO, SENDO MATERIAIS E SERVIÇOS Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)							
08.219.232/0001-47	MENDEX NETWORKS TELECOMUNICACOES LTDA	Sim	Sim	48	R\$ 10.565,0000	R\$ 507.120,0000	29/03/2023 21:37:36
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviços de link dedicado de acesso a internet via "fibra óptica" IP direto de 1000 mbps de velocidade - Garantia 95% da banda contratada. Banda simétrica 1000 mbps de download e 1000 mbps de upload sem filtros permitindo explorar serviços como servidores web, e-mail, voip e outros, permitindo tráfego em tempo real (voz e vídeo). Disponibilização de seis endereços IP Públicos (endereço válido), dedicado, com serviço de instalação. Incluso todos os cabos necessários para instalação, sendo materiais e serviços. Porte da empresa: ME/EPP							
13.447.789/0001-75	DIRECT WIFI TELECOM LTDA	Não	Não	48	R\$ 10.566,6600	R\$ 507.199,6800	20/03/2023 14:23:16

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviços de link dedicado de acesso a internet via "fibra óptica" IP direto de 1000 mbps de velocidade - Garantia 95% da banda contratada. Banda simétrica 1000 mbps de download e 1000 mbps de upload sem filtros permitindo explorar serviços como servidores web, e-mail, voip e outros, permitindo tráfego em tempo real (voz e vídeo). Disponibilização de seis endereços IP Públicos (endereço válido), dedicado, com serviço de instalação. Incluídos todos os cabos necessários para instalação, sendo materiais e serviços.

Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

14.798.740/0007-15	ACESSOLINE TELECOMUNICACOES LTD	Não	Não	48	R\$ 10.566,6600	R\$ 507.199,6800	29/03/2023 12:50:03
--------------------	---------------------------------------	-----	-----	----	-----------------	------------------	------------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviços de link dedicado de acesso a internet via "fibra óptica" IP direto de 1000 mbps de velocidade - Garantia 95% da banda contratada. Banda simétrica 1000 mbps de download e 1000 mbps de upload sem filtros permitindo explorar serviços como servidores web, e-mail, voip e outros, permitindo tráfego em tempo real (voz e vídeo). Disponibilização de seis endereços IP Públicos (endereço válido), dedicado, com serviço de instalação. Incluídos todos os cabos necessários para instalação, sendo materiais e serviços.

Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

05.872.814/0001-30	VOGEL SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S.A.	Não	Não	48	R\$ 10.566,6700	R\$ 507.200,1600	29/03/2023 15:19:14
--------------------	--	-----	-----	----	-----------------	------------------	------------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviços de link dedicado de acesso a internet via "fibra óptica" IP direto de 1000 mbps de velocidade - Garantia 95% da banda contratada. Banda simétrica 1000 mbps de download e 1000 mbps de upload sem filtros permitindo explorar serviços como servidores web, e-mail, voip e outros, permitindo tráfego em tempo real (voz e vídeo). Disponibilização de seis endereços IP Públicos (endereço válido), dedicado, com serviço de instalação. Incluídos todos os cabos necessários para instalação, sendo materiais e serviços.

Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

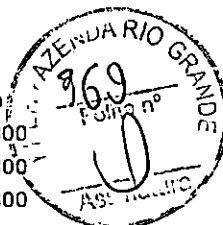
73.972.002/0001-16	BRFIBRA TELECOMUNICACOES LTD	Não	Não	48	R\$ 30.000,0000	R\$ 1.440.000,0000	30/03/2023 08:45:12
--------------------	------------------------------------	-----	-----	----	-----------------	--------------------	------------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DEDICADO DE ACESSO A INTERNET VIA "FIBRA ÓPTICA" IP DIRETO DE 1000 MBPS DE VELOCIDADE - GARANTIA 100% DA BANDA CONTRATADA. BANDA SIMÉTRICA-1000 MBPS DE DOWNLOAD E 1000 MBPS DE UPLOAD SEM FILTROS PERMITINDO EXPLORAR SERVIÇOS COMO SERVIDORES WEB, E-MAIL, VOIP E OUTROS, PERMITINDO TRÁFEGO EM TEMPO REAL (VOZ E VÍDEO). DISPONIBILIZAÇÃO DE CINCO ENDEREÇO IPV4 PÚBLICO (ENDEREÇO VÁLIDO), DEDICADO, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO. INCLUSOS TODOS OS CABOS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO, SENDO MATERIAIS E SERVIÇOS

Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 1.440.000,0000	73.972.002/0001-16	30/03/2023 09:00:07:800
R\$ 507.200,1600	05.872.814/0001-30	30/03/2023 09:00:07:800
R\$ 507.199,6800	14.798.740/0007-15	30/03/2023 09:00:07:800
R\$ 507.199,6800	13.447.789/0001-75	30/03/2023 09:00:07:800
R\$ 507.120,0000	08.219.232/0001-47	30/03/2023 09:00:07:800
R\$ 506.880,0000	24.996.988/0001-59	30/03/2023 09:00:07:800
R\$ 504.000,0000	18.843.645/0001-51	30/03/2023 09:00:07:800
R\$ 503.900,0000	13.447.789/0001-75	30/03/2023 09:01:18:477
R\$ 503.800,0000	05.872.814/0001-30	30/03/2023 09:02:07:373
R\$ 503.700,0000	13.447.789/0001-75	30/03/2023 09:02:36:060
R\$ 503.600,0000	73.972.002/0001-16	30/03/2023 09:02:45:770
R\$ 503.500,0000	13.447.789/0001-75	30/03/2023 09:03:12:937
R\$ 503.000,0000	24.996.988/0001-59	30/03/2023 09:03:21:587
R\$ 502.900,0000	73.972.002/0001-16	30/03/2023 09:03:46:213
R\$ 502.800,0000	13.447.789/0001-75	30/03/2023 09:04:00:023
R\$ 502.500,0000	73.972.002/0001-16	30/03/2023 09:04:31:977
R\$ 502.400,0000	13.447.789/0001-75	30/03/2023 09:04:47:157
R\$ 502.300,0000	73.972.002/0001-16	30/03/2023 09:05:34:317
R\$ 502.200,0000	13.447.789/0001-75	30/03/2023 09:05:56:757
R\$ 500.000,0000	05.872.814/0001-30	30/03/2023 09:06:10:913
R\$ 502.100,0000	73.972.002/0001-16	30/03/2023 09:06:15:720
R\$ 495.000,0000	24.996.988/0001-59	30/03/2023 09:06:26:067
R\$ 493.000,0000	73.972.002/0001-16	30/03/2023 09:06:39:163
R\$ 492.900,0000	13.447.789/0001-75	30/03/2023 09:06:47:503
R\$ 400.000,0000	73.972.002/0001-16	30/03/2023 09:06:54:107
R\$ 390.000,0000	24.996.988/0001-59	30/03/2023 09:07:01:507
R\$ 370.000,0000	73.972.002/0001-16	30/03/2023 09:07:14:117
R\$ 365.000,0000	24.996.988/0001-59	30/03/2023 09:07:23:113
R\$ 350.000,0000	73.972.002/0001-16	30/03/2023 09:07:28:863
R\$ 349.900,0000	13.447.789/0001-75	30/03/2023 09:08:05:353

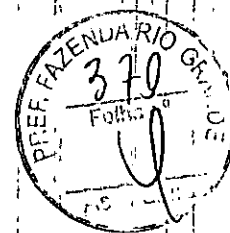


R\$ 330.000,0000	73.972.002/0001-16	30/03/2023 09:08:12:623
R\$ 499.990,0000	08.219.232/0001-47	30/03/2023 09:08:21:250
R\$ 329.900,0000	13.447.789/0001-75	30/03/2023 09:08:30:717
R\$ 313.000,3000	05.872.814/0001-30	30/03/2023 09:08:37:443
R\$ 250.000,0000	73.972.002/0001-16	30/03/2023 09:08:48:513
R\$ 249.900,0000	13.447.789/0001-75	30/03/2023 09:09:14:677
R\$ 220.000,0000	73.972.002/0001-16	30/03/2023 09:09:24:360
R\$ 208.975,0000	05.872.814/0001-30	30/03/2023 09:09:39:457
R\$ 205.000,0000	73.972.002/0001-16	30/03/2023 09:09:49:960
R\$ 300.000,0000	24.996.988/0001-59	30/03/2023 09:09:50:100
R\$ 204.900,0000	13.447.789/0001-75	30/03/2023 09:10:05:890
R\$ 200.000,0000	73.972.002/0001-16	30/03/2023 09:10:13:180
R\$ 189.980,0000	05.872.814/0001-30	30/03/2023 09:10:32:263
R\$ 189.880,0000	13.447.789/0001-75	30/03/2023 09:10:44:743
R\$ 180.000,0000	73.972.002/0001-16	30/03/2023 09:10:53:877
R\$ 170.982,0000	05.872.814/0001-30	30/03/2023 09:11:14:763
R\$ 165.000,0000	73.972.002/0001-16	30/03/2023 09:11:28:907
R\$ 164.900,0000	13.447.789/0001-75	30/03/2023 09:11:35:407
R\$ 161.232,0000	05.872.814/0001-30	30/03/2023 09:11:42:767
R\$ 150.000,0000	73.972.002/0001-16	30/03/2023 09:11:46:127
R\$ 149.900,0000	13.447.789/0001-75	30/03/2023 09:12:12:437
R\$ 135.000,0000	05.872.814/0001-30	30/03/2023 09:12:35:700
R\$ 130.000,0000	73.972.002/0001-16	30/03/2023 09:13:06:150
R\$ 129.900,0000	13.447.789/0001-75	30/03/2023 09:14:38:960
R\$ 128.500,0000	14.798.740/0007-15	30/03/2023 09:15:16:620
R\$ 129.000,0000	73.972.002/0001-16	30/03/2023 09:15:36:737
R\$ 128.400,0000	13.447.789/0001-75	30/03/2023 09:17:09:773
R\$ 128.000,0000	14.798.740/0007-15	30/03/2023 09:19:00:210
R\$ 127.900,0000	13.447.789/0001-75	30/03/2023 09:20:40:850
R\$ 127.000,0000	14.798.740/0007-15	30/03/2023 09:20:56:073
R\$ 126.900,0000	13.447.789/0001-75	30/03/2023 09:22:32:783
R\$ 126.000,0000	14.798.740/0007-15	30/03/2023 09:23:08:687
R\$ 119.500,0000	05.872.814/0001-30	30/03/2023 09:23:48:783
R\$ 118.000,0000	14.798.740/0007-15	30/03/2023 09:24:33:140
R\$ 117.900,0000	05.872.814/0001-30	30/03/2023 09:25:24:267
R\$ 115.000,0000	14.798.740/0007-15	30/03/2023 09:25:46:613
R\$ 109.238,0000	05.872.814/0001-30	30/03/2023 09:26:25:550
R\$ 99.000,0000	14.798.740/0007-15	30/03/2023 09:26:46:510

Não existem lances de desempate ME/EPP para o Item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	30/03/2023 09:00:10	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	30/03/2023 09:28:47	Item com etapa aberta encerrada.
Encerramento	30/03/2023 09:28:47	Item encerrado para lances.
Abertura do prazo - Convocação anexo	30/03/2023 09:37:00	Convocado para envio de anexo o fornecedor ACESSOLINE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/CPF: 14.798.740/0007-15.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	30/03/2023 10:11:47	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor ACESSOLINE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/CPF: 14.798.740/0007-15.
Acelte de proposta	30/03/2023 10:18:59	Acelte individual da proposta. Fornecedor: ACESSOLINE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/CPF: 14.798.740/0007-15, pelo melhor lance de R\$ 99.000,0000.
Habilitação de fornecedor	30/03/2023 10:26:20	Habilitação individual da proposta. Fornecedor: ACESSOLINE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/CPF: 14.798.740/0007-15, pelo melhor lance de R\$ 99.000,0000.
Registro de intenção de recurso	30/03/2023 10:41:21	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: TELECOMUNICACOES BRASILIA LTDA CNPJ/CPF: 18843645000151. Motivo: 22.9. Em qualquer fase do PREGÃO, caberá ao representante da licitante comprovar a exequibilidade da proposta ou lance, durante a própria sessão, implicando em desclassificação da proposta q
Registro de intenção de recurso	30/03/2023 10:42:57	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: DIRECT WIFI TELECOM LTDA CNPJ/CPF: 13447789000175. Motivo: Sr. Pregoeiro, manifestamos nossa intenção de recurso sobre a empresa Acessoline Telecomunicações Ltda, com o objetivo de que se comprove a exequibilidade do lance ofertado e declarado como vencido
Acelte de intenção de recurso	30/03/2023 11:24:50	Intenção de recurso acelte. Fornecedor: TELECOMUNICACOES BRASILIA LTDA, CNPJ/CPF: 18843645000151.



Aceite de intenção de recurso 30/03/2023 11:24:55 Intenção de recurso aceita. Fornecedor: DIRECT WIFI TELECOM LTDA, CNPJ/CPF: 13447789000175.

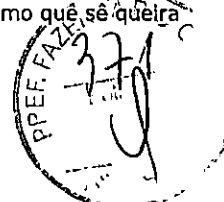
Intenções de Recurso para o Item

CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
13.447.789/0001-75	30/03/2023 10:42	30/03/2023 11:24	Aceito

Motivo Intenção: Sr. Pregoeiro, manifestamos nossa intenção de recurso sobre a empresa Acessoline Telecomunicações Ltda, com o objetivo de que se comprove a exequibilidade do lance ofertado e declarado como vencedor, tendo em vista o art. 48, § 1º, "a" e "b" (Lei 8.666/1993) que se aplica ao caso.

CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
18.843.645/0001-51	30/03/2023 10:41	30/03/2023 11:24	Aceito

Motivo Intenção: 22.9. Em qualquer fase do PREGÃO, caberá ao representante da licitante comprovar a exequibilidade da proposta ou lance, durante a própria sessão, implicando em desclassificação da proposta quando, inquirido, não comprovar por qualquer meio de prova admitida em direito. Acreditamos não ser possível a aceitação e, habilitação de oferta com mais de 80% de diferença do valor de referência, mesmo que se queira prestar o valor mensal \$2,06 por Mbps não é admissível.

**Troca de Mensagens**

Sistema	Data	Mensagem
Sistema	30/03/2023 09:00:09	A sessão pública está aberta. Nesta compra foi realizada a análise de propostas automática e todas foram classificadas para a fase de lances. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 09:00 e 11:30 e entre 13:30 e 16:30. Mantenham-se conectados.
Sistema	30/03/2023 09:00:10	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	30/03/2023 09:28:47	O item 1 está encerrado.
Sistema	30/03/2023 09:28:58	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade "Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade".
Pregoeiro	30/03/2023 09:32:59	Bom dia senhores licitantes
Pregoeiro	30/03/2023 09:33:16	Sou o pregoeiro Guilherme e estarei iniciando os procedimentos relativos a este Pregão Eletrônico n.º 10/2023
Pregoeiro	30/03/2023 09:33:19	Avisos:
Pregoeiro	30/03/2023 09:33:24	1) Informo que sempre comunico pelo CHAT, dentro de cada Sessão, a data e o horário das próximas Sessões.
Pregoeiro	30/03/2023 09:33:29	2) Todos os senhores, ao participarem de licitações promovidas pelos entes da Administração Pública, firmam termo de que conhecem as disposições contidas nos editais e de que reúnem todos os requisitos para as suas participações. Então, sabem que declarar que reúnem essas condições sem tê-las, pode acarretar proposta de sanção.
Pregoeiro	30/03/2023 09:33:34	Por esse motivo, solicito que encarem o processo licitatório com seriedade e atenção.
Pregoeiro	30/03/2023 09:33:39	3) Peço-lhes que acompanhem este Pregão até o seu desfecho, pois o licitante que deixar de responder qualquer convocação/mensagem da Pregoeira será responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio e ficará sujeito a eventuais sanções.
Pregoeiro	30/03/2023 09:33:44	Para ACESSOLINE TELECOMUNICACOES LTDA - Estão logados?
Pregoeiro	30/03/2023 09:33:51	Para ACESSOLINE TELECOMUNICACOES LTDA - Tendo em vista o valor ofertado para o item 01, é possível um valor mais baixo?
Pregoeiro	30/03/2023 09:34:05	Para ACESSOLINE TELECOMUNICACOES LTDA - Prazo para resposta até hoje 09:45
Pregoeiro	30/03/2023 09:34:09	Para ACESSOLINE TELECOMUNICACOES LTDA - Caso a empresa não responda dentro do prazo, entende-se que a mesma não tem interesse em negociar.
14.798.740/0007-15	30/03/2023 09:35:45	Bom dia, Sr. Pregoeiro! Estamos logados, sim. Quanto baixar o valor, já ofertamos nosso valor final, não sendo possível baixar mais o valor.
Pregoeiro	30/03/2023 09:36:44	Para ACESSOLINE TELECOMUNICACOES LTDA - ok obrigado
Sistema	30/03/2023 09:37:00	Senhor fornecedor ACESSOLINE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/CPF: 14.798.740/0007-15, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Pregoeiro	30/03/2023 09:40:58	Solicito proposta atualizada com o valor ajustado
Sistema	30/03/2023 10:11:47	Senhor Pregoeiro, o fornecedor ACESSOLINE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/CPF: 14.798.740/0007-15, enviou o anexo para o item 1.
Pregoeiro	30/03/2023 10:18:42	Declaro que a proposta da empresa ACESSOLINE TELECOMUNICACOES LTDA foi aceita
Pregoeiro	30/03/2023 10:25:48	Declaro que a documentação da empresa ACESSOLINE TELECOMUNICACOES LTDA foi analisada e a mesma está habilitada.
Pregoeiro	30/03/2023 10:26:12	Em ato contínuo, abrirei o prazo de 30 (trinta) minutos para a manifestação de intenção de recurso através de funcionalidade disponibilizada pelo sistema, conforme prevê o item 15 do Edital.

Sistema 30/03/2023
10:26:20Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os
Itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.Pregoeiro 30/03/2023
10:26:34

Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 30/03/2023 às 10:57:00.

Eventos da Licitação

Evento	Data/Hora	Observações
Alteração equipe	29/03/2023 16:19:10	
Abertura da sessão pública	30/03/2023 09:00:09	Abertura da sessão pública
Julgamento de propostas	30/03/2023 09:28:58	Início da etapa de julgamento de propostas
Abertura do prazo	30/03/2023 10:26:20	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	30/03/2023 10:26:34	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 30/03/2023 às 10:57:00.

Data limite para registro de recurso: 05/04/2023.

Data limite para registro de contrarrazão: 11/04/2023.

Data limite para registro de decisão: 26/04/2023.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos Itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 11:26 horas do dia 30 de março de 2023, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

LUIS GUILHERME RODRIGUES
Pregoeiro OficialDAIANE SUELYN HOROBINSKI SERAFIM
Equipe de ApoioImprimir o
Relatório

Voltar



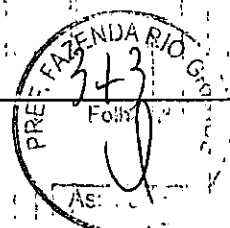
Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

INTENÇÃO DE RECURSO:

22.9. Em qualquer fase do PREGÃO, caberá ao representante da licitante comprovar a exequibilidade da proposta ou lance, durante a própria sessão, implicando em desclassificação da proposta quando, inquirido, não comprovar por qualquer meio de prova admitida em direito. Acreditamos não ser possível a aceitação e, habilitação de oferta com mais de 80% de diferença do valor de referência, mesmo que se queira prestar o valor mensal \$2,06 por Mbps não é admissível.

Fechar



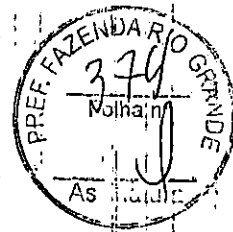
Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

INTENÇÃO DE RECURSO:

Sr. Pregoeiro, manifestamos nossa intenção de recurso sobre a empresa Acessoline Telecomunicações Ltda, com o objetivo de que se comprove a exequibilidade do lance ofertado e declarado como vencedor, tendo em vista o art. 48, § 1º, "a" e "b" (Lei 8.666/1993) que se aplica ao caso.

Fechar





ILMO. SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – ESTADO DO PARANÁ.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023 – UASG 989983

ACESSOLINE TELECOMUNICACOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.798.740/0007-15, situada na Rua Doutor Heitor Valente, nº 49, Tarumã, CEP: 82.800-050, Curitiba/PR, vem, mui respeitosamente, por meio de sua procuradora *in fine* assinada, perante vossa senhoria, com fundamento no inciso XVIII do artigo 4º, da Lei 10.520/02, bem como nos termos do art. 110 da Lei 8.666/93, apresentar:

CONTRARRAZÕES

as INCONSISTENTES alegações de intenção de recurso, porém sem encaminhamento do recurso dentro do prazo previsto em ata, pelas empresas DIRECT WIFI TELECOM LTDA, CNPJ nº 13.447.789/0001-75, e TELECOMUNICACOES BRASILIA LTDA, CNPJ nº 18.843.645/0001-51, que inconformadas com o resultado do certame buscam tísar um processo licitatório lícito e transparente, tanto é certo, que não apresentaram seus recursos durante o prazo previsto em ata, e para contrapor passa-se a aduzir as razões de fato e de direito:



1) DA TEMPETIVIDADE

O prazo do recurso e das razões recursais, foi comunicado em 30/03/2023, pelo Douto Pregoeiro, em ata, conforme podemos observar nas informações abaixo:

Eventos da Licitação		
Evento	Data/Hora	Observações
Alteração equipe	29/03/2023 16:19:10	
Abertura da sessão pública	30/03/2023 09:00:09	Abertura da sessão pública
Julgamento de propostas	30/03/2023 09:28:58	Início da etapa de julgamento de propostas
Abertura do prazo	30/03/2023 10:26:20	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	30/03/2023 10:26:34	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 30/03/2023 às 10:57:00.

Data limite para registro de recurso: 05/04/2023.
Data limite para registro de contrarrazão: 11/04/2023.
Data limite para registro de decisão: 26/04/2023.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 11:26 horas do dia 30 de março de 2023, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

LUIS GUILHERME RODRIGUES
Pregoeiro Oficial

DAIANE SUELYN HOROBINSKI SERAFIM
Equipe de Apoio

Portanto, perfeitamente tempestiva as contrarrazões da contrarrazoante, uma vez que o prazo finaliza em 11/04/2023.

2) DO OBJETO DESTA CONTRARRAZÕES:

Alegam as empresas, os seguintes pontos:

13.447.789/0001- DIRECT WIFI 48 126.900,0000 30/03/2023
75 TELECOM LTDA 09:22:32:783

Descrição detalhada do objeto ofertado: Prestação de serviços de link dedicado de acesso a internet via "fibra óptica" IP direto de 1000 mbps de velocidade - Garantia 95% da banda contratada. Banda simétrica 1000 mbps de download e 1000 mbps de upload.

[Consultar](#)

Porte Empresa: Demais (Diferente de ME/EPP) Declaração ME/EPP/: Não

Motivo Intenção Recurso: Sr. Pregoeiro, manifestamos nossa intenção de recurso sobre a empresa Acessoline Telecomunicações Ltda, com o objetivo de que se comprove a exequibilidade do lance ofertado e declarado como vencedor, tendo em vista o art. 48, § 1º, "a" e "b" (Lei 8.666/1993) que se aplica ao caso.
Situação Intenção Recurso: Aceita

DIRETORIA



18.843.645/0001- TELECOMUNICACOES
51 BRASÍLIA LTDA

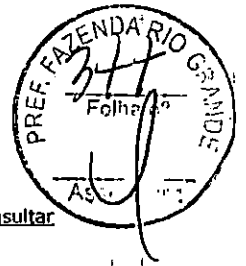
48

504.000,0000

30/03/2023
09:00:07:073

Consultar

trasnet.gov.br/livre/Pregao/lista_propostas_encerradas.asp?lpgCod=30278184&prgCod=1123429



1/2

1/2023, 10:32

Compras.gov.br - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

Descrição detalhada do objeto ofertado: Prestação de serviços de link dedicado de acesso a internet via "fibra óptica" IP direto de 1000 mbps de velocidade - Garantia 95% da banda contratada. Banda simétrica 1000 mbps de download e 1000 mbps de upload.

Porte Empresa: ME/EPP Declaração ME/EPP/: Sim

Motivo, Intenção, Recurso: 22.9. Em qualquer fase do PREGÃO, caberá ao representante da licitante comprovar a exequibilidade da proposta ou lance, durante a própria sessão, implicando em desclassificação da proposta quando, inquirido, não comprovar por qualquer meio de prova admitida em direito. Acreditamos não ser possível a aceitação e, habilitação de oferta com mais de 80% de diferença do valor de referência, mesmo que se queira prestar o valor mensal \$2,06 por Mbps não é admissível.
Situação Intenção Recurso: Aceita

As intenções dos recursos interpostos pelas recorrentes não devem prosperar, e tem estas Contrarrazões o objetivo de afastar de maneira contundente e de forma irrefutável tais pretensões, pois descabidas fáticas e juridicamente.

3) DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

As alegações das empresas não merecem prosperar, pois a Acessoline Telecomunicações Ltda, possui rede e pops conforme declaração apresentada na fase de habilitação, tendo apenas custos com equipamentos (possui em estoque), pois sua estrutura 24X7X365 já é mantida, ou seja, independente de atender ou não a Prefeitura de Fazenda Rio Grande, o custo será o mesmo, visto que já atende uma gama de clientes.

O respeitado Prof. Hely Lopes Meireles, evidencia-se a inexecuibilidade de preços nas seguintes situações:

[...] A inexecuibilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes, verificados pela Administração. (MEIRELES, 2010, p. 202).

A desclassificação de uma proposta diante da constatação de inexecuibilidade do preço ofertado, fundamenta-se basicamente na preservação da Administração Pública contraprováveis prejuízos, na defesa da lisura do processo licitatório, e do fiel cumprimento do contrato. O valor orçado pela Administração Pública tem caráter apenas referencial, e empresas de grande experiência no mercado podem ter suas propostas com valores abaixo do esperado, como no caso dos autos.

Além disso, a mera alegação, sem a colação aos autos administrativos de provas que comprovem que os valores são inexecuíveis, não são suficientes para atestar a veracidade desse argumento, até porque a regra básica é que o ônus da prova cabe a quem alegou. É o que dispõe o art. 333, I, do CPC e o art. 36 da Lei de Processo Administrativo, vejamos respectivamente:

Art. 333. O ônus da prova incumbe:

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito;

II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

Parágrafo único. É nula a convenção que distribui de maneira diversa o ônus da prova quando:

I - recair sobre direito indisponível da parte;

II - tornar excessivamente difícil a uma parte o exercício do direito.

Art. 36. Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído ao órgão competente para a instrução e do disposto no art. 37 desta Lei.

Assim, o argumento esposado pelas empresas não merece amparo, posto que se quer fizeram qualquer recurso, justificando e comprovando sua intenção, e nem mesmo juntaram aos autos qualquer meio de prova que corrobore com o alegado.

No entanto, sabe-se que a concorrência desleal, ou a inexecutabilidade das propostas pela proposição de preço vil, não é presumida, devendo a parte interessada demonstrar cabalmente que os preços não refletem os encargos correspondentes. (TRF 1ª Região. 6ª turma. MS nº 2001.34.00.018039-0/DF. Dj 22/09/2003).

Cabe destacar orientação do TCU, que na Súmula nº 262/2010 consignou: *"o critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas 'a' e 'b', da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecutabilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta"*.

Desta feita, a Acessoline Telecomunicações, possui diversos contratos com clientes do segmento público, conforme fez provas os atestados de capacidades, bem como contratos, enviados no momento da Habilitação, possuindo vasta experiência com clientes da Administração Pública.

Portanto, cabe destacar, alguns destes atestados, como o edital de credenciamento 29/2022 - do CIASC, que é um projeto complexo e que foi executado com bom desempenho, sem qualquer reclamação que viesse a desabonar a qualidade de atendimento e entrega da ALT. Maiores informações podem ser consultadas pelo link <http://www.portaldecompras.sc.gov.br/?lstOrgaos=301>, bem como o projeto <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento> - Dados a serem inseridos no campo abaixo: CIASC 697 2020 :

Nº Processo

Q		/	
---	--	---	--

Da mesma forma, a Acessoline atende a RNP, conforme comprovou em atestado de capacidade técnica juntado nos documentos de habilitação. Tais circuitos são metro ethernet, de alta capacidade, atendendo os estados do RS/SC/PR/MS e MT.

Temos também como referência a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS CENTRAIS DE CRÉDITO E ECONOMIA FAMILIAR E SOLIDARIA - CRESOL, cliente de 193 circuitos, IP Dedicado para atendimento as agências em rede SD-WAN.



Ainda, a Acessoline Telecomunicações possui contrato com o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª região, para a velocidade de 1000 Mbps, pelo valor de R\$ 1.900,00 (Um mil e novecentos reais), assim como, possui contrato com o Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina, para a velocidade de 500 Mbps, pelo valor de R\$ 933,33 (novecentos e trinta e três reais), comprovação em anexo. Sendo, portanto, a proposta apresentada no pregão eletrônico nº 10/2023, da Prefeitura de Fazenda Rio Grande/PR, perfeitamente exequível, não tendo que se falar em inexecuibilidade.

Diante dos projetos complexos, apresentados acima, os quais foram entregues em perfeitas condições pela Acessoline Telecomunicações, declaramos que os valores apresentados na fase de lances, são exequíveis e cobrem os custos do projeto, bem como tornar-se-á um projeto lucrativo no primeiro ano de execução. A avaliação do ROI (Retorno sobre investimento), é baseada na acentuação de mercado (Valor X Mbps) logo 1000 Mbps, por R\$ 2.062,50 (dois mil, sessenta e dois reais e cinquenta centavos) mensal, apresentará resultados financeiros crescentes ao final do primeiro ano, assim como no 2º, 3º e 4º ano do contrato, visto que a vigência desta licitação é de 48 meses.

Ademais, a decretação da inexecuibilidade de uma proposta no processo licitatório pode trazer igualmente prejuízos significativos aos cofres públicos, e diante da impossibilidade de o Estado eliminar propostas vantajosas para os interesses sob sua tutela, o ato de desclassificação sob este fundamento é manifestamente ilegal.

Sabe-se que o estado é mero detentor do interesse público, que deve atuar na defesa dos interesses de terceiros. Partindo desta premissa, é ilegal e inconstitucional a desclassificação de proposta que se mostre economicamente vantajosa (o que acontece no presente caso) no cumprimento do interesse público.

Por oportuno, é inegável que existe uma grande dificuldade na identificação do patamar mínimo de exequibilidade, pois licitantes e Administração pública, não possuem condições precisas e exatas sobre os custos do particular ou sobre suas possibilidades de executar o contrato, pois uma proposta pode ser perfeitamente exequível para uma empresa e não ser para outra.

Ademais, cumpre consignar que se eventualmente a licitante vencedora assumir a realização do objeto, sem efetivamente cumpri-lo, estará passível das punições administrativas previstas no Edital do presente certame, bem como na legislação pertinente a matéria. E ao participar do processo licitatório a Acessoline Telecomunicações, declarou aceitabilidade ao edital e seus anexos, bem como cumprimento integral do contrato e todos os termos previstos, além de confirmar seus lances e propostas, deixando cristalina a exequibilidade do cumprimento de suas obrigações. Sendo que, caso não venha a cumprir com suas obrigações, poderá ser punida e sofrer as consequências cabíveis do certame.

Nobre Pregoeiro, confiamos plenamente no julgamento de Vossa Excelência e por todo o exposto, percebemos que os argumentos das empresas, na fase de intenção, sem comprovação e fundamento algum, não devem, portanto, prosperar, devendo o Douto Pregoeiro manter a recorrida como vencedora do certame.

4) DO PEDIDOS



Conforme os fatos e argumentos apresentados nestas CONTRARRAZÕES RECURSAIS, solicitamos como lídima justiça que:

- As intenções de recursos, de ambas as empresas, sejam conhecidas para, no mérito, serem indeferidas integralmente, pelas razões e fundamentos expostos;
- Seja mantida a decisão do Douto Pregoeiro, declarando a empresa **ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA** vencedora do Pregão Eletrônico nº 10/2023 com base no Art. 4º, XV, da Lei 10.520/2002 e Razões e Fundamentos Expostos;
- Caso o Douto Pregoeiro opte por não manter sua decisão, que nos declarou como vencedores deste certame, requeremos que, com fulcro no Art. 9º, da Lei 10.520/2002 c/c Art. 109, III, § 4º, da Lei 8.666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Curitiba/PR, 6 de abril de 2023.

CRISTIANE APARECIDA BUSATTO:0483422799
9
Assinado de forma digital por
CRISTIANE APARECIDA
BUSATTO:0483422799
Dados: 2023.04.06 15:26:11
-03'00'

ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ 14.798.740/0007-15
Cristiane Aparecida Busatto
Procuradora
RG N.º 4.598.489 SSP/SC
CPF nº 048.342.279-79

14 798.740 / 0007 - 15

ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

RUA DOUTOR HEITOR VALENTE, 49
TARUMA - CEP 82 800-050

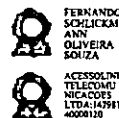
CURITIBA-PR

gov.br

Documento assinado digitalmente
CRISTIANE APARECIDA BUSATTO
Data: 06/04/2023 15:28:26-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO



TERMO DE CONTRATO - PRE 280/2020

Termo de contrato de fornecimento de acesso corporativo à internet com possibilidade de funcionamento em estrutura redundante por meio de Sistema Autônomo – *Autonomous System* que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **ACESSOLINE Telecomunicações Ltda.**

CONTRATANTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Diretor da Secretaria Administrativa, Senhor **Fernando Schlickmann Oliveira Souza**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI nº 136/16.

CONTRATADA: A empresa **ACESSOLINE Telecomunicações Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 14.798.740/0001-20, estabelecida na rua Marcílio Dias, nº 420-E, bairro Bela Vista, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP 89804-160, fone (49) 3330-0200, e-mail assinatura.contratos@acessoline.net.br, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Senhor **Rodrigo Bestetti**, portador da carteira de identidade nº 14/R 2.697.609, expedida pela SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 809.578.700-00, conforme Contrato Social.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ATO AUTORIZATIVO

A celebração deste contrato decorre de despacho exarado pelo Diretor da Secretaria Administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que homologou a adjudicação do Pregoeiro no processo PRE 280/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

Fornecimento de acesso corporativo à Internet, com possibilidade de funcionamento em estrutura redundante por meio de Sistema Autônomo, "Autonomous System" e velocidade de, no mínimo, 200 mbps - megabits por segundo, conforme discriminação abaixo:

- 1 (um) link2 de internet com largura de banda de, 200 mbps, com 100% de garantia de banda e simétrico, ou seja, 200 mbps de velocidade para receber informações (download) e 200 mbps de velocidade para enviar informações (upload).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO



CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A prestação dos serviços obedecerá o seguinte:

I – Do Início da Prestação:

A instalação deve acontecer em até 30 (trinta) dias a partir da notificação, por e-mail, acerca da assinatura do contrato e o início da execução dos serviços deve iniciar imediatamente após a instalação ou no dia 15 de abril de 2020, o que acontecer por último.

II – Do Local da Prestação:

Datacenter Principal, 1º andar do Prédio Sede Antigo, sito rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905. Também é possível acesso pela rua Luís Sanches Bezerra da Trindade, nº 80, bairro Centro, cidade de Florianópolis/SC, CEP 88015-160.

III – Da Dinâmica de Execução do Contrato:

a) o contrato consiste em disponibilidade do serviço de conexão com a rede mundial de computadores, Internet, no horário e condições descritas na "Especificação Técnica Detalhada". O contrato contempla 3 tipos de situações básicas a saber:

a.1) link operacional e com os parâmetros de velocidade e latência dentro dos exigidos;

a.2) o link não apresenta o funcionamento adequado mas continua promovendo conectividade com a rede Internet;

a.3) link está desconectado ou não permite por algum motivo a conexão com a rede Internet;

b) nas situações "a.2" e "a.3", o Contratante deve registrar chamado junto a central de atendimento da Contratada de forma eletrônica ou por telefone e anotar o protocolo de atendimento junto ao registro no sistema de gestão de processos de TIC interno para fins de gestão e fiscalização do contrato.

IV – Da Especificação Técnica Detalhada:

a) prestação de serviços de comunicação de dados via Internet - *Links* baseados no protocolo IP - *Internet Protocol* - para acesso dedicado ao backbone Internet;

b) conexão dedicada de velocidade 200 mbps;

c) *link* de internet com largura de banda de, 200 mbps, com 100% de garantia de Banda e simétrico, ou seja, 200 Mbps de velocidade para receber informações - *download* - e 200 mbps de velocidade para enviar informações (*upload*), consistindo em acesso físico, com porta dedicada em roteador da operadora;

d) utilização do protocolo BGP com suporte a BGP full routing;

e) funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana e com garantia de nível de acesso por segurança (termo SLA);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO



f) garantia de 100% de qualidade e desempenho de tráfego e banda para 200 mbps em tempo integral;

g) disponibilidade mínima de 98% mensal;

h) suporte técnico 24 horas, serviço gratuito tipo 0800, help-desk. Eventuais interrupções dos serviços deverão ser informadas para o contratante com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas;

i) entrega do link em fibra óptica padrão *Ethernet*.

V – Dos Requisitos Técnicos Específicos que Deverão Ser Atendidos pela Contratada:

a) os serviços devem estar devidamente de acordo com as normas da ANATEL e da concessionária de Energia do Estado de Santa Catarina;

b) as atividades de campo que se enquadrem como trabalho em altura ou envolvam risco de choque elétrico devem ser prestados rigorosamente conforme as normas NR35 e NR10 do Ministério do Trabalho e Emprego;

c) a Contratada deverá garantir, até o final da vigência do contrato, a perfeita configuração, funcionamento e acesso à Internet. A Contratada deverá, ainda, disponibilizar equipe técnica competente para execução das tarefas de suporte técnico ao produto durante todo o período de vigência contratual, respeitando a disponibilidade e conveniência para execução do Contratante e de acordo com os níveis de serviços contratados;

d) todos os serviços executados deverão ser devidamente documentados e disponibilizados ao Contratante, que avaliará a qualidade destes artefatos para o aceite definitivo das entregas;

e) durante a vigência do contrato devem estar disponíveis as últimas versões de tabelas de roteamento da rede Internet além de equipamentos para conexão entre a rede do tribunal e da operadora sempre em condições adequadas de funcionamento;

f) no momento do encerramento contratual será necessário o recolhimento dos aparelhos da contratada na Sede do Contratante em Florianópolis.

VI – Da Forma de Comunicação entre as Partes:

a) para finalidade de atendimento de chamados:

a.1) por meio de central de atendimento com número telefônico 0800 disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana onde os atendimentos devem ser registrados com número de protocolo único.

b) para fins de gerenciamento e fiscalização de contrato:

b.1) por meio de mensagens de correio eletrônico, ligações telefônicas, cartas registradas para o endereço da Sede do Contratante e Contratada sem descartar possíveis vídeo e áudio conferências.

Parágrafo único - Os prazos de adimplemento das obrigações admitem prorrogação nos casos especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8666/93, e a solicitação dilatória, que deverá ser sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos



PÓDER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO



necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida antes do encerramento dos prazos máximos, cabendo ao Contratante autorizar novo prazo.

CLÁUSULA QUARTA – DO NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO

I - O fornecedor contratado deverá oferecer garantia de disponibilidade do serviço conforme os níveis estabelecidos, a ser implementada conforme a tabela abaixo:

Acordo de Nível de Serviço	
Disponibilidade Mensal do enlace	98%
Latência (Retardo da Rede) medição por períodos de 5 min	15ms com 80% de ocupação do link
Perda de Pacotes medição por períodos de 5 min	Menor ou igual a 2%

II - Tempo de resposta, conforme Níveis Mínimos de Serviço (NMSs):

a) no momento da abertura do chamado, será informada a prioridade para o atendimento de acordo com as seguintes definições:

- Prioridade 1: Link inoperante.

- Prioridade 2: Link com desempenho degradado onde haja diminuição da banda para até 50% do contratado e/ou aumento da latência em 200% acima do especificado em contrato.

- Prioridade 3: Link com desempenho degradado onde haja diminuição da banda para até 80% do contratado e/ou aumento da latência em 100% acima do especificado em contrato.

- Prioridade 4: Link com desempenho degradado onde haja diminuição da banda para até 90% do contratado e/ou aumento da latência em 50% acima do especificado em contrato.

PRAZOS	PRIORIDADE			
	1	2	3	4
Início do atendimento	Até 30 minutos após a abertura do chamado	Até 1 hora após a abertura do chamado	Em até 4 horas depois da abertura do chamado	Em até 8 horas depois da abertura do chamado
Escalonamento para o Gerente de engenharia da Contratada	Em até 1h30min do início do atendimento	Em até 4h00min do início do atendimento	Em até 8 horas	Em até 24 horas
Solução Definitiva	Em até 8 horas do início do atendimento	Em até 24 horas do início do atendimento	Em até 48 horas do início do atendimento	Em até 96 horas depois do início do atendimento
Tolerância mensal de descumprimentos	1	3	4	4



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO



Descontos	25%	5%	2%	2%
Limite máximo do Desconto	25%	15%	8%	8%

b) as ocorrências com relação a *link* de dados terão seu tempo de resposta pausado às 00h00min, voltando a correr às 06h00min e correrão normalmente em feriados e finais de semana, com exceção do intervalo de tempo acima.

III - Na abertura do chamado a Contratada deverá fornecer o número de protocolo e o horário de abertura e encaminhar mensagem de correio eletrônico com tais informações para os endereços dos fiscais do contrato em até meia hora após o registro, procedimento que servirá como evidência em caso de contestação de penalidades. O cálculo para aferição da desconformidade do tempo de resposta considerará o tempo de resposta descrito nos níveis mínimos de serviço.

IV - Nos casos de indisponibilidade do serviço de registro de incidentes; limitação ao registro de incidentes, e indisponibilidade de acesso às informações técnicas, imediatamente após o problema ser verificado, a Contratada será notificada por mensagem de correio eletrônico.

V - O escalonamento para o Gerente de Engenharia especializado do fabricante deverá acontecer automaticamente quando o tempo mínimo descrito anteriormente acontecer, ou a qualquer tempo, por solicitação do Contratante.

VI - O escalonamento para o Gerente de Engenharia especializado do fabricante deverá acontecer automaticamente quando o tempo mínimo descrito anteriormente acontecer, ou a qualquer tempo, por solicitação do Contratante.

VII - Para fins de aferição dos níveis mínimos de serviço, ao final, o chamado será considerado: atendido completamente ou não atendido, não havendo possibilidade de atendimento parcial.

VIII - Quando a solução depender de ações do Contratante o tempo de solução do chamado deve ser pausado até a conclusão da parte que não cabe a Contratada, depois continuar de onde havia parado antes da solicitação do outro ator no processo;

IX - Todas as ações provenientes de um chamado deverão ser amplamente comunicadas ao Contratante. Sendo que o Contratante deverá ser comunicado no mínimo em dois momentos, no início e no final de cada atendimento.

X - Os níveis mínimos de serviço serão aferidos mensalmente e eventuais descumprimentos atestados no Termo de Aceite Provisório.

XI - Os descontos referentes aos Níveis mínimos de serviço têm como base de cálculo o valor pago mensalmente pelo serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Nos termos das alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 73 c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com o disposto na Portaria PRESI nº 267/2016 do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, o objeto será recebido:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO



I - Do Recebimento Provisório Mensal:

Realizado pelo Fiscal do Contrato, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório (Anexo I), com efeito de autorizar a liquidação.

II - Do Recebimento Definitivo Mensal:

Realizado pelo Setor de Liquidação e Análise da Despesa, mediante emissão de Atestado de Conformidade para Pagamento de Nota Fiscal (Anexo II).

III - Do Recebimento Definitivo Final:

Ao final do contrato ou quando de sua prorrogação, com a finalidade de atestar o cumprimento dos termos e condições constantes do instrumento contratual sem pendências por parte da Contratada, a ser realizado em duas etapas:

a) pelo Gestor do Contrato, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo (Anexo III); e

b) pelo Setor de Liquidação e Análise da Despesa, mediante emissão de Termo Final de Conformidade (Anexo IV).

§ 1º - Para preenchimento do Atestado de Conformidade para Pagamento das notas fiscais, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal ou nota fiscal/fatura corretamente preenchida.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 30 (trinta) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, conforme nova redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98).

§ 1º - O Contratante convocará a Contratada para assinar termo aditivo ou instrumento equivalente dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais sanções administrativas dispostas na cláusula dezoito, não restritivas a estas.

§ 2º - O início da contagem do prazo a qual refere-se o parágrafo anterior dar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte ao aviso eletrônico ou comunicação escrita encaminhada à Contratada. O ato convocatório será realizado preferencialmente via e-mail.

§ 3º - A Contratada deverá comunicar ao gestor do contrato designado na cláusula dez, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, caso haja desinteresse na continuidade do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 58 da Lei nº 8.666/93, em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO



relação a eles:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79;
- c) fiscalizar-lhe a execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a:

- a) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes deste contrato;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - b.1) manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;
 - b.2) se for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;
 - b.3) informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;
- c) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- d) manter serviço de registro de incidentes, serviço de assistência técnica e auxílio para configurações da rede disponíveis por telefone e meio eletrônico, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo feriados, inclusive regimentais e recesso;
- e) substituir imediatamente qualquer um de seus empregados que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;
- f) protocolizar, se necessário, as petições no Serviço de Cadastramento de Recursos aos Tribunais – SECART do Contratante, situado na av. Rio Branco, nº 919, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88015-205;
- g) obedecer, no que couber, aos princípios e normas de condutas estabelecidas no Código de Ética do Contratante.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante se obriga a:

a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;

b) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da Contratada às dependências do Contratante, relacionadas à execução do objeto desta contratação;

c) promover os pagamentos nas condições e dentro do prazo estipulado.

d) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA DEZ – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

As atividades de fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, nos arts. 2º, 3º e 4º da Portaria PRESI nº 243/10, e no art. 2º, inciso XII, alíneas "a", "b" e "c" da Resolução CNJ 182/13, serão executadas pelos servidores Anderson Bastos, matrícula 2788, e pelo seu substituto, Marcus Vinícius Mattos, matrícula 4375 (Gestores), pelos servidores Arthur Fernando Dellagiustina Lago, matrícula 1439, e pelo seu substituto, Paulo Seleme Correa, matrícula 4119, (Fiscais Demandantes e Técnicos), em conjunto com os servidores Saimon Cezar Danielski Faísca, matrícula 2785 e Ângela Terezinha Teixeira, matrícula 3806 (Fiscais Administrativos) ou ainda por servidores indicados pela gestão (neste caso, a indicação deverá ser juntada ao processo correspondente e informada à Contratada).

§ 1º – Caberá ao Gestor do Contrato, as atribuições de:

a) gerir a execução contratual.

b) acompanhar e cobrar as ações de fiscalização efetuadas pelos fiscais;

c) comunicar a Administração as possíveis anomalias, bem como as necessidades de prorrogação ou não dos contratos sob sua responsabilidade.

§ 2º – Caberá ao Fiscal Demandante, as atribuições de fiscalizar os aspectos funcionais da solução. Sua principal função será a de fiscalizar para garantir que a solução contratada esteja funcionando dentro das condições pré estabelecidas em contrato.

§ 3º – Caberá ao Fiscal Técnico, os aspectos técnicos da solução contratada. Sua principal função será de fiscalizar para garantir que a solução contrata esteja atendendo a todos os aspectos técnicos previstos em contrato.

§ 4º – Caberá aos Fiscais Administrativos, as atribuições de fiscalizar os aspectos administrativos da execução do contrato, especialmente os referentes ao recebimento, pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO



contratuais. Sua principal função será de fiscalizar para garantir que a contratada apresente periodicamente a documentação fiscal exigida e necessárias para a liquidação.

§ 5º – A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

§ 6º – A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

§ 7º – Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;

§ 8º – Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

§ 9º – Manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica;

§ 10º – Propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar à Coordenadoria de Material e Logística - CMLOG os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas.

CLÁUSULA ONZE – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

A Contratada deverá, às suas expensas, manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-lo na execução do contrato, obedecido o disposto no art. 68 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – Caso houver necessidade de substituição do preposto, a nova indicação deverá ser informada por escrito ao Contratante (contendo telefone, celular, e-mail e endereço), podendo ser realizada por meio eletrônico ao fiscal do contrato, no prazo máximo de até 7 (sete) dias corridos após a substituição.

§ 2º – A indicação do novo preposto deverá ser juntada aos autos do processo correspondente pelo fiscal.

§ 3º – O preposto deverá possuir os conhecimentos e a capacidade profissionais compatíveis com a função e ter competência para resolver todo e qualquer assunto relacionado com os serviços prestados.

§ 4º – O Contratante poderá, a seu exclusivo critério, rejeitar a indicação do preposto se julgar que os requisitos exigidos não foram cumpridos, e solicitar a sua substituição, a qualquer tempo, no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da notificação, que poderá ser feita por meio de e-mail.

CLÁUSULA DOZE – DO PREÇO

O Contratante pagará à Contratada a importância de R\$ 935,00 (novecentos e trinta e cinco reais) mensais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO



Parágrafo único - Estão incluídas no preço todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TREZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

a) a Contratada deverá apresentar, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, o documento de cobrança corretamente preenchido, ao Setor de Análise e Liquidação da Despesa – SELAD;

b) o pagamento será mensal, após a emissão do Termo de aceite provisório, com eventual desconto pela ofensa ao NMS;

b.1) a Fiscalização deverá proceder a certificação de que trata o art. 3º, § 5º da Portaria PRESI nº 243/10;

c) o prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da fatura e da respectiva certificação de prestação dos serviços de que trata a alínea “b.1”;

d) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;

e) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes;

f) havendo erro na (s) nota (s) fiscal (is)/fatura (s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

g) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com a raiz do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial.

g.1) as Unidades responsáveis pela execução do objeto contratual e detentoras de numeração da raiz do CNPJ idêntica à da Contratada, divergindo somente o sufixo e dígito verificador, poderão emitir Nota Fiscal/Fatura, desde que satisfaçam as condições de habilitação e a regularidade fiscal exigida no processo;

h) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as certidões abaixo discriminadas:

- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO



- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou de sua sede;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou de sua sede;

i) o descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea anterior e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993;

j) o Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes ao fornecimento realizado nas hipóteses da cláusula dezesseis, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;

k) o Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;

l) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº. 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual;

m) se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida, via GRU, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA CATORZE – DO REAJUSTE

Os preços constantes do contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajuste, limitado o reajuste à variação do IST - Índice de Serviços de Telecomunicações, conforme Resoluções ANATEL nº 420/05 e nº 532/09 ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P \text{ onde:}$$

para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços/contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO



para os demais reajustes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviços/contrato atualizado até o último reajuste efetuado.

§ 1º - Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que possa implicar redução do valor contratual para adequá-lo aos preços de mercado, será provocada pelo Contratante mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período correspondente, com vistas à definição do novo valor contratual a ser aplicado.

§ 2º - O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.

CLÁUSULA QUINZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso para atender à despesa acima correrá por conta do orçamento próprio, Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0042.0000 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Natureza da Despesa 3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ.

Parágrafo único – A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Contratante, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, ex vi do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

§ 1º – Pelo descumprimento do contrato:

a) no caso de não possibilidade de registro de chamados na contratada dentro do horário acordado, cada não atendimento será considerado descumprimento de nível mínimo de serviço com prioridade 1, na forma da alínea "d", com aplicação das penalidades nela previstas, bem como no caso de reincidência, na forma da alínea "e";

b) não cumprimento do prazo estipulado para entrega estabelecido na cláusula terceira, inciso IV:

b.1) atraso de 1 a 10 dias, resultará em multa de 1% do valor anual do contrato por dia de atraso;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO



b.2) atrasos de 11 a 20 dias, resultará em multa de 15% do valor anual do contrato;

b.3) atraso de mais de 21 dias poderá resultar em rescisão contratual;

c) não fornecimento do documento de cobrança, corretamente preenchido, até a data do vencimento, até duas ocorrências a cada 12 meses acarretará em advertência. Caso ultrapasse duas ocorrências, será aplicada multa de 5% do valor mensal do contrato;

d) independente de interrupção no acesso à internet, o descumprimento reiterado dos níveis mínimos de serviço acarretará na punição que segue:

Quantidade de Descumprimentos Mensais				Penalidade
Prioridade				
1	2	3	4	
-	4	5	5	Advertência
2	5	6	6	Multa de 10%
3	6	7	7	Multa de 15%
Mais de 3	Mais de 6	Mais de 7	Mais de 7	Multa de 20% e a equipe de fiscalização deverá avaliar a conveniência de proceder o distrato

e) na hipótese de reincidência nos casos que preveem a penalidade de advertência em três meses seguidos ou cinco alternados a empresa será multada em 10% do valor mensal;

f) a indisponibilidade do registro de incidentes, do serviço de assistência técnica e do auxílio para configurações da rede acarretará multa de 20%, do valor mensal e a equipe de fiscalização deverá avaliar a conveniência de proceder o distrato;

g) o não cumprimento do critério técnico de 98% de disponibilidade mensal, implicará em multa correspondente ao valor de 50% pago à contratada no mês de aferição e impedimento de licitar ou contratar com a União e declaração de inidoneidade. Deverá, ainda, a equipe de fiscalização avaliar a conveniência de proceder a rescisão do contrato;

h) as multas, com exceção da alínea "b", terão como base de cálculo o valor a ser pago à Contratada mensalmente e poderá ser compensada do valor devido no mês, até o limite daquele valor, exceto no caso de atraso na instalação do enlace, item b.

§ 2º – Aos casos não previstos no § 1º, poderão ser aplicadas, ainda, as seguintes sanções:

a) advertência, nos termos do inc. I do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será aplicada em caso de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao Contratante ou a terceiros;

b) multa:

b.1) multa moratória, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93: decorrente de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, arbitrada em 0,3% (zero vírgula



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO



três por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10%;

b.2) multa compensatória, nos termos do inc. II do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

b.2.1) por inexecução total: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte inexecução do contrato com prejuízo para a Administração;

b.2.2) por inexecução parcial: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, e aplicada em dobro no caso de reincidência, nas hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte execução parcial do contrato com prejuízo para a Administração;

b.3) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitada a 10%, e aplicada em dobro no caso de reincidência, pelo descumprimento das demais obrigações e condições determinadas no presente contrato não especificadas nas alíneas "b.1" e "b.2", não eximindo a Contratada de outras sanções cabíveis;

b.4) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato;

c) impedimento de licitar ou contratar com a União, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, que será aplicada nas seguintes hipóteses: não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ex vi do inc. IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses previstas no inciso anterior, desde que a razoabilidade e proporcionalidade assim a recomendem;

e) as sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "d" poderão ser aplicadas junto com a da alínea "b".

§ 3º – A multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula e na Lei nº 8.666/93.

§ 4º – O prazo para apresentação de defesa prévia contra as penalidades previstas nesta cláusula será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

CLÁUSULA DEZOITO – DA RESCISÃO

A inexecução total e a parcial do contrato fulcradas nos inc. I a XVIII do art. 78 ensejam a sua rescisão, que pode ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ou amigável, conforme os inc. I e II do art. 79, com as consequências



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO



contratuais e as previstas no art. 80, todos da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – A rescisão poderá, ainda, ocorrer por conveniência da Administração, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º – O descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea "h" da cláusula treze e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

I - O presente contrato fundamenta-se:

- na Lei nº 10.520/02;
- na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, subsidiariamente;
- no Decreto nº 3.555/00;
- no Decreto nº 10.024/19;
- no Decreto nº 8.538/15;
- nos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria

Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, nos termos do caput do art. 54 da Lei nº 8.666/93.

II - E vincula-se aos termos:

- do edital do processo PRE 280/2020, nos termos do inciso XI do art. 55 da Lei nº 8.666/93;
- da proposta da Contratada, nos termos do § 1º do art. 54 da Lei nº 8.666/93;
- do Código de Ética do Contratante.

CLÁUSULA VINTE - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração, enumeradas no caput do art. 58 da Lei nº 8.666/93 e na cláusula sétima, mediante a apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da Contratada de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.

Parágrafo único - Nos termos do que dispõe o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VINTE E UMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:

a) a prestação de serviços, objeto do presente contrato, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO



b) nada no presente contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da Contratada e o Contratante. A Contratada assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus empregados;

c) a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;

d) as obrigações contidas nas cláusulas oitava e nona não são de natureza exaustiva, podendo constar no presente termo obrigações referentes as partes ou a cada parte, que não estejam incluídas no rol de obrigações acima citadas;

e) os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas;

f) é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;

g) a Contratada se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução dos serviços objeto deste contrato;

h) dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93 cabem recurso, representação e pedido de reconsideração, nos termos do art. 109;

i) a intimação dos atos relativos à rescisão do contrato a que se refere o inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial;

j) os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação.

CLÁUSULA VINTE E DUAS – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante é responsável pela publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, nos termos e prazos previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo de contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

CONTRATANTE:

Fernando Schlickmann Oliveira Souza
Diretor da Secretaria Administrativa
TRT da 12ª Região

CONTRATADA:

Rodrigo Bestetti
Sócio-Administrador
ACESSOLINE Telecomunicações Ltda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO



ANEXO I

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:			
FISCAL DO CONTRATO:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
Acompanhamento da execução contratual:			
1. Os serviços foram realizados em conformidade com as obrigações previstas no contrato?			
2. O(s) empregado(s) da contratada estava(m) devidamente uniformizado(s) e identificado(s)?			
3. A contratada cumpriu os prazos de coleta/entrega/prestação dos serviços definidos no contrato?			
4. A contratada entregou os materiais devidamente acondicionados e embalados a fim de protegê-los e manter sua integridade?			
5. A contratada cuidou da disciplina e da apresentação pessoal de seus empregados?			
6. O(s) empregado(s) da contratada estava(m) utilizando os equipamentos de proteção individual (EPIs) exigidos em contrato?			
7. A contratada manteve a continuidade na prestação dos serviços, cumprindo com as especificações do contrato e legislação acessória (concessionárias de serviço público)?			
8. A contratada apresentou Ordem de Serviço/Nota Fiscal referente à demanda apresentada, devidamente preenchida conforme o contrato?			
9. No caso de inobservância de algum dos itens acima bem como de outras ocorrências em descumprimento ao contrato, relatar abaixo:			
10. Atesto que os serviços foram prestados em estrita observância às determinações, forma e condições previstas no contrato. (Caso a empresa não esteja cumprindo suas obrigações, relatar as ocorrências no item 9)			

Em ____/____/____.

Fiscal do contrato
(informar nome/carimbo)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO II



ATESTADO DE CONFORMIDADE PARA PAGAMENTO DA NOTA FISCAL

LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL				
CONTRATO/PROAD Nº:				
UNIDADE:				
EMPRESA CONTRATADA:				
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:				
RESPONSÁVEL:				
Item	SIM	NÃO	Não se aplica	
1. NA LIQUIDAÇÃO MENSAL DA NOTA FISCAL:				
1.1 O Fiscal de Contrato atestou a conformidade na prestação dos serviços (Caso afirmativo informar o número do marcador do referido documento do respectivo PROAD)				
1.2 Valor da Nota Fiscal corresponde ao valor contratual mensal				
1.3 Verificar se o CNPJ da contratada contido na Nota Fiscal é o mesmo que consta da Nota de Empenho				
1.4 Período da prestação de serviços está correto (sempre corresponde ao mês anterior ao da fatura)				
2. VALIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS:				
2.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas				
2.2 GRF (FGTS)				
2.3 Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União				
2.4 Certidão Negativa de Débitos Salariais				
2.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual				
2.6 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal				
3. OUTROS ITENS PREVISTOS NO EDITAL/CONTRATO				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO III



TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
GESTOR DO CONTRATO:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. A contratada atendeu e cumpriu as obrigações contratuais durante a sua vigência?			
2. Existe alguma pendência na prestação dos serviços, durante a vigência contratual? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
3. Foi relatado ao gestor do contrato alguma pendência ou falta em que a contratada tenha incorrido durante a vigência do contrato? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
4. Ocorreu alguma aplicação de penalidade à empresa contratada no período contratual? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
5. Na avaliação de desempenho, caso previsto no contrato, a contratada atingiu os limites previstos? (Caso negativo relatar no item 6)			
6. Pendências contratuais:			
7. Outras observações:			
8. Atesto que não há pendências relativas à execução do objeto contratado. A empresa contratada prestou os serviços durante a vigência contratual em estrita observância às determinações, forma e condições previstas no contrato.			

Em ____/____/____.

Gestor do contrato
(informar nome/carimbo)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

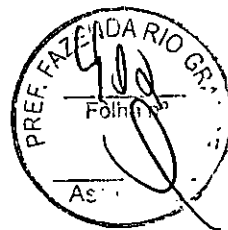


ANEXO IV

TERMO FINAL DE CONFORMIDADE			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
RESPONSÁVEL:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. Existe alguma pendência na validade das certidões negativas? (Caso afirmativo relatar no item 4)			
2. Existem pendências relativas à apresentação da documentação obrigatória da mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços? (Caso afirmativo relatar no item 4)			
3. Pendências de Certidões Negativas:			
4. Pendências relativas à documentação obrigatória da mão de obra envolvida:			
5. Atesto que não há pendências relativas à documentação das obrigações trabalhistas e demais obrigações referentes as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do inciso XIII, do art. 55, da Lei nº 8.666/93.			
6. Observações:			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO



TERMO DE CONTRATO – PRE 5910/2017-A

Termo de contrato de enlaces (links) de dados que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **Acessoline Telecomunicações Ltda.**

CONTRATANTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Desembargador do Trabalho-Presidente, senhor **Gracio Ricardo Barboza Petrone**.

CONTRATADA: A empresa **Acessoline Telecomunicações Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o 14.798.740/0001-20, estabelecida na rua Marcílio Dias, nº 420 E, bairro Bela Vista, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP 89804-160, fone (49) 330-0200, e-mail rodrigo@acessoline.net.br, neste ato representada por seu sócio-administrador, senhor **Rodrigo Bestetti**, portador da carteira de identidade nº 14/R2.697.609, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 809.578.700-00, conforme contrato social.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ATO AUTORIZATIVO

A celebração deste contrato decorre de despacho exarado pelo Desembargador do Trabalho-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que homologou a adjudicação do Pregoeiro no processo PRE 5910/2017-A.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de enlaces (links) de dados para promover a comunicação lógica entre o centro de processamento de dados da SEDE do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e suas unidades Judiciárias e Administrativas no Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I – Especificação Técnica Detalhada

1.1 – Prestação de serviços técnicos de:

a) lançamento e instalação de pontos de fibra óptica urbana e interurbana solicitados pelo TRT/SC conforme quantitativos constantes no ANEXO I;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO



b) manutenção (preventiva e corretiva) de problemas para os pontos constantes e descritos no ANEXO I;

c) fornecimento dos materiais necessários: DIO, cordão óptico, conversor óptico elétrico, sendo que fibra óptica será fornecida até o local definido pelo cliente (edifício, casa);

d) mudanças de endereços se solicitados pelo Cliente e havendo viabilidade técnica por parte da Contratada, no prazo de 60 dias, com custos de instalação a serem negociados no momento em que o Tribunal tiver definida a nova localidade, sujeito a viabilidade técnica;

e) dois dos pontos descritos no ANEXO I (Florianópolis SEDE (Sala-Cofre) e Florianópolis Fórum Trabalhista (Data Center Secundário) deverão compor o enlace concentrador, funcionando em sistema ativo-passivo. Ou seja, apenas o link principal será utilizado para transmitir dados, ficando o link secundário em modo de espera, passando a ser o transmissor dos dados apenas em eventuais falhas do principal, até a recuperação deste;

f) Monitoramento de Rede: O serviço proporciona o monitoramento de diversos parâmetros de uma rede. Através de relatórios e a visualização de informações de recursos com base nos dados armazenados, utiliza um mecanismo de notificação flexível que permite aos usuários configurar e-mail com alertas para qualquer evento, o que permite uma reação rápida para os problemas.

1.2 – Efetuar a interligação das unidades judiciárias e administrativas do Tribunal, formando uma Rede lógica privada;

1.3 – A fornecedora contratada deverá entregar os circuitos em fibra ótica em todas unidades especificadas;

1.4 – É de responsabilidade da contratada a aprovação e homologação do projeto executivo junto a CELESC, ANATEL, DEINFRA e Prefeituras quando necessário;

1.5 – A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pela realização de pequenos serviços de adequação de infraestrutura externa (rua), ou interna (edifícios do Tribunal), e fornecer todo e qualquer material, serviço ou procedimento não mencionado, porém necessário para o perfeito funcionamento dos circuitos entregues serviço ao Tribunal. Como exemplo destes serviços, pode-se mencionar ancoragem aérea dos cabos e eventual passagem de dutos ou calhas para a passagem da fibra óptica;

1.6 – Os links deverão ser entregues devidamente operacionais com o fornecimento de todo equipamento necessário para conexão aos equipamentos de propriedade do Tribunal;

1.7 – Poderá ser utilizado infraestrutura de passagem de cabeamento interna pré-existente no Tribunal, desde que aprovado pela equipe técnica do TRT;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO



I.8 – O fornecedor contratado deverá apresentar o projeto da solução adotada para prestação de serviços de comunicação de dados, por meio de VPN IP/MPLS visando a formação de Rede WAN logicamente independente e isolada de qualquer outra rede, em especial do ambiente público da internet. Essa garantia deverá ser oferecida fim a fim e deve estar em conformidade com os seguintes padrões:

- a) RFC 1163, A Border Gateway Protocol;
- b) RFC 2283, Multiprotocol Extensions for BGP-4;
- c) RFC 2547, BGP/MPLS VPNs.

I.9 – O fornecedor contratado deverá ter monitoramento de forma proativa para o Backbone, antecipando-se aos problemas na rede e garantindo a qualidade do serviço estabelecida nos Níveis Mínimos de Serviços (NMSs), realizando abertura, acompanhamento e fechamento de chamados técnicos relacionados com indisponibilidade e desempenho nos serviços de rede, e gerenciamento de rede e segurança, operando em regime 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano;

I.10 – A área técnica do Tribunal contratante deve ser notificada de todas as anomalias identificadas. A notificação deve especificar a causa, a solução e a duração da interrupção. A comunicação deverá ser notificada, de segunda a sexta, das 12:00 as 19:00 horas;

I.11 – A rede entre os pontos contratados com uma mesma empresa devem ser logicamente independente e isolada de qualquer rede de terceiros, inclusive da internet. O isolamento deverá ser realizado em nível lógico do MPLS e em nível 2 (do modelo OSI) para o acesso. Esta garantia deverá ser implantada fim a fim e também se aplica às soluções de contingência;

I.12 – Caso solicitado pelo Tribunal contratante, o fornecedor contratado deverá aplicar nos seus roteadores ou em outros equipamentos de suas redes, exclusivos para prestação de serviços o Tribunal contratante, implementações de segurança tais como: autenticação de roteador, controle de acesso aos dispositivos e listas de acesso;

I.13 – Caso a Contratante identifique falhas de segurança e ataques cibernéticos, a mesma acionará a Contratada, que deverá possuir em seus quadros técnicos, profissionais capazes de prover serviços específicos de prevenção e reação a incidentes de segurança em Tecnologia da Informação, delimitando-se aos serviços prestados.

I.14 – O fornecedor contratado deverá aplicar e manter atualizados os patches de segurança nos seus roteadores ou em outros equipamentos de suas redes, exclusivos para prestação de serviços ao contratante.

I.15 – Cada link, deverá ter total separação lógica de conectividade de qualquer outra rede, incluindo a internet.

I.16 – Devem ser empregadas soluções técnicas como autenticação de roteadores, controle de acesso aos dispositivos, listas de acesso e logging, dentre outras;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO



I.17 – Na rede MPLS, a possibilidade de capturar tráfego de outros componentes não deve existir e para isso não acontecer, os roteadores devem assim estar corretamente configurados e com as listas de controle de acesso apropriadas.

I.18 – Deve ser mantido o plano de roteamentos e endereçamentos internos do contratante.

I.19 – Garantir 100% de banda disponível para cada link especificado sempre que o serviço estiver disponível.

II – Níveis Mínimos de Serviço (NMSs)

II.1 – O fornecedor contratado deverá oferecer garantia de disponibilidade do serviço conforme os níveis estabelecidos de NMS (Níveis Mínimos de Serviço), a ser implementada conforme a tabela abaixo:

NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO	
Disponibilidade mensal de cada enlace	98%
Latência (Retardo da Rede) medição por períodos de 5 min	40ms com 80% de ocupação do link
Perda de Pacotes medição por períodos de 5 min	Menor ou igual a 2%

II.2 – Serão aplicados descontos pelo descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS), no que se refere à disponibilidade mensal dos enlaces, conforme tabela abaixo:

Disponibilidade de serviço mensal por enlace	Percentual de desconto por enlace
96,01% a 97,99%	10% (dez por cento)
94,01% a 96,00%	20% (vinte por cento)
92,01% a 94,00%	30% (trinta por cento)
90,01% a 92,00%	40% (quarenta por cento)

II.3 – Serão aplicados descontos pelo descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS), caso não sejam observados os prazos máximos para o retorno da disponibilidade regular dos serviços, nos seguintes moldes:

II.3.1 – Tempo de resposta, conforme Níveis Mínimos de Serviço (NMSs):

II.3.1.1 – No momento da abertura do chamado, será informada a prioridade para o atendimento de acordo com as seguintes definições:

Prioridade 1: Link inoperante.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO



Prioridade 2: Link com desempenho degradado onde haja diminuição da banda para até 50% do contratado e/ou aumento da latência em 200% e/ou perda de pacotes em 200% acima do especificado em contrato.

Prioridade 3: Link com desempenho degradado onde haja diminuição da banda para até 80% do contratado e/ou aumento da latência em 100% e/ou perda de pacotes em 100% acima do especificado em contrato.

Prioridade 4: Link com desempenho degradado onde haja diminuição da banda para até 90% do contratado e/ou aumento da latência em 50% e/ou perda de pacotes em 50% acima do especificado em contrato.

Prazos	Prioridade			
	1	2	3	4
Início do atendimento	Até 30 minutos após a abertura do chamado	Até 1 hora após a abertura do chamado	Em até 4 horas depois da abertura do chamado	Em até 8 horas depois da abertura do chamado
Escalonamento para o Gerente de engenharia da contratada	Em até 3h do início do atendimento	Em até 6h do início do atendimento	Em até 8 horas	Em até 24 horas
Solução Definitiva	Em até 6 horas do início do atendimento	Em até 24 horas do início do atendimento	Em até 48 horas do início do atendimento	Em até 96 horas depois do início do atendimento
Tolerância mensal de descumprimentos	1	3	4	4
Descontos	25%	5%	2%	2%
Limite máximo do Desconto	25%	15%	8%	8%

II.3.2 – As ocorrências com relação a link de dados terão seu tempo de resposta pausado às 00h00min, voltando a correr às 06h00min e correrão normalmente em feriados e finais de semana, com exceção do intervalo de tempo acima.

II.4 – Os descontos pelo descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS) serão sempre vinculados aos circuitos, de forma que descumprimentos em circuitos diferentes não causem efeito cumulativo.

II.5 – Na abertura do chamado a Contratada deverá fornecer o número de protocolo e o horário de abertura e encaminhar mensagem de correio eletrônico com tais informações para os endereços dos fiscais do contrato em até meia hora após o registro, procedimento que servirá como evidência em caso de contestação de penalidades. O cálculo para aferição da desconformidade do tempo de resposta considerará o tempo de resposta descrito nos níveis mínimos de serviço.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO



II.6 – Nos casos de indisponibilidade do serviço de registro de incidentes; limitação ao registro de incidentes, e indisponibilidade de acesso às informações técnicas, imediatamente após o problema ser verificado, a Contratada será notificada por mensagem de correio eletrônico.

II.7 – O escalonamento para o Gerente de Engenharia especializado da contratada deverá acontecer automaticamente quando o tempo mínimo descrito anteriormente acontecer, ou, a qualquer tempo, por solicitação do TRT. Os contatos dos Gerentes responsáveis deverão ser fornecidos ao Tribunal após oficialização do contrato.

II.8 – Para fins de aferição dos níveis mínimos de serviço, ao final, o chamado será considerado: completamente atendido ou não atendido, não havendo possibilidade de atendimento parcial.

II.9 – Quando a solução depender de ações do Contratante o tempo de solução do chamado deve ser pausado até a conclusão da parte que não cabe a contratada, depois continuar de onde havia parado antes da solicitação do outro ator no processo;

II.10 – Todas as ações provenientes de um chamado deverão ser amplamente comunicadas ao contratante. Sendo que o contratante deverá ser comunicado no mínimo em dois momentos, no início e no final de cada atendimento.

II.11 – Os níveis mínimos de serviço serão aferidos mensalmente e eventuais descumprimentos atestados no Termo de Aceite Provisório.

II.12 – Os descontos referentes aos Níveis mínimos de serviço têm como base de cálculo o valor pago mensalmente pelo enlace em que seja verificado descumprimento.

II.13 – Toda indisponibilidade causada pela contratada, poderá gerar descontos na fatura mensal do serviço de acordo com o NMS descrito acima.

II.14 – A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente, ao Contratante, relatórios com todos os chamados registrados contendo o motivo, data e horário do início e término do atendimento. Baseado nos chamados abertos para link inoperante deverá ser computado o tempo total de indisponibilidade dos circuitos para verificação do NMS definido.

III – Prazo e condições de entrega

Quanto a questões relativas a instalação:

PRAZOS DE EXECUÇÃO E COBRANÇA POR SERVIÇO				
SERVIÇO POR NÓ	PRAZO MÁXIMO		COBRANÇA DE VALORES	
Ativação	60 dias corridos após aprovação da		Permitida cobrança de valores referentes a	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO



	concessionária de energia elétrica local	instalação após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo contratante.
Desativação	1 dia corrido	Vedada após a data da solicitação do contratante.
Upgrade	30 dias corridos	Reajuste para valor mais alto após a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo contratante.
Downgrade	30 dias corridos	Reajuste para valor mais baixo após a data da solicitação do contratante.
Mudança de Endereço	60 dias corridos	De acordo com a Cláusula Terceira, I – Especificação Técnica Detalhada, item I.1, "d)"

IV – Conformidade Técnica

IV.1 – Os serviços devem estar devidamente de acordo com as normas da ANATEL e da concessionária de Energia do Estado de Santa Catarina.

IV.2 – As atividades de campo que se enquadrem como trabalho em altura ou envolvam risco de choque elétrico devem ser prestados rigorosamente conforme as normas NR35 e NR10 do Ministério do Trabalho e Emprego.

V – Dinâmica de Execução do Contrato

V.1 – O contrato consiste em disponibilidade do serviço de conexão de dados para promover a comunicação lógica entre o centro de processamento de dados da SEDE do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e suas unidades Judiciárias e Administrativas no Estado, no horário e condições descritas no item 2. O contrato contempla 3 tipos de situações básicas a saber:

a) enlaces operacionais e com os parâmetros de velocidade e latência dentro dos exigidos;

b) os enlaces não apresentam o funcionamento adequado mas continua promovendo conectividade entre o centro de processamento de dados da SEDE do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e suas unidades Judiciárias e Administrativas;

c) enlace não está operacional ou não permite por algum motivo a conexão entre as unidades.

V.2 – Nas situações "b" e "c", a Contratante deve registrar chamado junto a central de atendimento da Contratada de forma eletrônica ou por telefone e anotar o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO



protocolo de atendimento junto ao registro no sistema de gestão de processos de TIC interno para fins de gestão e fiscalização do contrato.

VI – Requisitos Técnicos Específicos que Deverão Ser Atendidos pela Contratada

VI.1 – Os componentes para conexão deverão ser fornecidos com todos os itens acessórios de hardware e software necessários a sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo cabos, fibras, conectores, interfaces, suportes, drivers de controle, programas de configuração, etc;

VI.2 – Caso exista, os componentes deverão ser entregues acompanhados de suas documentações técnicas completa e atualizada em português, contendo manuais, guias de instalação que poderão ser entregues em formato eletrônico;

a) Caso não exista documentação original em português, será aceita documentação original, desde que na língua inglesa;

VI.3 – Todas as despesas da equipe técnica responsável pela montagem e instalação dos componentes correrão por conta do fornecedor.

VII – Forma de comunicação entre as partes

Por meio de central de atendimento com número telefônico disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana onde os atendimentos devem ser registrados com número de protocolo único.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 73 c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com o disposto na Portaria PRESI nº 267/2016 do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, o objeto será recebido:

I – Do Recebimento Provisório Mensal

Realizado pelo Fiscal do Contrato, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório (Anexo II), com efeito de autorizar a liquidação.

II – Do Recebimento Definitivo Mensal

Realizado pelo Setor de Liquidação e Análise da Despesa, mediante emissão de Atestado de Conformidade para Pagamento de Nota Fiscal (Anexo III).

III – Do Recebimento Definitivo Final

Ao final do contrato ou quando de sua prorrogação, com a finalidade de atestar o cumprimento dos termos e condições constantes do instrumento contratual sem pendências por parte da Contratada, a ser realizado em duas etapas:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO



a) pelo Gestor do Contrato, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo (Anexo IV); e

b) pelo Setor de Liquidação e Análise da Despesa, mediante emissão de Termo Final de Conformidade (Anexo V).

Parágrafo único - Para preenchimento do Atestado de Conformidade para Pagamento das notas fiscais, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal ou nota fiscal/fatura corretamente preenchida.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, conforme nova redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98).

§ 1º - O prazo de vigência não se confunde com o prazo de execução de que trata a cláusula terceira.

§ 2º - O Contratante convocará a Contratada para assinar termo aditivo ou instrumento equivalente dentro do prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais sanções administrativas dispostas na cláusula dezessete, não restritivas a estas.

§ 3º - O início da contagem do prazo a qual refere-se o parágrafo anterior dar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte ao aviso eletrônico ou comunicação escrita encaminhada à Contratada. O ato convocatório será realizado preferencialmente via e-mail.

§ 4º - A Contratada deverá comunicar ao gestor do contrato designado na cláusula nona, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, caso haja desinteresse na continuidade do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 58 da Lei nº 8.666/93, em relação a eles:

a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;

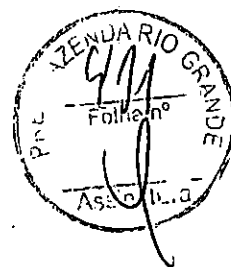
b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79;

c) fiscalizar-lhe a execução;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a:

a) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do contrato;

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

b.1) manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;

b.2) se for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;

b.3) informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;

c) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ex vi do caput do art. 71 da Lei nº 8.666/93;

d) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo responsável da fiscalização do contrato;

e) manter serviço de registro de incidentes, serviço de assistência técnica e auxílio para configurações da rede disponíveis por telefone e meio eletrônico, 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados;

f) obedecer, no que couber, aos princípios e normas de condutas estabelecidas no Código de Ética do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante se obriga a:

a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/ c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO



b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;

c) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos;

d) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

As atividades de fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, nos arts. 2º, 3º e 4º da Portaria PRESI nº 243/10, e no art. 2º, inciso XII, alíneas "a", "b" e "c" da Resolução CNJ 182/13, serão executadas pelo Diretor do Serviço de Infraestrutura de TIC – SEINFRA (Gestor), pelo servidor Arthur F. Dellagiustina Lago, matrícula 1439 (Fiscal Demandante e Técnico), em conjunto com os Assistentes-Chefes dos Setores de Contratos – SECON e de Liquidação e Análise da Despesa – SELAD (Fiscais Administrativos) ou ainda por servidores indicados pela gestão (neste caso, a indicação deverá ser juntada ao processo correspondente e informada à Contratada).

§ 1º – Caberá aos Fiscais Demandante e Técnico, as atribuições de:

a) fiscalizar a execução do presente contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;

b) comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;

c) determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

d) exigir que a Contratada mantenha organizado e atualizado um sistema de controle relativo ao cumprimento de suas obrigações, assinado por seu representante e pelo fiscal indicado no *caput* desta cláusula ou por servidor por ele designado;

e) verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

§ 2º – Caberá aos Fiscais Administrativos, as atribuições de:

a) controlar os prazos de vigência e de reajuste dos contratos;

b) apreciar preliminarmente os pedidos de reajuste, repactuação e revisão contratuais;

c) verificar, ao longo de todo o contrato, a manutenção das condições de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO



qualificação e habilitação das empresas contratadas;

d) efetuar o cálculo da multa moratória e compensatória.

§ 3º – A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

§ 4º – A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

CLÁUSULA DEZ – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

A Contratada deverá, às suas expensas, manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-lo na execução do contrato, obedecido o disposto no art. 68 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – Caso houver necessidade de substituição do preposto, a nova indicação deverá ser informada por escrito ao Contratante (contendo telefone, celular, e-mail e endereço), podendo ser realizada por meio eletrônico ao fiscal do contrato, no prazo máximo de até 7 (sete) dias corridos após a substituição.

§ 2º – A indicação do novo preposto deverá ser juntada aos autos do processo correspondente pelo fiscal.

§ 3º – O preposto deverá possuir os conhecimentos e a capacidade profissional compatíveis com a função e ter competência para resolver todo e qualquer assunto relacionado com os serviços prestados.

§ 4º – O Contratante poderá, a seu exclusivo critério, rejeitar a indicação do preposto se julgar que os requisitos exigidos não foram cumpridos, e solicitar a sua substituição, a qualquer tempo, no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da notificação, que poderá ser feita por meio de e-mail.

CLÁUSULA ONZE – DO PREÇO

O Contratante pagará à Contratada, pelos serviços efetivamente prestados:

I – O valor total de **R\$ 16.900,00** (dezesseis mil e novecentos reais), referentes aos serviços de instalação dos pontos de fibra ótica; e

II – O valor total mensal de **R\$ 12.675,00** (doze mil, seiscentos e setenta e cinco reais), referentes aos serviços de manutenção e monitoramento, assim discriminados:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO



Local	Velocidade (Mbps)	Valor da instalação	Manutenção mensal
Araranguá	10	R\$ 1.300,00	R\$ 770,45
Balneário Camboriú	10	R\$ 1.300,00	R\$ 770,45
Brusque	10	R\$ 1.300,00	R\$ 770,45
Concórdia	10	R\$ 1.300,00	R\$ 770,45
Fraiburgo	10	R\$ 1.300,00	R\$ 770,45
Imbituba	10	R\$ 1.300,00	R\$ 770,45
Indaial	10	R\$ 1.300,00	R\$ 770,45
Navegantes	10	R\$ 1.300,00	R\$ 770,45
São Bento do Sul	10	R\$ 1.300,00	R\$ 770,45
São Miguel do Oeste	10	R\$ 1.300,00	R\$ 770,45
Timbó	10	R\$ 1.300,00	R\$ 770,50
Florianópolis SEDE (Sala-Cofre)	200	R\$ 1.300,00	R\$ 2.100,00
Florianópolis Fórum Trabalhista (Data Center Secundário)	200	R\$ 1.300,00	R\$ 2.100,00
TOTAL		R\$ 16.900,00	R\$ 12.675,00

Parágrafo único -- Estão incluídas no preço todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DOZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

a) a Contratada deverá apresentar, mensalmente, o documento de cobrança corretamente preenchido, ao Setor de Análise e Liquidação da Despesa – SELAD;

b) a Fiscalização deverá proceder a certificação de que trata o art. 3º, § 5º da Portaria PRESI nº 243/10;

c) o prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da fatura e da respectiva certificação de prestação dos serviços de que trata



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO



a alínea "b";

d) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;

e) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes;

f) havendo erro na (s) nota (s) fiscal (is)/fatura (s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

g) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial, excepcionando-se, apenas, o CNPJ da filial da Contratada do Estado onde os serviços serão efetivamente prestados;

h) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as certidões abaixo discriminadas:

- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou de sua sede;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou de sua sede;

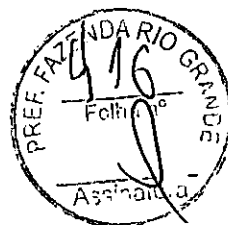
i) o descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea anterior e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993;

j) o Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes ao fornecimento realizado nas hipóteses da cláusula dezesseis, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;

k) o Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO



correspondentes a multas ou indenizações ou ofensas ao MNS devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;

1) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para O PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº. 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual.

CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE

Os preços constantes do contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajuste, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P \text{ onde:}$$

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços/contrato;

b) para os demais reajustes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/contrato atualizado até o último reajuste efetuado.

§ 1º – Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que possa implicar redução do valor contratual para adequá-lo aos preços de mercado, será provocada pelo Contratante mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período correspondente, com vistas à definição do novo valor contratual a ser aplicado.

§ 2º – O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.

CLÁUSULA CATORZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso para atender à despesa acima correrá por conta do orçamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO



próprio, Programa de Trabalho 02.126.0571.2C73.0001 – Manutenção do Sistema Nacional de Tecnologia da Informação, Natureza da Despesa 3390.39.27 – Suporte de Infraestrutura de TI.

Parágrafo único – A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Contratante, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINZE – DA SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada poderá terceirizar os seguintes serviços de instalação e manutenção física dos pontos de interligação: lançamentos de cabos de fibra óptica; conserto em rompimentos dos cabos de fibra óptica; instalações de novos pontos de interligação; levantamento de postes; passagens de fibras ópticas por dutos subterrâneos e/ou aéreos; colocação de caixas de conexão; colocação de ancoragens; procedimentos de termo-fusão de fibra óptica.

§ 1º – Nestes casos a Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações e responsabilidades legais e contratuais, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º – As subcontratações somente serão admitidas com empresas que comprovem a mesma habilitação administrativa exigida para a Contratada.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, *ex vi* do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

§ 1º – Pela inexecução do contrato e descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço:

a) no caso de não possibilidade de registro de chamados na Contratada dentro do horário acordado, conforme estabelecido na cláusula oitava, cada não atendimento será considerado descumprimento de nível mínimo de serviço com prioridade 1, na forma da alínea "d", com aplicação das penalidades nela previstas, bem como no caso de reincidência, na forma da alínea "e";

b) não cumprimento do prazo estipulado para entrega, conforme inciso III da cláusula terceira:

b.1) atraso de 1 a 10 dias, resultará em multa de 1% do valor anual do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO



contrato por dia de atraso;

b.2) atrasos de 11 a 20 dias, resultará em multa de 15% do valor anual do contrato;

b.3) atraso de mais de 21 dias poderá resultar em rescisão contratual;

c) não fornecimento do documento de cobrança, corretamente preenchido, até o fim do mês subsequente à prestação dos serviços, até duas ocorrências a cada 12 meses acarretará em advertência. Caso ultrapasse duas ocorrências, será aplicada multa de 5% do valor mensal do contrato.

d) independente de interrupção do link de dados, o descumprimento reiterado dos níveis mínimos de serviço acarretará na punição que segue:

Quantidade de Descumprimentos Mensais				Penalidade
Prioridade				
1	2	3	4	
-	4	5	5	Advertência
2	5	6	6	Multa de 10%
3	6	7	7	Multa de 15%
Mais de 3	Mais de 6	Mais de 7	Mais de 7	Multa de 20% e a equipe de fiscalização deverá avaliar a conveniência de proceder o distrato

e) na hipótese de reincidência nos casos que preveem a penalidade de advertência em três meses seguidos ou cinco alternados a empresa será multada em 10% do valor mensal.

f) a indisponibilidade do registro de incidentes, do serviço de assistência técnica e do auxílio para configurações da rede acarretará multa de 20%, do valor mensal e a equipe de fiscalização deverá avaliar a conveniência de proceder o distrato;

g) a disponibilidade mensal abaixo de 90%, em qualquer dos enlaces, implicará em multa correspondente ao valor de 50% pago à Contratada no mês de aferição, correspondente ao enlace em que for verificado o descumprimento, cabendo à equipe de fiscalização avaliar a conveniência de proceder ao distrato;

h) no caso de disponibilidade mensal abaixo de 50%, em qualquer dos enlaces, além da multa estabelecida na alínea anterior, poderá ser aplicada suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, cabendo à equipe de fiscalização avaliar a conveniência de proceder ao distrato;

i) as multas, com exceção das alíneas "b" e "c", terão como base de cálculo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO



o valor a ser pago à Contratada mensalmente, por enlace, e poderá ser compensada do valor devido no mês, até o limite daquele valor, exceto no caso de atraso na instalação do enlace, previsto na alínea "b", caso onde não haverá como ser compensado pelo desconto na fatura do mês.

§ 2º – Aos casos não previstos no § 1º, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência, nos termos do inc. I do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será aplicada em caso de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao Contratante ou a terceiros.

b) multa:

b.1) multa moratória, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93: decorrente de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, arbitrada em 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor mensal, limitada a 10%;

b.2) multa compensatória, nos termos do inc. II do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

b.2.1) por inexecução total: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte inexecução do contrato com prejuízo para a Administração;

b.2.2) por inexecução parcial: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, e aplicada em dobro no caso de reincidência, nas hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte execução parcial do contrato com prejuízo para a Administração;

b.3) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitada a 10%, e aplicada em dobro no caso de reincidência, pelo descumprimento das demais obrigações e condições determinadas no presente contrato não especificadas nas alíneas "b.1" e "b.2", não eximindo a Contratada de outras sanções cabíveis;

b.4) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato;

c) impedimento de licitar ou contratar com a União, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, que será aplicada nas seguintes hipóteses: não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO



d) caracteriza falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas previstas na alínea "b" e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e alínea "c" deste parágrafo;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ex vi do inc. IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses previstas no inciso anterior, desde que a razoabilidade e proporcionalidade assim a recomendem;

f) as sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b".

§ 3º – A multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula e na Lei nº 8.666/93.

§ 4º – O prazo para apresentação de defesa prévia contra as penalidades previstas nesta cláusula será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

CLÁUSULA DEZOITO – DA RESCISÃO

A inexecução total e a parcial do contrato fulcradas nos inc. I a XVIII do art. 78 ensejam a sua rescisão, que pode ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ou amigável, conforme os inc. I e II do art. 79, com as consequências contratuais e as previstas no art. 80, todos da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – A rescisão poderá, ainda, ocorrer por conveniência da Administração, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º – O descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea "h" da cláusula doze e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZENOVE – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93 cabem recurso, representação e pedido de reconsideração, nos termos do art. 109.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO



CLÁUSULA VINTE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

I – O presente contrato fundamenta-se:

- na Lei nº 10.520/02;
- na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, subsidiariamente;
- no Decreto nº 3.555/00;
- no Decreto nº 5.450/05;
- no Decreto nº 5.504/05;
- no Decreto nº 6.204/07;
- nos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, nos termos do caput do art. 54 da Lei nº 8.666/93;
- no Decreto nº 6.106/07, alterado pelo Decreto nº 6.420/08

II – E vincula-se aos termos:

- do edital do processo PRE 5910/2017-A, nos termos do inciso XI do art. 55 da Lei nº 8.666/93;
- da proposta da Contratada, nos termos do § 1º do art. 54 da Lei nº 8.666/93;
- do Código de Ética do Contratante.

CLÁUSULA VINTE E UMA – DA INTIMAÇÃO DOS ATOS

A intimação dos atos relativos à rescisão do contrato a que se refere o inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial (§ 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA VINTE E DUAS – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração, enumeradas no caput do art. 58 da Lei nº 8.666/93 e na cláusula sexta, mediante a apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente; assegurados os direitos da Contratada de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.

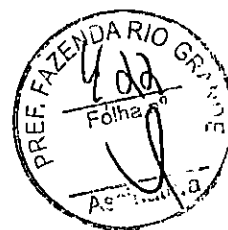
Parágrafo único – Nos termos do que dispõe o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO



a) a prestação de serviços, objeto do presente contrato, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;

b) nada no presente contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da Contratada e o Contratante. A Contratada assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus empregados;

c) a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;

d) as obrigações contidas nas cláusulas sétima e oitava não são de natureza exaustiva, podendo constar no presente termo obrigações referentes as partes ou a cada parte, que não estejam incluídas no rol de obrigações acima citado;

e) os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas;

f) é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;

g) a Contratada se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução dos serviços objeto deste contrato;

h) os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante é responsável pela publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, nos termos e prazos previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E CINCO – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO



depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Florianópolis, ORIGINAL ASSINADO EM 3-10-2017 E ARQUIVADO NO SECON

CONTRATANTE:

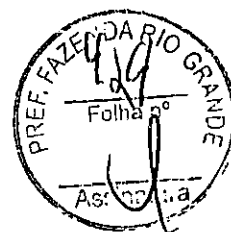
Gracio Ricardo Barboza Petrone
Desembargador do Trabalho-Presidente.
TRT 12ª Região

CONTRATADA:

Rodrigo Bestetti
Sócio-Administrador
Acessoline Telecomunicações Ltda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO



ANEXO I

Item	Local	Endereço	Velocidade (Mbps)
1	Araranguá	Rua Presidente João Goulart, nº 273, Térreo, Cidade Alta, Araranguá-SC, CEP 88900-000	10
2	Balneário Camboriú	4ª Avenida, nº 740, Balneário Camboriú-SC, CEP 88330-110	10
3	Brusque	Av. das Comunidades, nº 70, Brusque-SC, CEP 88350-360	10
4	Concórdia	Rua Guilherme Helmuth Arendt, nº 228, Concórdia-SC, CEP 89700-000	10
5	Fraiburgo	Av. Caçador, nº 560 (ao lado da Delegacia de Polícia), Fraiburgo-SC, CEP 88580-000	10
6	Imbituba	Rua Ayrton Senna, nº 717, Centro, Imbituba-SC, CEP 88780-000	10
7	Indaial	Rua Vereador Alvin Rauh Júnior, nº 145, Bairro das Nações, Indaial-SC, CEP 89130-000	10
8	Navegantes	Av. Prefeito José Juvenal Mafra, nº 31, Térreo, Centro, Navegantes-SC, CEP 88375-970	10
9	São Bento do Sul	Av. São Bento, nº 55, bairro Rio Negro, São Bento do Sul-SC, CEP 89287-360	10
10	São Miguel do Oeste	Rua 21 de Abril, nº 1830, Centro, São Miguel do Oeste-SC, CEP 89900-000	10
11	Timbó	Rua Aristiliano Ramos, nº 699, bairro Capitais, Timbó-SC, CEP 89120-000	10
12	Florianópolis SEDE (Sala-Cofre)	Rua Esteves Júnior, nº 395, Centro, Florianópolis-SC, CEP 88015-905 (também é possível acesso pela rua Prof. Luiz Sanches Bezerra da Trindade, nº 80)	200
13	Florianópolis Fórum Trabalhista (Data Center Secundário)	Av. Jornalista Rubens de Arruda Ramos, nº 1588, 3º andar, Centro, Florianópolis-SC, CEP 88015-700 (também é possível acesso pela rua Almirante Lamago, nº 1389)	200



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO



ANEXO II

ACOMPANHAMENTO MENSAL

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:			
FISCAL DO CONTRATO:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
Acompanhamento da execução contratual:			
1. Os serviços foram realizados em conformidade com as obrigações previstas no contrato?			
2. O(s) empregado(s) da contratada estava(m) devidamente uniformizado(s) e identificado(s)?			
3. A contratada cumpriu os prazos de coleta/entrega/prestação dos serviços definidos no contrato?			
4. A contratada entregou os materiais devidamente acondicionados e embalados a fim de protegê-los e manter sua integridade?			
5. A contratada cuidou da disciplina e da apresentação pessoal de seus empregados?			
6. O(s) empregado(s) da contratada estava(m) utilizando os equipamentos de proteção individual (EPIs) exigidos em contrato?			
7. A contratada manteve a continuidade na prestação dos serviços, cumprindo com as especificações do contrato e legislação acessória (concessionárias de serviço público)?			
8. A contratada apresentou Ordem de Serviço/Nota Fiscal referente à demanda apresentada, devidamente preenchida conforme o contrato?			
9. No caso de inobservância de algum dos itens acima bem como de outras ocorrências em descumprimento ao contrato, relatar abaixo:			
10. Atesto que os serviços foram prestados em estrita observância as determinações, forma e condições previstas no contrato. (Caso a empresa não esteja cumprindo suas obrigações, relatar as ocorrências no item 9)			

Em ____/____/____.

Fiscal do contrato
(informar nome/carimbo)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO



ANEXO III

ATESTADO DE CONFORMIDADE PARA PAGAMENTO DA NOTA FISCAL

LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL			
CONTRATO/PROAD Nº:	UNIDADE:		
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
RESPONSÁVEL:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
•NA LIQUIDAÇÃO MENSAL DA NOTA FISCAL:			
◦ O Fiscal de Contrato atestou a conformidade na prestação dos serviços (Caso afirmativo informar o número do marcador do referido documento do respectivo proad)			
◦ Valor da Nota Fiscal corresponde ao valor contratual mensal			
◦ Verificar se o CNPJ da contratada contido na Nota Fiscal é o mesmo que consta da Nota de Empenho)			
◦ Período da prestação de serviços está correto (sempre corresponde ao mês anterior ao da fatura)			
•VALIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS:			
◦ Certidão negativa de débitos trabalhistas			
◦ GRF (FGTS)			
◦ Certidão conjunta de débitos relativos as Tributos Federais e Dívida Ativa da União			
◦ Certidão Negativa de Débitos Salariais			
◦ Prova de regularidade com a Fazenda Estadual			
◦ Prova de regularidade com a Fazenda Municipal			
•OUTROS ITENS PREVISTOS NO EDITAL/CONTRATO			
◦			
◦			
◦			
◦			
◦			
◦			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO



ANEXO IV

FINAL DO CONTRATO OU RENOVAÇÃO

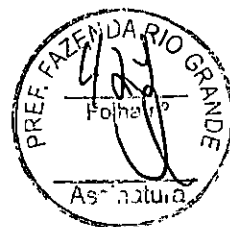
TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
GESTOR DO CONTRATO			
Item	SIM	NAO	Não se aplica
1. A contratada atendeu e cumpriu as obrigações contratuais durante a sua vigência?			
2. Existe alguma pendência na prestação dos serviços, durante a vigência contratual? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
3. Foi relatado ao gestor do contrato alguma pendência ou falta em que a contratada tenha incorrido durante a vigência do contrato? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
4. Ocorreu alguma aplicação de penalidade à empresa contratada no período contratual? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
5. Na avaliação de desempenho, caso previsto no contrato, a contratada atingiu os limites previstos? (Caso negativo relatar no item 6)			
6. Pendências contratuais:			
7. Outras observações:			
8. Atesto que não há pendências relativas a execução do objeto contratado. A empresa contratada prestou os serviços durante a vigência contratual em estrita observância às determinações, forma e condições previstas no contrato.			

Em ____/____/____.

Gestor do contrato
(informar nome/carimbo)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO



ANEXO V

TERMO FINAL DE CONFORMIDADE

TERMO FINAL DE CONFORMIDADE			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
RESPONSÁVEL:			
	Item	SIM	NÃO
1.	Existe alguma pendência na validade das certidões negativas? (Caso afirmativo relatar no item 4)		
2.	Existem pendências relativas à apresentação da documentação obrigatória da mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços? (Caso afirmativo relatar no item 4)		
3.	Pendências de Certidões Negativas:		
4.	Pendências relativas à documentação obrigatória da mão de obra envolvida:		
5.	Atesto que não há pendências relativas à documentação das obrigações trabalhistas e demais obrigações referentes as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do inciso XIII, do art. 55, da Lei nº 8.666/93.		
6.	Observações:		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA



ARILDO
DISARO
FILHO:1198
26/10/2021 13:37

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA nº 23/2021

Atesto, para todos os fins, que a empresa ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., localizada no endereço rua Marcílio Dias, nº 420-E, bairro Bela Vista, na cidade de Chapecó - SC, CEP 89804-160, inscrita no CNPJ sob o nº 14.798.740/0001-20, prestou ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, localizado no endereço Rua Esteves Júnior, nº 395, centro, Florianópolis, SC, CEP: 88.015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, por meio dos contratos decorrente dos processos licitatórios Pregão eletrônico nº 5910/2017 e nº 280/2020 os serviços de link de dados, conforme especificação a seguir:

Contrato 5910/2017.

Contratação de enlaces (links) de dados para promover a comunicação lógica entre o centro de processamento de dados da SEDE do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e suas unidades Judiciárias e Administrativas no Estado.

Período: 03 de outubro de 2017 até a presente data.

Locais da prestação:

Item	Local	Endereço	Velocidad e (Mbps)
1	Araranguá	Rua Presidente João Goulart, nº 273, Térreo, Cidade Alta, Araranguá-SC, CEP 88900-000	10
2	Balneário Camboriú	4ª Avenida, nº 740, Balneário Camboriú-SC, CEP 88330-110	10
3	Brusque	Av. das Comunidades, nº 70, Brusque-SC, CEP 88350-360	10
4	Concórdia	Rua Guilherme Helmuth Arendt, nº 228, Concórdia-SC, CEP 89700-000	10
5	Fraiburgo	Av. Caçador, nº 560 (ao lado da Delegacia de Polícia), Fraiburgo-SC, CEP 88580-000	10
6	Imbituba	Rua Ayrton Senna, nº 717, Centro, Imbituba-SC, CEP 88780-000	10

Rua Esteves Júnior, 395 - Centro - Florianópolis/SC - CEP 88015-905 - Fone: (48) 3216-4136 - www.trt12.jus.br srp@trt12.jus.br

C:\Users\1198\Documents\SECAF\SECAF_2021\ACT\Atestados\ACT23_ACESSOLINE_280-2020_5910_2017.odt

Página 1 de 3

PROAD 280/2020. DOC 190. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2021.GHQL.PHKH:
<https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA



7	Indaial	Rua Vereador Alvin Rauh Júnior, nº 145, Bairro das Nações, Indaial-SC, CEP 89130-000	10
8	Navegantes	Av. Prefeito José Juvenal Mafra, nº 31, Térreo, Centro, Navegantes-SC, CEP 88375-970	10
9	São Bento do Sul	Av. São Bento, nº 55, bairro Rio Negro, São Bento do Sul-SC, CEP 89287-360	10
10	São Miguel do Oeste	Rua 21 de Abril, nº 1830, Centro, São Miguel do Oeste-SC, CEP 89900-000	10
11	Timbó	Rua Aristiliano Ramos, nº 699, bairro Capitais, Timbó-SC, CEP 89120-000	10
12	Florianópolis SEDE (Sala-Cofre)	Rua Esteves Júnior, nº 395, Centro, Florianópolis-SC, CEP 88015-905 (também é possível acesso pela rua Prof. Luiz Sanches Bezerra da Trindade, nº 80)	200
13	Florianópolis Fórum Trabalhista (Data Center Secundário)	Av. Jornalista Rubens de Arruda Ramos, nº 1588, 3º andar, Centro, Florianópolis-SC, CEP 88015-700 (também é possível acesso pela rua Almirante Lamago, nº 1389)	200

Contrato 280/2020.

Fornecimento de acesso corporativo à Internet, com possibilidade de funcionamento em estrutura redundante por meio de Sistema Autônomo, "Autonomous System" e velocidade de, no mínimo, 200 mpbs - megabits por segundo, conforme discriminação abaixo:

- 1 (um) link2 de internet com largura de banda de, 200 mbps, com 100% de garantia de banda e simétrico, ou seja, 200 mbps de velocidade para receber informações (download) e 200 mbps de velocidade para enviar informações (upload).

Período: 01 de maio de 2020 até a presente data.

Locais da prestação: Datacenter Principal, 1º andar do Prédio Sede Antigo, sito rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905. Também é possível acesso pela rua Luís Sanches Bezerra da Trindade, nº 80, bairro Centro, cidade de Florianópolis/SC, CEP 88015-160.

Rua Esteves Júnior, 395 - Centro - Florianópolis/SC - CEP 88015-905 - Fone: (48) 3216-4136 - www.trt12.jus.br srp@trt12.jus.br

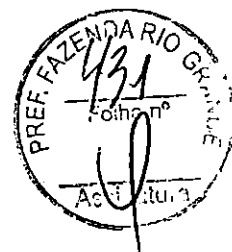
C:\Users\1198\Documents\SECAF_SECAF_2021\ACT\Atestados\ACT23_ACESSOLINE_280-2020_5910_2017.odt Página 2 de 3

PROAD 280/2020, DOC 190. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2021.GHQL.PHKH: <https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA



Conforme manifestação formal do Gestor do contrato o objeto deste contrato atingiu os objetivos e resultados acordados exemplarmente, não havendo nenhum tipo de conduta passível de desabonar os serviços prestados pela empresa.

Florianópolis, 26 de outubro de 2021.

Documento assinado digitalmente,
validado pelo QR Code na origem.

Arildo Disaró Filho
Assistente Chefe do Setor de Registro
de Preços e Cadastro de Fornecedores
Serviço de Licitações e Compras
TRT – 12ª Região





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO



DILCIONIR
JOSE
FURLAN
23/11/2021 11:07
RODRIGO
BESTETTI
23/11/2021 13:26

TERMO DE CONTRATO - PRE 9016/2021

Termo de contrato de prestação de serviços de comunicação de dados para acesso corporativo à internet, que entre si celebram o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e a empresa Acessoline Telecomunicações Ltda.

CONTRATANTE: A União, por meio do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Diretor-Geral da Secretaria, Senhor **Dilcionir José Furlan**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI nº 136/16.

CONTRATADA: A empresa **Acessoline Telecomunicações Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 14.798.740/0001-20, estabelecida na rua Marcílio Dias, nº 420/E, Ed. Santa Clara, sala 01, bairro Bela Vista, Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP 89804-160, telefones nº (49) 3330-0200 e (49) 98824-3636, e-mail assinatura.contratos@acessoline.net.br, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Senhor **Rodrigo Bestetti**, portador da carteira de identidade nº 2.697.609, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 809.578.700-00, conforme 14ª Alteração Contratual.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ATO AUTORIZATIVO

A celebração deste contrato decorre de despacho exarado pelo Diretor-Geral da Secretaria Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que autorizou a presente contratação nos autos do processo PRE 9016/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação de dados para acesso corporativo à internet, com possibilidade de funcionamento em estrutura redundante por meio de Sistema Autônomo - "Autonomous System" - e velocidade de, no mínimo, 1 Gbps - gigabit por segundo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO



CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços obedecerá o seguinte:

I – Do prazo e condições de entrega:

A instalação deverá acontecer em até 30 (trinta) dias a partir da notificação da Contratada acerca da assinatura do contrato e o início da execução dos serviços deverá iniciar imediatamente após a instalação.

II – Do local da instalação:

Datacenter Principal, 1º andar do Prédio Sede Antigo, sito rua Esteves Júnior, nº 395, Centro, CEP 88015-905, Florianópolis-SC (também é possível acesso pela rua Luís Sanches Bezerra da Trindade, nº 80, Centro, CEP 88015-160).

III – Do horário de funcionamento:

a) funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana e com garantia de nível de acesso por segurança (termo SLA);

b) disponibilidade mínima de 98% mensal.

IV – Da garantia:

a) garantia de 100% de qualidade e desempenho de tráfego e banda para 1 Gbps em tempo integral;

b) garantia de nível de acesso por segurança (termo SLA).

V – Do suporte técnico:

a) suporte técnico 24 horas, serviço gratuito tipo 0800, *help-desk*;

b) eventuais interrupções dos serviços deverão ser informadas para o contratante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

VI – Da dinâmica de execução:

O contrato contempla 3 tipos de situações básicas a saber:

a) link operacional e com os parâmetros de velocidade e latência dentro dos exigidos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO



b) o link não apresenta o funcionamento adequado mas continua promovendo conectividade com a rede Internet; e

c) link está desconectado ou não permite por algum motivo a conexão com a rede Internet.

Nas situações "b" e "c" o Contratante deve registrar chamado junto a central de atendimento da Contratada de forma eletrônica ou por telefone e anotar o protocolo de atendimento junto ao registro no sistema de gestão de processos de TIC interno para fins de gestão e fiscalização do contrato.

VII - Da especificação técnica detalhada:

a) prestação de serviços de comunicação de dados via Internet - *Links* baseados no protocolo IP - *Internet Protocol* - para acesso dedicado ao backbone Internet;

b) conexão dedicada de velocidade 1 Gbps;

c) *link* de internet com largura de banda de, 1 Gbps, com 100% de garantia de Banda e simétrico, ou seja, 1 Gbps de velocidade para receber informações (*download*) e 1 Gbps de velocidade para enviar informações (*upload*), consistindo em acesso físico, com porta dedicada em roteador da operadora;

d) utilização do protocolo BGP com suporte a BGP *full routing*;

e) entrega do *link* em fibra óptica padrão *Ethernet*.

VIII – Da conformidade técnica:

a) os serviços devem estar devidamente de acordo com as normas da ANATEL e da concessionária de Energia do Estado de Santa Catarina;

b) as atividades de campo que se enquadrem como trabalho em altura ou envolvam risco de choque elétrico devem ser prestados rigorosamente conforme as normas NR35 e NR10 do Ministério do Trabalho e Emprego.

IX – Da forma de comunicação entre as partes:

a) para finalidade de atendimento de chamados: por meio de central de atendimento com número telefônico 0800 disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana onde os atendimentos devem ser registrados com número de protocolo único;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO



b) para fins de gerenciamento e fiscalização de contrato: por meio de mensagens de correio eletrônico, ligações telefônicas, cartas registradas para o endereço da Sede da contratante e contratada sem descartar possíveis vídeo e áudio conferências.

X - Dos Níveis Mínimos de Serviço - NMS:

a) a Contratada deverá oferecer garantia de disponibilidade do serviço conforme os níveis estabelecidos, a ser implementada conforme a tabela abaixo:

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO	
Disponibilidade Mensal do enlace	98%
Latência (Retardo da Rede) medição por períodos de 5 min	15ms com 80% de ocupação do link
Perda de Pacotes medição por períodos de 5 min	Menor ou igual a 2%

b) tempo de resposta, conforme Níveis Mínimos de Serviço (NMSs):

b.1) no momento da abertura do chamado, será informada a prioridade para o atendimento de acordo com as seguintes definições:

Prioridade 1: *Link* inoperante;

Prioridade 2: *Link* com desempenho degradado onde haja diminuição da banda para até 50% do contratado e/ou aumento da latência em 200% acima do especificado em contrato;

Prioridade 3: *Link* com desempenho degradado onde haja diminuição da banda para até 80% do contratado e/ou aumento da latência em 100% acima do especificado em contrato;

Prioridade 4: *Link* com desempenho degradado onde haja diminuição da banda para até 90% do contratado e/ou aumento da latência em 50% acima do especificado em contrato;

PRAZOS	PRIORIDADE			
	1	2	3	4
Início do atendimento	Até 30 minutos após a abertura do chamado	Até 1 hora após a abertura do chamado	Em até 4 horas depois da abertura do	Em até 8 horas depois da abertura do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO



			chamado	chamado
Escalonamento para o Gerente de engenharia da contratada	Em 1h30min até do início do atendimento	Em 4h00min até do início do atendimento	Em até 8 horas	Em até 24 horas
Solução Definitiva	Em até 8 horas do início do atendimento	Em até 24 horas do início do atendimento	Em até 48 horas do início do atendimento	Em até 96 horas depois do início do atendimento
Tolerância mensal de descumprimentos	1	3	4	4
Descontos	25%	5%	2%	2%
Limite máximo do Desconto	25%	15%	8%	8%

b.2) as ocorrências com relação a *link* de dados terão seu tempo de resposta pausado às 0h00min, voltando a correr às 6h00min e correrão normalmente em feriados e finais de semana, com exceção do intervalo de tempo acima.

c) na abertura do chamado a Contratada deverá fornecer o número de protocolo e o horário de abertura e encaminhar mensagem de correio eletrônico com tais informações para os endereços dos fiscais do contrato em até meia hora após o registro, procedimento que servirá como evidência em caso de contestação de penalidades. O cálculo para aferição da desconformidade do tempo de resposta considerará o tempo de resposta descrito nos níveis mínimos de serviço;

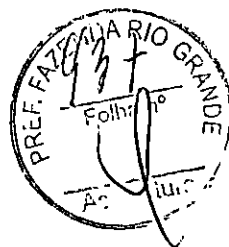
d) nos casos de indisponibilidade do serviço de registro de incidentes; limitação ao registro de incidentes, e indisponibilidade de acesso às informações técnicas, imediatamente após o problema ser verificado, a Contratada será notificada por mensagem de correio eletrônico;

e) o escalonamento para o Gerente de Engenharia especializado do fabricante deverá acontecer automaticamente quando o tempo mínimo descrito anteriormente acontecer, ou, a qualquer tempo, por solicitação do TRT;

f) para fins de aferição dos níveis mínimos de serviço, ao final, o chamado será considerado: completamente atendido ou não atendido, não havendo possibilidade de atendimento parcial;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO



g) quando a solução depender de ações do Contratante o tempo de solução do chamado deve ser pausado até a conclusão da parte que não cabe a contratada, depois continuar de onde havia parado antes da solicitação do outro ator no processo;

h) todas as ações provenientes de um chamado deverão ser amplamente comunicadas ao contratante. Sendo que o contratante deverá ser comunicado no mínimo em dois momentos, no início e no final de cada atendimento;

i) os níveis mínimos de serviço serão aferidos mensalmente e eventuais descumprimentos atestados no Termo de Aceite Provisório;

j) os descontos referentes aos Níveis mínimos de serviço têm como base de cálculo o valor pago mensalmente pelo serviço.

Parágrafo único - Os prazos de adimplemento das obrigações admitem prorrogação nos casos especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8666/93, e a solicitação dilatória, que deverá ser sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida antes do encerramento dos prazos máximos, cabendo ao Contratante autorizar novo prazo.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Nos termos das alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 73 c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 9º, inc. I da Portaria PRESI nº 163/2020, o objeto será recebido:

I – Do Recebimento Provisório

O fiscal (técnico, demandante e setorial) do contrato deverá realizar mensalmente o recebimento provisório em termo próprio (ANEXO I) e encaminhá-lo ao gestor do contrato para recebimento definitivo, acompanhado pelos demais documentos que julgar necessários.

II – Do Recebimento Definitivo

O gestor do contrato deverá realizar o recebimento definitivo mensalmente em termo próprio (ANEXO III) e encaminhá-lo ao Setor do fiscal administrativo na SEOF;

§ 1º – O fiscal administrativo deverá atestar a conformidade para pagamento da nota fiscal em termo próprio (ANEXO II) e encaminhá-lo ao Núcleo de Liquidação (NULAD).

§ 2º – Para preenchimento do Atestado de Conformidade para Pagamento das notas fiscais, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal ou nota fiscal/fatura corretamente preenchida.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO



§ 3º – Os Termos de Recebimento, em conjunto com os formulários do instrumento de medição de resultados devidamente preenchidos, servirão como base para o pagamento das notas fiscais, referente aos serviços prestados e a aplicação de penalidades, caso ocorra descumprimento de alguma obrigação contratual.

§ 4º – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ética profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, conforme nova redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98).

§ 1º – O prazo de vigência não se confunde com o prazo de execução de que trata a cláusula terceira.

§ 2º – O Contratante convocará a Contratada para assinar termo aditivo ou instrumento equivalente dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis via e-mail, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais sanções administrativas dispostas na cláusula dezesséis, não restritivas a estas.

§ 3º – O início da contagem do prazo a qual refere-se o parágrafo anterior dar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte ao aviso eletrônico encaminhada à Contratada.

§ 4º – A Contratada deverá comunicar ao gestor do contrato designado na cláusula nona, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, caso haja desinteresse na continuidade do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 58 da Lei nº 8.666/93, em relação a eles:

a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;

b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79;

c) fiscalizar-lhe a execução;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

I – Das Obrigações Gerais:

a) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do Edital e deste termo;

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

b.1) manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;

b.2) se for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;

b.3) informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;

c) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

d) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto do Contratante;

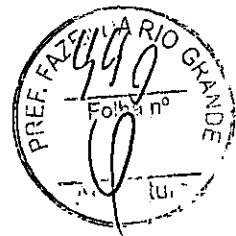
e) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

f) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ex vi do caput do art. 71 da Lei nº 8.666/93;

g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO



h) substituir imediatamente qualquer um de seus empregados que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;

i) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato e em legislação específica, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante;

j) atentar para as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços nos termos do art. 6º do Capítulo III da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

k) informar e manter atualizado endereço de e-mail válido, para comunicação oficial entre Contratante e Contratada;

l) protocolizar, se necessário, as petições no Serviço de Cadastramento de Recursos aos Tribunais – SECART do Contratante, situado na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905;

m) manter serviço de registro de incidentes, serviço de assistência técnica e auxílio para configurações da rede disponíveis por telefone e meio eletrônico, 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados, inclusive regimentais e recesso;

n) obedecer, no que couber, aos princípios e normas de condutas estabelecidas no Código de Ética do Contratante.

II – Das Obrigações em face da LGPD:

a) para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;

b) dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;

c) não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, amenos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO



hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;

- d) não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;
- e) assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;
- f) assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;
- g) responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;
- h) cessar o tratamento de dados pessoais, realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;
- i) nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;
- b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;
- c) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos;
- d) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) assegurar aos funcionários da Contratada o acesso às dependências do prédio para a execução dos serviços, respeitadas as normas de segurança interna do Contratante.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO



CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

As atividades de fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Portaria PRESI nº 163/20, serão executadas pela equipe indicada no Termo de Designação de Gestão e Fiscalização, com as seguintes atribuições:

§ 1º – Caberá ao Gestor do Contrato, as atribuições de:

a) encaminhar à Administração do Tribunal sugestões de alterações que se mostrem necessárias para a melhor adequação aos objetivos contratados;

b) convocar reuniões com a Contratada, sempre que julgar necessário;

c) adotar as medidas adequadas para resolver os problemas que eventualmente ocorram na execução contratual;

d) preencher o Termo de Recebimento Definitivo;

e) solicitar à Administração a aplicação de sanções à Contratada, em razão de eventuais inexecuções contratuais;

f) informar a Contratada sobre eventual incidência de desconto no pagamento em razão de não atingimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

g) encaminhar à Administração eventual solicitação de prorrogação contratual;

h) solicitar, caso considere oportuno, eventual substituição de preposto(a) da Contratada;

i) diligenciar junto à Contratada a substituição de qualquer empregado(a) cuja atuação e comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;

j) efetuar junto aos fiscais a coordenação das diretrizes relacionadas ao acompanhamento e fiscalização do contrato;

k) solicitar à Administração a rescisão do contrato, caso julgue conveniente.

§ 2º – Caberá ao Fiscal Administrativo do Contrato, as atribuições de:

a) efetuar, mensalmente, os seguintes exames, que deverão estar anotados no Termo de Conformidade para Pagamento da Nota Fiscal:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO



- comprovante de regularidade fiscal, constatada via consulta online ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS;

- verificar se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas e o valor cobrado corresponde àquilo que foi fornecido ou prestado (de acordo com as informações do Termo de Recebimento Provisório e medição dos Níveis Mínimos de Serviços).

§ 3º – Caberá ao Fiscal Demandante, as atribuições de:

a) verificar se a execução do contrato obedece aos critérios funcionais estabelecidos, devendo apresentar manifestação no PROAD da contratação sempre que entender necessário, para eventual correção de inconsistências verificadas;

b) opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência do contrato;

c) preencher mensalmente o Termo de Recebimento Provisório.

§ 4º – Caberá ao Fiscal Técnico, as atribuições de:

a) preencher mensalmente o Termo de Recebimento Provisório;

b) informar o(a) gestor(a) do contrato sobre eventuais incidências em descumprimentos de indicadores presentes no Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

c) solicitar à Contratada, a qualquer momento, durante toda a execução do contrato, a apresentação de comprovantes que atestem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência do contrato;

e) verificar os resultados alcançados em relação ao contrato, com a verificação do prazo de execução dos serviços;

f) verificar a qualidade e quantidade dos recursos utilizados;

g) monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

h) verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO



§ 5º – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

§ 6º – A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

§ 7º – A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

CLÁUSULA DEZ – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

A Contratada deverá, às suas expensas, manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-lo na execução do contrato, obedecido o disposto no art. 68 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – Caso houver necessidade de substituição do preposto, a nova indicação deverá ser informada por escrito ao Contratante (contendo telefone, celular, e-mail e endereço), por meio eletrônico ao fiscal do contrato, no prazo máximo de até 7 (sete) dias corridos após a substituição.

§ 2º – A indicação do novo preposto deverá ser juntada aos autos do processo correspondente pelo fiscal.

§ 3º – O preposto deverá possuir os conhecimentos e a capacidade profissionais compatíveis com a função e ter competência para resolver todo e qualquer assunto relacionado com os serviços prestados.

§ 4º – O Contratante poderá, a seu exclusivo critério, rejeitar a indicação do preposto se julgar que os requisitos exigidos não foram cumpridos e solicitar a sua substituição, a qualquer tempo, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos a contar da notificação, que será realizada via correio eletrônico.

CLÁUSULA ONZE – DO PREÇO

O Contratante pagará à Contratada a importância mensal de R\$ 1.900,00 (hum mil e novecentos reais).

Parágrafo único - Estão incluídas no preço todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral do objeto deste contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO



CLÁUSULA DOZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

a) a Contratada deverá apresentar, mensalmente, até o dia décimo dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, o documento de cobrança, corretamente preenchido, ao Setor de Análise e Liquidação da Despesa – SELAD;

b) a fiscalização/gestão deverão proceder o recebimento dos serviços que trata o art. 9º, inciso I, alíneas a) e b) da Portaria PRESI nº 163/2020;

c) o prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da fatura e da respectiva certificação de prestação dos serviços de que trata a alínea "b", verificados todos os requisitos mínimos de qualidade;

c.1) o pagamento será mensal, após a emissão do Termo de aceite provisório, com eventual desconto pela ofensa ao NMS;

d) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;

e) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes;

f) havendo erro na (s) nota (s) fiscal (is)/fatura (s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

g) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com a raiz do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial;

g.1) as Unidades responsáveis pela execução do objeto contratual e detentoras de numeração da raiz do CNPJ idêntica à da Contratada, divergindo somente o sufixo e dígito verificador, poderão emitir Nota Fiscal/Fatura, desde que satisfaçam as condições de habilitação e a regularidade fiscal exigida no processo;

h) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as certidões abaixo discriminadas:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO



- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

- CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;

- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

i) o descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea anterior e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993;

j) o Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes ao fornecimento realizado nas hipóteses da cláusula quinze, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;

k) o Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;

l) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº. 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual;

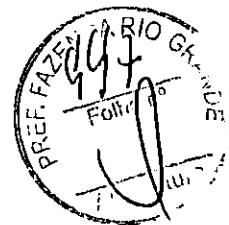
m) se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida, via GRU, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE

Os preços constantes do contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO



data do último reajuste, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P \text{ onde:}$$

a) **para o primeiro reajuste:**

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços/contrato;

b) **para os demais reajustes:**

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/contrato atualizado até o último reajuste efetuado.

§ 1º - Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que possa implicar redução do valor contratual para adequá-lo aos preços de mercado, será provocada pelo Contratante mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período correspondente, com vistas à definição do novo valor contratual a ser aplicado.

§ 2º - O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.

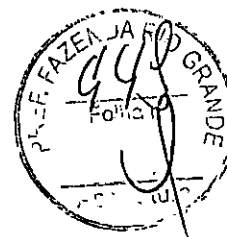
CLÁUSULA QUATORZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso para atender à despesa acima correrá por conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0042.0000 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Natureza da Despesa 3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ.

Parágrafo único - A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Contratante, pela Lei Orçamentária Anual.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO



CLÁUSULA QUINZE - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, ex vi do art. 70, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

§ 1º – Em razão de situações que caracterizam descumprimento de contrato:

a) no caso de não possibilidade de registro de chamados na Contratada dentro do horário acordado, cada não atendimento será considerado descumprimento de nível mínimo de serviço com prioridade 1, na forma da alínea "d", com aplicação das penalidades nela previstas, bem como no caso de reincidência, na forma da alínea "e";

b) não cumprimento do prazo estipulado para entrega estabelecido na cláusula terceira, inciso I;

b.1) atraso de 1 a 10 dias, resultará em multa de 1% do valor anual do contrato por dia de atraso;

b.2) atrasos de 11 a 20 dias, resultará em multa de 15% do valor anual do contrato;

b.3) atraso de mais de 21 dias poderá resultar em rescisão contratual;

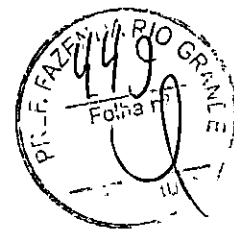
c) não fornecimento do documento de cobrança, corretamente preenchido, até a data do vencimento, até 2 (duas) ocorrências a cada 12 (doze) meses acarretará em advertência; caso ultrapasse 2 (duas) ocorrências, será aplicada multa de 5% do valor mensal do contrato;

d) independente de interrupção no acesso à internet, o descumprimento reiterado dos níveis mínimos de serviço acarretará na punição que segue:

QUANTIDADE DE DESCUMPRIMENTOS MENSAIS				PENALIDADE
PRIORIDADE				
1	2	3	4	
-	4	5	5	Advertência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO



2	5	6	6	Multa de 10%
3	6	7	7	Multa de 15%
Mais de 3	Mais de 6	Mais de 7	Mais de 7	Multa de 20% e a equipe de fiscalização deverá avaliar a conveniência de proceder o distrato

e) na hipótese de reincidência nos casos que prevêem a penalidade de advertência em 3 (três) meses seguidos ou 5 (cinco) alternados a empresa será multada em 10% do valor mensal;

f) a indisponibilidade do registro de incidentes, do serviço de assistência técnica e do auxílio para configurações da rede acarretará multa de 20%, do valor mensal e a equipe de fiscalização deverá avaliar a conveniência de proceder o distrato;

g) o não cumprimento do critério técnico de 98% de disponibilidade mensal, implicará em multa correspondente ao valor de 50% pago à Contratada no mês de aferição e impedimento de licitar ou contratar com a União e declaração de inidoneidade. Deverá, ainda, a equipe de fiscalização avaliar a conveniência de proceder a rescisão do contrato;

h) as multas, com exceção da alínea "b", terão como base de cálculo o valor a ser pago à Contratada mensalmente, e poderá ser compensada do valor devido no mês, até o limite daquele valor, exceto no caso de atraso na instalação do enlace, item b.

§ 2º – Em face da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:

O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previstas na cláusula sétima, inciso III, incidirá nas seguintes penalidades:

a) até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;

b) até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros.

I - As penalidades previstas nas alíneas "a" e "b" serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.

II - As penalidades previstas nas alíneas a e b não excluem a responsabilidade das empresas pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o ressarcimento de danos, na forma prevista no § 4º do art. 42, ambos da LGPD.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO



§ 3º - Aos casos não previstos nos §§ 1º e 2º, poderão ser aplicadas ainda as seguintes sanções:

I – Advertência:

Nos termos do inc. I do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será aplicada em caso de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao Contratante ou a terceiros.

II – Multa:

a) multa moratória, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93: decorrente de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, arbitrada em 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10%;

b) multa compensatória por inexecução total, nos termos do inc. II do art. 87 da Lei nº 8.666/93: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte inexecução do contrato com prejuízo para a Administração;

c) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitada a 10%, pelo descumprimento das demais obrigações e condições determinadas no presente contrato não especificadas nas alíneas “a” e “b”, não eximindo a Contratada de outras sanções cabíveis;

d) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato.

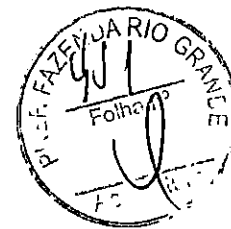
III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do inc. III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses de inexecução total ou parcial de que resulte prejuízo para a Administração;

IV - Impedimento de licitar ou contratar com a União, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, que será aplicada nas seguintes hipóteses: não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO



após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ex vi do inc. IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses previstas no inciso anterior, desde que a razoabilidade e proporcionalidade assim a recomendem.

§ 4º – A multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula e na Lei nº 8.666/93.

§ 5º – As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V do § 1º poderão ser aplicadas junto com a do inc. II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA RESCISÃO

A inexecução total e a parcial do contrato fulcradas nos inc. I a XVIII do art. 78 ensejam a sua rescisão, que pode ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ou amigável, conforme os inc. I e II do art. 79, com as consequências contratuais e as previstas no art. 80, todos da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – A rescisão poderá, ainda, ocorrer por conveniência da Administração, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º – O descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea “h” da cláusula doze e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZOITO - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

O presente contrato fundamenta-se:

- na Lei nº 10.520/02;
- na Lei nº 8.666/93 e alterações, subsidiariamente;
- no Decreto nº 3.555/00;
- no Decreto nº 10.024/19;
- na Lei nº 13.709/2018;
- nos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria

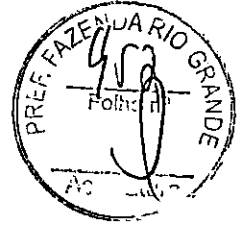
Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, nos termos do caput do art. 54 da Lei nº 8.666/93.

E vincula-se aos termos:

- do edital do processo PRE 9016/2021 não precisa, nos termos do inciso XI do art. 55 da Lei nº 8.666/93;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO



- da proposta da Contratada, nos termos do § 1º do art. 54 da Lei nº 8.666/93;
- do Código de Ética do Contratante;
- da Portaria Presi nº 70/2021 do Contratante - Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração, enumeradas no caput do art. 58 da Lei nº 8.666/93 e na cláusula sexta, mediante a apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da Contratada de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.

Parágrafo único – Nos termos do que dispõe o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VINTE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:

- a) a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;
- b) as obrigações contidas nas cláusulas sétima e oitava não são de natureza exaustiva, podendo constar no presente termo obrigações referentes as partes ou a cada parte, que não estejam incluídas no rol de obrigações acima citados;
- c) os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas;
- d) é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;
- e) dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93 cabem recurso, representação e pedido de reconsideração, nos termos do art. 109;
- f) a intimação dos atos relativos à rescisão do contrato a que se refere o inc. I



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**



do art. 79 da Lei nº 8.666/93, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial;

g) os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação;

h) o princípio da legalidade impõe à Administração a obrigação de fundamentar todos os seus atos, contratos e condutas no ordenamento jurídico. Por decorrência lógica, o tratamento dos dados pessoais coletados pelo Tribunal no presente Contrato para viabilizar sua formalização está em integral conformidade com a Lei nº 13.709/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Nesse sentido, observa a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º, especialmente em relação à proteção dos dados e finalidades de sua utilização. O tratamento desses dados prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e terão sua publicidade de acordo com as exigências legais.

CLÁUSULA VINTE E UMA - DA PUBLICAÇÃO

O Contratante é responsável pela publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, nos termos e prazos previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E DUAS - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo de contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

CONTRATANTE:

Dilcionir José Furlan
Diretor-Geral da Secretaria
TRT da 12ª Região

CONTRATADA:

Rodrigo Bestetti
Sócio-Administrador
Acessoline Telecomunicações Ltda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO



ANEXO I

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:			
FISCAL DO CONTRATO:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
Acompanhamento da execução contratual:			
1. Os serviços foram realizados em conformidade com as obrigações previstas no contrato?			
2. O(s) empregado(s) da contratada estava(m) devidamente uniformizado(s) e identificado(s)?			
3. A contratada cumpriu os prazos de coleta/entrega/prestação dos serviços definidos no contrato?			
4. A contratada entregou os materiais devidamente acondicionados e embalados a fim de protegê-los e manter sua integridade?			
5. A contratada cuidou da disciplina e da apresentação pessoal de seus empregados?			
6. O(s) empregado(s) da contratada estava(m) utilizando os equipamentos de proteção individual (EPIs) exigidos em contrato?			
7. A contratada manteve a continuidade na prestação dos serviços, cumprindo com as especificações do contrato e legislação acessória (concessionárias de serviço público)?			
8. A contratada apresentou Ordem de Serviço/Nota Fiscal referente à demanda apresentada, devidamente preenchida conforme o contrato?			
9. No caso de inobservância de algum dos itens acima bem como de outras ocorrências em descumprimento ao contrato, relatar abaixo:			
10. Atesto que os serviços foram prestados em estrita observância às determinações, forma e condições previstas no contrato. (Caso a empresa não esteja cumprindo suas obrigações, relatar as ocorrências no item 9)			

Em ____/____/____.

Fiscal do contrato
(informar nome/carimbo)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO



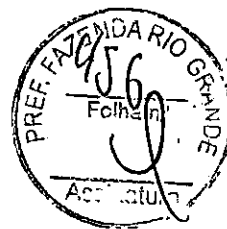
ANEXO II

ATESTADO DE CONFORMIDADE PARA PAGAMENTO DA NOTA FISCAL

LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
RESPONSÁVEL:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. NA LIQUIDAÇÃO MENSAL DA NOTA FISCAL:			
1.1 O Fiscal de Contrato atestou a conformidade na prestação dos serviços (Caso afirmativo informar o número do marcador do referido documento do respectivo PROAD)			
1.2 Valor da Nota Fiscal corresponde ao valor contratual mensal			
1.3 Verificar se o CNPJ da contratada contido na Nota Fiscal é o mesmo que consta da Nota de Empenho			
1.4 Período da prestação de serviços está correto (sempre corresponde ao mês anterior ao da fatura)			
2. VALIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS:			
2.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas			
2.2 GRF (FGTS)			
2.3 Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União			
2.4 Certidão Negativa de Débitos Salariais			
2.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual			
2.6 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal			
3. OUTROS ITENS PREVISTOS NO EDITAL/CONTRATO			



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO



ANEXO III

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
GESTOR DO CONTRATO:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. A contratada atendeu e cumpriu as obrigações contratuais durante a sua vigência?			
2. Existe alguma pendência na prestação dos serviços, durante a vigência contratual? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
3. Foi relatado ao gestor do contrato alguma pendência ou falta em que a contratada tenha incorrido durante a vigência do contrato? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
4. Ocorreu alguma aplicação de penalidade à empresa contratada no período contratual? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
5. Na avaliação de desempenho, caso previsto no contrato, a contratada atingiu os limites previstos? (Caso negativo relatar no item 6)			
6. Pendências contratuais:			
7. Outras observações:			
8. Atesto que não há pendências relativas à execução do objeto contratado. A empresa contratada prestou os serviços durante a vigência contratual em estrita observância às determinações, forma e condições previstas no contrato.			

Em ____/____/____.

Gestor do contrato
(informar nome/carimbo)

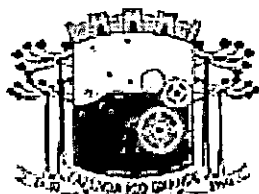


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO



ANEXO IV

TERMO FINAL DE CONFORMIDADE			
CONTRATO/PROAD Nº:			
UNIDADE:			
EMPRESA CONTRATADA:			
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:			
RESPONSÁVEL:			
Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. Existe alguma pendência na validade das certidões negativas? (Caso afirmativo relatar no item 4)			
2. Existem pendências relativas à apresentação da documentação obrigatória da mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços? (Caso afirmativo relatar no item 4)			
3. Pendências de Certidões Negativas:			
4. Pendências relativas à documentação obrigatória da mão de obra envolvida:			
5. Atesto que não há pendências relativas à documentação das obrigações trabalhistas e demais obrigações referentes as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do inciso XIII, do art. 55, da Lei nº 8.666/93.			
6. Observações:			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



DECISÃO SOBRE INTENÇÃO DE RECURSOS

Pregão Eletrônico nº 10/2023

I - RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de internet via fibra óptica, com IP direto e link dedicado, conforme solicitação da Secretaria de Administração.**

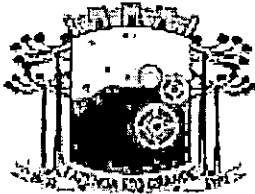
Na data de 30 de março de 2023, às 09h00min, foi realizada a sessão pública para julgamento das propostas e análise documental do Pregão Eletrônico nº 10/2023 na plataforma comprasgov. Em 30 de março de 2023, após a análise da documentação e proposta ajustada foi declarada vencedora a empresa **ACESSOLINE TELECOMUNICACOES LTDA** para o item 01.

Não conformadas com o julgamento, as empresas **TELECOMUNICACOES BRASILIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.843.645/0001-51 e **DIRECT WIFI TELECOM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.447.789/0001-75, registraram intenção recursal via sistema comprasgov.

Decorrido o prazo para apresentação das razões recursais, verificou-se que as empresas **TELECOMUNICACOES BRASILIA LTDA** e **DIRECT WIFI TELECOM LTDA** deixaram transcorrer *in albis* o prazo.

Ressalto que a intenção de recurso encontra-se disponível nos sítios <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/pregao/pregao-2023> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>

É o relatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



II – DA INTENÇÃO RECURSAL

As empresas **TELECOMUNICACOES BRASILIA LTDA** e **DIRECT WIFI TELECOM LTDA** registraram intenção de recurso trazendo as seguintes indagações:

Pela empresa **TELECOMUNICACOES BRASILIA LTDA** para o item 01:

“ 22.9. Em qualquer fase do PREGÃO, caberá ao representante da licitante comprovar a exequibilidade da proposta ou lance, durante a própria sessão, implicando em desclassificação da proposta quando, inquirido, não comprovar por qualquer meio de prova admitida em direito. Acreditamos não ser possível a aceitação e, habilitação dê oferta com mais dê 80% dê diferença do valor dê referência, mesmo quê se queira prestar o valor mensal \$2,06 pôr Mbps não é admissível.”.

Pela empresa **DIRECT WIFI TELECOM LTDA** para o item 00:

“Sr. Pregoeiro, manifestamos nossa inteção de recurso sobre a empresa Acessoline Telecomunicações Ltda, com o objetivo de que se comprove a exequibilidade do lance ofertado e declarado como vencedor, tendo em vista o art. 48, § 1º, “a” e “b” (Lei 8.666/1993) que se aplica ao caso”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



III - DAS CONTRARRAZÕES

A empresa **ACESSOLINE TELECOMUNICACOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.798.740/0007-15, encaminhou via e-mail as contrarrazões na data de 06 de abril de 2023 informando que não foi aberto campo para resposta no sistema do Compras.gov:



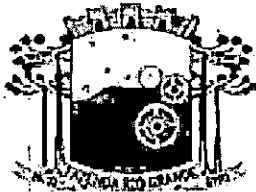
ILMO. SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - ESTADO DO PARANÁ.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023 – UASG 989983

ACESSOLINE TELECOMUNICACOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.798.740/0007-15, situada na Rua Doutor Heitor Valente, nº 49, Tanumã, CEP: 82.600-050, Curitiba/PR, vem, mui respeitosamente, por meio de sua procuradora *in fine* assinada, perante vossa senhoria, com fundamento no inciso XVIII do artigo 4º, da Lei 10.520/02, bem como nos termos do art. 110 da Lei 8.666/93, apresentar:

CONTRARRAZÕES

as **INCONSISTENTES** alegações de intenção de recurso, porém sem encaminhamento do recurso dentro do prazo previsto em ata, pelas empresas **DIRECT WIFI TELECOM LTDA**, CNPJ nº 13.447.789/0001-75, e **TELECOMUNICACOES BRASILIA LTDA**, CNPJ nº 18.843.645/0001-51, que inconformadas com o resultado do certame buscam tísar um processo licitatório lícito e transparente, tanto é certo, que não apresentaram seus recursos durante o prazo previsto em ata, e para contrapor passa-se a aduzir as razões de fato e de direito:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



1) DA TEMPEATIVIDADE

O prazo do recurso e das razões recursais, foi comunicado em 30/03/2023, pelo Douto Pregoeiro, em ata, conforme podemos observar nas informações abaixo:

Eventos da Licitação	Data/Hora	Observações
Alteração equipe	29/03/2023 16:19:10	
Abertura da sessão pública	30/03/2023 09:00:00	Abertura da sessão pública
Julgamento de propostas	30/03/2023 09:26:50	Início da etapa de julgamento de propostas
Abertura do prazo	30/03/2023 10:26:20	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	30/03/2023 10:26:24	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 30/03/2023 às 10:57:00.

Data limite para registro de recurso: 05/04/2023.
Data limite para registro de contrarrazão: 11/04/2023.
Data limite para registro de decisão: 26/04/2023.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 43, do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 11:26 horas do dia 30 de março de 2023, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

LUIS GUILHERME RODRIGUES
Pregoeiro Oficial

DAIANE SUELYN MORAES SERAFIM
Equipe de Apoio

Portanto, perfeitamente tempestiva as contrarrazões da contrarrazoante, uma vez que o prazo finaliza em 11/04/2023.

2) DO OBJETO DESTA CONTRARRAZÕES:

Alegam as empresas, os seguintes pontos:

13.447.789/0001- DIRECT 75	WIFI TELECOM LTDA	48	126.900,0000	30/03/2023 09:22:32:783
-------------------------------	----------------------	----	--------------	----------------------------

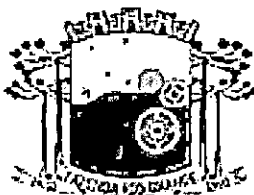
Descrição detalhada do objeto ofertado: Prestação de serviços de link dedicado de acesso a internet via "fibra óptica" 10 direto de 1000 mbps de velocidade - Garantia 95% da banda contratada - Banda simétrica 1000 mbps de download e 1000 mbps...

Porte Empresa: Demais (Diferente de ME/EPP) Declaração ME/EPP/: Não

Motivo Intenção Recurso: Sr. Pregoeiro, manifestamos nossa intenção de recurso sobre a empresa Acesslink Telecomunicações Ltda, com o objetivo de que se comprove a exatidão do lance ofertado e declarado como vencedor, tendo em vista o art. 48, § 1º, "a" e "b" (Lei 8.666/1993) que se aplica ao caso.

Situação Intenção Recurso: Aceita

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



18.843.645/0001- TELECOMUNICACOES 51 BRASILIA LTDA	48	504.000,0000	30/03/2023 09:00:07:073	Consultar
canet.gov.br/vr/Pregao?ela_propostas_encerradas.asp?pgCod=302781843.pgCod=1123429				
1/2023, 10 32				
Compras.gov.br - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO				
Descrição detalhada do objeto ofertado: Prestação de serviços de link dedicado de acesso à internet via "fibra óptica" IP direto de 1000 mbps de velocidade - Garantia 95% da banda contratada. Banda nominal 1000 mbps de download e 1000 mbps...				
Porte Empresa: ME/EPP Declaração ME/EPP: Sim				
Motivo Intenção Recurso: 2.9. Em qualquer fase do PREGÃO, caberá ao representante da licitante comprovar a exatidão da proposta ou, durante a própria sessão, impetrando em desclassificação da proposta quando, inquirido, não comprovar por qualquer meio da prova admitida em direito. Acreditamos não ser possível a aceitação e, habilitação de oferta com mais de 80% de diferença do valor de referência, mesmo que se queira prestar o valor mensal \$2,06 por Mbps não é admissível. Situação Intenção Recurso: Acata				

As intenções dos recursos interpostos pelas recorrentes não devem prosperar, e tem estas Contrarrazões o objetivo de afastar de maneira contundente e de forma irrefutável tais pretensões, pois descabidas fáticas e juridicamente.

3) DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

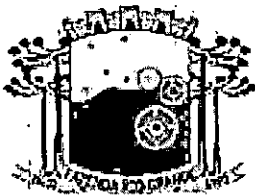
As alegações das empresas não merecem prosperar, pois a Acessoline Telecomunicações Ltda, possui rede e pops conforme declaração apresentada na fase de habilitação, tendo apenas custos com equipamentos (possui em estoque), pois sua estrutura 24X7X365 já é mantida, ou seja, independente de atender ou não a Prefeitura de Fazenda Rio Grande, o custo será o mesmo, visto que já atende uma gama de clientes.

O respeitado Prof. Hely Lopes Meireles, evidencia-se a inexequibilidade de preços nas seguintes situações:

[...] A inexequibilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes, verificados pela Administração. (MEIRELES, 2010, p. 202).

A desclassificação de uma proposta diante da constatação de inexequibilidade do preço ofertado, fundamenta-se basicamente na preservação da Administração Pública contraprováveis prejuízos, na defesa da lisura do processo licitatório, e do fiel cumprimento do contrato. O valor orçado pela Administração Pública tem caráter apenas referencial, e empresas de grande experiência no mercado podem ter suas propostas com valores abaixo do esperado, como no caso dos autos.

Além disso, a mera alegação, sem a colação aos autos administrativos de provas que comprovem que os valores são inexequíveis, não são suficientes para atestar a veracidade desse argumento, até porque a regra básica é que o ônus da prova cabe a quem alegou. É o que dispõe o art. 333, I, do CPC e o art. 36 da Lei de Processo Administrativo, vejamos respectivamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



Art. 333. O ônus da prova incumbe:

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito;

II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

Parágrafo único. É nula a convenção que distribui de maneira diversa o ônus da prova quando:

I - recair sobre direito indisponível da parte;

II - tornar excessivamente difícil a uma parte o exercício do direito.

Art. 36. Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído ao órgão competente para a instrução e do disposto no art. 37 desta Lei.

Assim, o argumento esposado pelas empresas não merece amparo, posto que se quer fizeram qualquer recurso, justificando e comprovando sua intenção, e nem mesmo juntaram aos autos qualquer meio de prova que corrobore com o alegado.

No entanto, sabe-se que a concorrência desleal, ou a inexecutabilidade das propostas pela proposição de preço vil, não é presumida, devendo a parte interessada demonstrar cabalmente que os preços não refletem os encargos correspondentes. (TRF 1ª Região, 6ª turma, MS nº 2001.34.00.018039-0/DF, DJ 22/09/2003).

Cabe destacar orientação do TCU, que na Súmula nº 262/2010 consignou: "*o critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas 'a' e 'b', da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecutabilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta*".

Desta feita, a Acessoline Telecomunicações, possui diversos contratos com clientes do segmento público, conforme fez provas os atestados de capacidades, bem como contratos, enviados no momento da Habilitação, possuindo vasta experiência com clientes da Administração Pública.

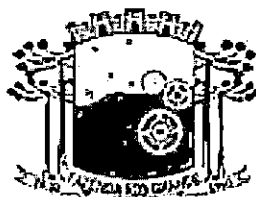
Portanto, cabe destacar, alguns destes atestados, como o edital de credenciamento 29/2022 - do CIASC, que é um projeto complexo e que foi executado com bom desempenho, sem qualquer reclamação que viesse a desabonar a qualidade de atendimento e entrega da ALT. Maiores informações podem ser consultadas pelo link <http://www.portaldecompras.sc.gov.br/21stOrgaos=301>, bem como o projeto <https://portal.spc.sc.gov.br/portal-externo/atendimento> - Dados a serem inseridos no campo abaixo: CIASC 697 2020 :

Nº Processo

Q	/
---	---

Da mesma forma, a Acessoline atende a RNP, conforme comprovou em atestado de capacidade técnica juntado nos documentos de habilitação. Tais circuitos são metro ethernet, de alta capacidade, atendendo os estados do RS/SC/PR/MS e MT.

Temos também como referência a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS CENTRAIS DE CRÉDITO E ECONOMIA FAMILIAR E SOLIDÁRIA - CRESOL, cliente de 193 circuitos, IP Dedicado para atendimento as agências em rede SD-WAN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



Conforme os fatos e argumentos apresentados nestas CONTRARRAZÕES RECURSAIS, solicitamos como lícita justiça que:

- As intenções de recursos, de ambas as empresas, sejam conhecidas para, no mérito, serem indeferidas integralmente, pelas razões e fundamentos expostos;
- Seja mantida a decisão do Douto Pregoeiro, declarando a empresa **ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA** vencedora do Pregão Eletrônico nº 10/2023 com base no Art. 4º, XV, da Lei 10.520/2002 e Razões e Fundamentos Expostos;
- Caso o Douto Pregoeiro opte por não manter sua decisão, que nos declarou como vencedores deste certame, requeremos que, com fulcro no Art. 9º, da Lei 10.520/2002 e/c Art. 109, III, § 4º, da Lei 8.666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remeido o processo para apreciação por autoridade superior competente

Termos em que pede e aguarda deferimento.

CRISTIANE APARECIDA BUSATTO:0483422797
9
Assinado de forma digital por
CRISTIANE APARECIDA
BUSATTO:0483422797
Dados: 2023.04.06 15:26:11
-03'00'

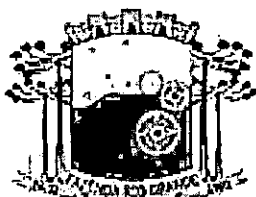
ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ 14.798.740/0007-15
Cristiane Aparecida Busatto
Procuradora
RG N.º 4.598.489 SSP/SC
CPF nº 048.342.279-79

Curitiba/PR, 6 de abril de 2023.

14 798-740 / 0007.-15
ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
RUA DOUTOR HEITOR VALENTE, 49
TARUMA - CEP 82.800-050
CURITIBA-PR

gov.br

Documento assinado digitalmente por
CRISTIANE APARECIDA BUSATTO
Data: 06/04/2023 15:26:11
Verifique em: https://portal16.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



IV - DO MÉRITO

Apesar de não protocolada as razões do recurso administrativo pelas proponentes **TELECOMUNICACOES BRASILIA LTDA** e **DIRECT WIFI TELECOM LTDA**, por cautela, este Pregoeiro reanalisou a documentação da licitante que restou habilitada, concluindo que os documentos anexados atendem as exigências previstas em edital.

Também foram analisadas os atestados de capacidade técnica encaminhados pela empresa **ACESSOLINE TELECOMUNICACOES LTDA**, os quais além de expor que a empresa cumpre os contratos, existem contratos que a empresa ofereceram o mesmo serviço que o requerido nesta licitação por um preço maior e têm atestados.

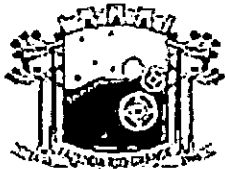
A empresa também informou que a mesma consegue oferecer o serviço por um baixo custo pois a mesma já atende uma gama de clientes no município de Fazenda Rio Grande, assim sendo só teria gastos com os equipamentos, qual já tem em estoque, e considerando que está é uma licitação com contrato pelo período de 4(quatro) anos, no 2º(segundo) ano a **ACESSOLINE TELECOMUNICACOES LTDA** já começara a apresentar retorno financeiro sobre os custos dos equipamentos e serviço.

Sendo assim, registro que não há que se falar em reconsideração da decisão que declarou como vencedora a empresa **ACESSOLINE TELECOMUNICACOES LTDA** para o item 01, mantendo a habilitação da licitante.

Fazenda Rio Grande/PR, 10 de abril de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
LUIS GUILHERME RODRIGUES
Data: 10/04/2023 08:48:52-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

Luis Guilherme Rodrigues
Pregoeiro Municipal
Portaria 241/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO DE RECURSO
Pregão Eletrônico nº 10/2023



DECISÃO SOBRE RECURSO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, na qualidade de AUTORIDADE SUPERIOR do Executivo Municipal, tendo recebido o recurso devidamente informados nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, face ao Julgamento das Propostas do **Pregão Eletrônico nº 10/2023**, com objeto a "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de internet via fibra óptica, com IP direto e link dedicado, conforme solicitação da Secretaria de Administração", DECIDE pela **IMPROCEDÊNCIA** das intenções recursais interpostos pelas licitantes **TELECOMUNICACOES BRASILIA LTDA e DIRECT WIFI TELECOM LTDA**, considerando a decisão do pregoeiro, referente ao recurso apresentado nos autos do processo licitatório decorre no dever da administração pública zelar pelo princípio da economicidade, interesse público, razoabilidade e pela celeridade do processo.

Decisão em concordância seguir os trâmites com fiel observância a legislação e formalidade pertinentes em vigor.

Fazenda Rio Grande, 10 de abril de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:043186889
17
Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.04.10
10:32:35 -03'00'
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 066/2023 de 10 de abril de 2023

Página 9



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
Diretoria de Planejamento Público

ILUMINAÇÃO
PÚBLICA

Rua Rio Doce, 23 - Jardim - CEP 83.624-000
Fone: (41) 3627-4336
E-mail: iluminacao@fazendariogrande.pr.gov.br
CNPJ 06.623.880/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Pregão Eletrônico nº 05/2023
Processo Administrativo nº 12/2023

Objeto: OBJETO:
"Contratação de empresa especializada no fornecimento do material para ampliação e melhoria no sistema de iluminação pública".

Disposição Técnica sobre as LUMINÁRIAS

Licitante: ORION DO BRASIL, SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO S/A
Item 01: LUMINÁRIA PÚBLICA EM LED - POTÊNCIA 60W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 8.818 LM;
Item 02: LUMINÁRIA PÚBLICA EM LED - POTÊNCIA 150W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 24.545 LM;
Item 03: LUMINÁRIA PÚBLICA EM LED - POTÊNCIA 220W, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO 38.000 LM;

Para fins de dispensa, por se tratar de produtos relacionados a mesma marca de luminárias, esta análise técnica solicita ao licitante, no caso da fabricante das Itens 01, 02 e 03 (Gonares), que as mesmas que serão ofertadas, declarando quais os modelos dos diversos e DPs, os quais necessariamente serão fornecidos nos equipamentos durante todo o contrato, caso sejam os modelos com diferenças apontadas, os mesmos devem ser apresentados e sua certificação, ensaios e registro do INMETRO para devida investigação e sua aprovação, garantindo que estes atendam plenamente ao Termo de Referência, bem como anexando os respectivos catálogos dos mesmos.

Item	Quantidade	Marca	Modelo	Valor Unit.	Valor Total	Marca	Modelo	Valor Unit.	Valor Total	Observações
01	100	ORION DO BRASIL	IT-60W	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00	ORION DO BRASIL	IT-60W	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00	Observação: Item 01 - Luminária Pública em LED - Potência 60W, Fluxo Luminoso Mínimo 8.818 LM.
02	100	ORION DO BRASIL	IT-150W	R\$ 24,55	R\$ 2.455,00	ORION DO BRASIL	IT-150W	R\$ 24,55	R\$ 2.455,00	Observação: Item 02 - Luminária Pública em LED - Potência 150W, Fluxo Luminoso Mínimo 24.545 LM.
03	100	ORION DO BRASIL	IT-220W	R\$ 38,00	R\$ 3.800,00	ORION DO BRASIL	IT-220W	R\$ 38,00	R\$ 3.800,00	Observação: Item 03 - Luminária Pública em LED - Potência 220W, Fluxo Luminoso Mínimo 38.000 LM.

Fazenda Rio Grande, 06, de abril de 2023.

Página 6
Análise Técnica - Pregão Eletrônico nº 05/2023

(Assinatura)



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
Diretoria de Planejamento Público

ILUMINAÇÃO
PÚBLICA

Rua Rio Doce, 23 - Jardim - CEP 83.624-000
Fone: (41) 3627-4336
E-mail: iluminacao@fazendariogrande.pr.gov.br
CNPJ 06.623.880/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

ATO DE SUSPENSÃO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 14/2023

A Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições legais, declara SUSPENSO o Pregão Eletrônico nº 14/2023, o qual tem por objeto a "Contratação de empresa para locação de veículos automotores com motoristas, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, assistência técnica, combustível e seguro total, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais, em razão da alteração do instrumento convocatório e correção de cópias.

O aviso de divulgação do novo edital será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e demais meios de comunicação pertinentes, em atendimento aos prazos estabelecidos no Art. 4º, inciso V, da Lei Federal nº 10.520/2002.

O novo edital será disponibilizado a qualquer interessado no endereço eletrônico: www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/pregao_eletronico a partir de 10/04/2023.

Fazenda Rio Grande-PR, 10 de abril de 2023.

Gislaine Erardi Rodrigues de Oliveira
Prefeitura Municipal
Portaria 241/2023

Página 3
Análise Técnica - Pregão Eletrônico nº 05/2023

Resultado por Fornecedor

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Pregão Nº 00010/2023 - (Decreto Nº 10.024/2019)

**RESULTADO POR FORNECEDOR****14.798.740/0007-15 - ACESSOLINE TELECOMUNICACOES LTDA**

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
1	<u>Serviço de Link Via Cabo</u>	UNIDADE	48	R\$ 507.200,0000	R\$ 2.062,5000	R\$ 99.000,0000

Marca:

Fabricante:

Modelo / Versão:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviços de link dedicado de acesso a Internet via "fibra óptica" IP direto de 1000 mbps de velocidade - Garantia 95% da banda contratada. Banda simétrica 1000 mbps de download e 1000 mbps de upload sem filtros permitindo explorar serviços como servidores web, e-mail, voip e outros, permitindo tráfego em tempo real (voz e vídeo). Disponibilização de seis endereços IP Públicos (endereço válido), dedicado, com serviço de instalação. Incluso todos os cabos necessários para instalação, sendo materiais e serviços.

Total do Fornecedor: R\$ 99.000,0000

Valor Global da Ata: R\$ 99.000,0000

(*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.



Imprimir o
Relatório

Voltar


ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO

CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
 Endereço: Rua Jacarandá, 300 - Nações
 CEP: 83823-901 - Fazenda Rio Grande

Pregão eletrônico
10/2023

Número Processo: 26/2023
 Data do Processo: 03/03/2023

OBJETO DO PROCESSO

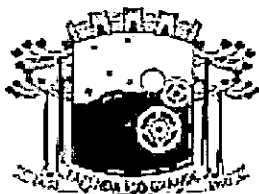
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, COM IP DIRETO E LINK DEDICADO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

Participante: ACESSOLINE TELECOMUNICACOES LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços de link dedicado de acesso a internet via "fibra óptica" IP direto de 1000 mbps de velocidade. - Especificações: Prestação de serviços de link dedicado de acesso a internet via "fibra óptica" IP direto de 1000 mbps de velocidade - Garantia 95% da banda contratada. Banda simétrica 1000 mbps de download e 1000 mbps de upload sem filtros permitindo explorar serviços como servidores web, e-mail, voip e outros, permitindo tráfego em tempo real (voz e vídeo). Disponibilização de seis endereços IP Públicos (endereço válido), dedicado, com serviço de instalação. Incluso todos os cabos necessários para instalação, sendo materiais e serviços.	48,000	UN	PRÓPRIA	2.062,5000	99.000,00



Total do Participante: 99.000,00
Total Geral: 99.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



**JULGAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 10/2023**

O Pregoeiro oficial, no uso de suas atribuições legais, apresenta o resultado do Pregão Eletrônico nº 10/2023, o qual tem como objeto a "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de internet via fibra óptica, com IP direto e link dedicado, conforme solicitação da Secretaria de Administração", tendo como vencedora a seguinte empresa:

ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 14.798.740/0007-15, vencedora do item 01 com valor total de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais).

Com base no Art. 5º, §1º, do Decreto Municipal nº 4628/2017, remetemos o processo à Secretaria Municipal de Administração para parecer de regularidade procedimental para fins de homologação.

Fazenda Rio Grande/PR, 11 de abril de 2023.

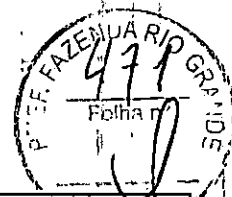
Documento assinado digitalmente
gov.br LUIS GUILHERME RODRIGUES
Data: 11/04/2023 08:08:29 -0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Luis Guilherme Rodrigues
Pregoeiro
Portaria 241/2022



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 11/04/2023



Dados Processo:

Número do Processo:	000007309/2023		
Número Único:	FVF.IALFD7-I4		
Requerente:	Divisão de Tecnologia da Informação	Procedência:	Interna
Assunto:	Memorando	Situação:	Em análise
Data Abertura:	08/02/2023 12:24 PM		

Dados Parecer:

Organograma:	ADM Secretária	Encerrou Processo?	Não
25	Descrição Parecer: Considerando o parecer jurídico e contábil, não verificada qualquer irregularidade até o momento não me oponho a homologação.	Data Parecer:	11/04/2023 9:09 AM

Roberta Marida Do



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

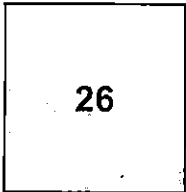
Página: 1 / 1
Data: 11/04/2023



Dados Processo:

Número do Processo:	000007309/2023		
Número Único:	FVF.IAI.FD7-IA		
Requerente:	Divisão de Tecnologia da Informação	Procedência:	Interna
Assunto:	Memorando	Situação:	Em análise
Data Abertura:	08/02/2023 12:24 PM		

Dados Parecer:

Organograma:	Pregoeiro	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer: Segue para análise e parecer jurídico.	Data Parecer:	11/04/2023 9:12 AM

Luis Guilherme

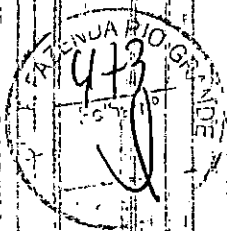


PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N.º 189/2023



Processo n. 7309/2023

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Objeto: Homologação de licitação

Encaminha-nos a Secretaria Municipal de Administração pedido de parecer acerca da homologação do Pregão Eletrônico 10/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de internet via fibra ótica, com IP direto e "link" dedicado.

Da análise do procedimento licitatório temos que a licitação em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo o requerimento de abertura de licitação formulado pela Secretaria interessada, informando a descrição dos serviços a contratar e a sua destinação.

Foram informados os recursos orçamentários para o custeio das despesas, e, depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a abertura da licitação foi realizada, já que autorizada pelo Prefeito Municipal.

Designado Pregoeiro e Equipe de Apoio para a condução dos trabalhos, foram elaboradas as minutas do instrumento convocatório e contrato, que foram submetidos à avaliação da Procuradoria Jurídica, e, por estarem em conformidade com os termos das Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal n.º 260/05 e Decretos Municipais n.º 1.095/05 e 1.254/06, foram aprovados.

Da análise do edital de licitação, o mesmo encontra-se em conformidade com a legislação aplicável à matéria. A publicidade deu-se em conformidade com a legislação pertinente.

Houve impugnação e pedidos de esclarecimento acerca do conteúdo do edital. Em síntese, interpondo impugnação, a empresa Ligga Telecomunicações S.A. alegou que o instrumento convocatório viola o "princípio da ampla competitividade e (...) da isonomia", ao exigir serviço de cuja qualidade poucas operadoras de Telecomunicação dispõem no país, levando, assim, à diminuição do número de concorrentes no certame (Proc. Adm. 7309/2023; fl. 204).



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



A Equipe de Apoio utilizou-se de todos os meios legais para atender à demanda da empresa interessada, preservando os princípios do formalismo procedimental e da legalidade. Sobrevindo a decisão do Pregoeiro, decidiu-se pela procedência do pedido da recorrente.

Por sua vez, a empresa Algar Multimídia S.A. pediu esclarecimentos acerca de determinados elementos do instrumento convocatório. Como se pode observar nas fls. 221-223, todos os questionamentos versam sobre a qualidades técnicas do objeto licitatório, superando, portanto, a esfera jurídica. Com base em parecer técnico da Divisão de Tecnologia e Informação, e na legislação pertinente (fl. 225), a Equipe de Apoio entendeu pelo acatamento das questões levantadas pela empresa, comunicando a necessidade de realizar retificações no edital.

Igualmente, a empresa Loviz apresentou pedido esclarecimento acerca do edital. Similarmente ao caso anterior, todos os questionamentos transitaram sob a natureza técnica do objeto do procedimento licitatório, mediante se acompanhe à fl. 236. O requerimento foi submetido à avaliação e parecer da Divisão de Tecnologia e Informação.

Em apertada síntese, por conta do exposto, o edital foi suspenso com vistas à retificações, com devolução de prazo para a realização do certame, e republicação a 20 de março de 2023.

Compareceram sete proponentes.

Da apreciação dos documentos apresentados pelas licitantes participantes relativos ao credenciamento, habilitação jurídica e fiscal, declarações firmadas e a proposta de preços, após acurado exame de sua compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório, concluiu-se e atestou-se, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, que a licitação foi processada e julgada com observância dos procedimentos estabelecidos no artigo 4º da Lei 10.520/02, na legislação municipal e na Lei 8.666/93.

Do resultado do julgamento, houve a interposição de recursos pelas empresas Telecomunicações Brasília Ltd. e Direct Wifi Telecom Ltda. em face da empresa Acessionline Telecomunicações Ltda., alegando-se ambas que a recorrida apresentou proposta de preço economicamente inexequível. Em Contrarrazões, a recorrida negou a suposta inexequibilidade, pedindo sua manutenção como vencedora do certame. Sobrevindo a decisão do Pregoeiro, decidiu-se pela improcedência dos pedidos das recorrentes, persistindo inalterado o resultado da classificação do procedimento licitatório.

O processo seguiu seu trâmite até a adjudicação, pela Pregoeiro, ao vencedor do certame. A Secretária Municipal de Administração manifestou-se favoravelmente à homologação.

É o relatório.



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Considerando que a homologação é o ato de controle da regularidade de todo o procedimento realizado como condição de validade da contratação, pelo qual se põe fim ao processo, havendo sido seguido regularmente o trâmite do procedimento licitatório, cumpridos os ritos das Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93, cabe agora, à autoridade competente, a apreciação do feito no presente processo administrativo, para fins de homologação. É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 11 de abril de 2023.

**FABIO JULIO
NOGARA**

Assinado de forma digital
por FABIO JULIO NOGARA
Dados: 2023.04.11
11:00:37 -03'00'

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR nº 41.224

**DEBORA
LEMONS**

Assinado de forma
digital por
DEBORA LEMOS
Dados: 2023.04.11
14:07:39 -03'00'

Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município
OAB/PR 42.955



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

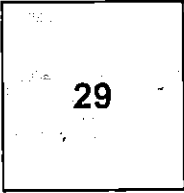
Página: 1 / 1
Data: 11/04/2023



Dados Processo:

Número do Processo:	000007309/2023		
Número Único:	FVF.IAI.FD7-14		
Requerente:	Divisão de Tecnologia da Informação	Procedência:	Interna
Assunto:	Memorando	Situação:	Em análise
Data Abertura:	08/02/2023 12:24 PM		

Dados Parecer:

Organograma:	Pregoeiro	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer: Segue para homologação.	Data Parecer:	11/04/2023 2:12 PM

Luis Guilherme



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 10/2023, o qual tem como objeto a "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de internet via fibra óptica, com IP direto e link dedicado, conforme solicitação da Secretaria de Administração", e ADJUDICA o objeto em favor da empresa **ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 14.798.740/0007-15, vencedora do item 01 com valor total de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 189/2023 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 11 de abril de 2023.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2023.04.11 15:38:49
+03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 068/2023 de 12 de abril de 2023.

Página 1



PORTARIA Nº 038/2023 - DIÁRIA - ERRATA

Errata quanto a PORTARIA-SMA Nº 038/2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 067/2023 do dia 11 de abril de 2023, haver cometido erro na digitação.

Onde se lê:

Nome	CPF	Cargo	Matrícula	Quota	Valor do Diário	Total dos Diários
FRANCISSCA EXPEDITO	041.401.634-00	Téc. em Contábil Administrativo	304123	1	R\$ 738,18	R\$ 738,18
DAIANE BOMFIM JUNIOR	040.811.525-16	Químico Industrial	301753	1	R\$ 738,18	R\$ 738,18
PATRICIA MAGALHAES	049.909.119-40	Assistente Administrativo	301750	1	R\$ 738,18	R\$ 738,18
PAULINA ELIAS DA SILVA	049.390.173-40	Procuradora Administrativa	301748	1	R\$ 738,18	R\$ 738,18
GUARANI ALBUQUERQUE	041.290.646-01	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	301406	1	R\$ 738,18	R\$ 738,18

Leia-se:

Nome	CPF	Cargo	Matrícula	Quota	Valor do Diário	Total dos Diários
FRANCISSCA EXPEDITO	041.401.634-00	Téc. em Contábil Administrativo	304123	1	R\$ 738,18	R\$ 738,18
DAIANE BOMFIM JUNIOR	040.811.525-16	Químico Industrial	301753	1	R\$ 738,18	R\$ 738,18
PATRICIA MAGALHAES	049.909.119-40	Assistente Administrativo	301750	1	R\$ 738,18	R\$ 738,18
PAULINA ELIAS DA SILVA	049.390.173-40	Procuradora Administrativa	301748	1	R\$ 738,18	R\$ 738,18
GUARANI ALBUQUERQUE	041.290.646-01	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	301406	1	R\$ 738,18	R\$ 738,18

Roberta Maria do Sacramento Espíndola de Jesus
Secretaria Municipal de Administração
Decreto de nomeação nº 6305/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PR

Decreto Legislativo nº 001/2023
10 de abril de 2023

"Dispõe sobre a Demissão do Servidor Elevado ao Estágio Probatório".

A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, APROVOU a eu, Presidente, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 144, incisos I, IV, X e XIII, combinado com o art. 120, inciso X, da Lei Municipal nº 168/2003, PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica demitido o Sr. Carlos Alexandre Machado Advogado, Servidor em Estágio Probatório sob a inscrição de matrícula funcional nº 079, lotado na Procuradoria Geral desta Câmara Municipal, por ter se valido do cargo para lograr proveito pessoal; improbidade administrativa; praticado crime e lesão aos cofres públicos contra Poder Legislativo; previstos nos arts 120 e 144 da Lei Municipal nº 168/2003, conforme Processo Administrativo nº 1063/2022.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, 10 de abril de 2023.

ALEXANDRO BORDIGNON WEISS
Presidente da Câmara Municipal de
Fazenda Rio Grande

R. Paraf. Progresso, 279 - Novo Horizonte, CEP 83690-000 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627.8500
e-mail: fazenda.rio.grande@fazenda.rio.grande.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 14/2023, o qual tem como objeto a "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Internet via fibra óptica, com IP fixo e link dedicado, conforme solicitação da Secretaria de Administração", e ADJULGA o objeto em favor da empresa ACCESSLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 14.753.742/2007-13, vencedora do item 01 com valor total de R\$ 93.000,00 (noventa e nove mil reais). O processo atende a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 153/2023 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 11 de abril de 2023.

Marcelo Antonio
Marcos Antonio
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023
PROTÓCOLO 81701023 - Processo Administrativo nº 54/2023
Tipo: Menor Preço Por Lote

OBJETO: Aquisição de placas de sinalização de trânsito para sinalização viária vertical, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Defesa Social, Edital e Edital de proposta disponível a partir de 12/04/2023 no site www.comprasdo.gov.br. Abertura das Propostas 25/04/2023 às 09:00h (horário de Brasília) no site www.comprasdo.gov.br.

Fazenda Rio Grande/PR, 11 de abril de 2023.

Evelyn Cristina dos S. Abreu Nunes Pereira
Procuradora Municipal

Esta notícia está publicada no site www.pbccsrio.com.br bem como o leilão e sua equipe se encontra desde já à disposição dos interessados para gerar qualquer dúvida com relação às condições. Curitiba, 12 de abril de 2011. Blum & Soares de Faria Ltda. - Leilões Judiciais

Dois Vizinhos**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - (Lei nº 8.666/93)**

Modalidade de licitação: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023
OBJETO: ALIENAÇÃO DO LOTE DE TERRAS URBANO SOB Nº 06, DA QUADRA Nº 1-B, DO MUNICÍPIO E COMARCA DE DOIS VIZINHOS, DO LOTEAMENTO VILA RURAL VERDES CAMPOS "B", COM ÁREA DE 1.000,00m², MATRÍCULA SOB Nº 51.966 DO LIVRO 02 DO REGISTRO GERAL DESTA CIDADE E COMARCA DE DOIS VIZINHOS - PR. CONFORME LEI MUNICIPAL 2562/2021 E 2667/2022 QUE DISPOE SOBRE O INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE DOIS VIZINHOS.
Data e Horário de Abertura dos Envelopes: 15 de maio de 2023 às 9 horas 00 minutos.
LOCAL DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: AVENIDA RIO GRANDE DO SUL, Nº 130 - CENTRO, NA CIDADE DE DOIS VIZINHOS, ESTADO DO PARANÁ, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.
O edital estará à disposição dos interessados no site www.doisvizinhos.pr.gov.br licitações/propostas da Prefeitura Municipal. Informações complementares através do fone: (46) 3536 8822.

Dois Vizinhos, 12 de abril de 2023.

Luis Carlos Turatto
Prefeito

37419/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público, para fins de direito, que ADJUDICA, o objeto da licitação relativamente ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2022, cujo objeto é: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE CLÍNICO GERAL EM REGIME DE PLANTÃO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, em favor das seguintes proponentes:
Proponentes
CLINIMED - CLÍNICA DO TRABALHO ME CNPJ 02.402.719/0001-84
TSS CLÍNICA MÉDICA LTDA. CNPJ 33.235.328/0001-83
E HOMOLOGA o referido procedimento, pois atende todas as formalidades legais e o resultado ser oportuno e conveniente aos interesses da Administração.

Dois Vizinhos, 15 de dezembro de 2022.

Luis Carlos Turatto
Prefeito

37421/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público, para fins de direito, que ADJUDICA, o objeto da licitação relativamente ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2022, cujo objeto é: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE CLÍNICO GERAL EM REGIME DE PLANTÃO NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, em favor das seguintes proponentes:
Proponentes: REAL SAÚDE GESTÃO MÉDICA LTDA - CNPJ 25.126.895/0001-36
E HOMOLOGA o referido procedimento, pois atende todas as formalidades legais e o resultado ser oportuno e conveniente aos interesses da Administração.

Dois Vizinhos, 30 de março de 2023.

Luis Carlos Turatto
Prefeito

37423/2023

Engenheiro Beltrão**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO - PR
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 62/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023**

PLATAFORMA: ComprasNet www.comprasgovernamentais.gov.br.
RETIRADA DO EDITAL: de segunda a sexta-feira, no horário das 9:00 às 11:30hs e das 14:00 às 17:00hs, no endereço indicado no rodapé, no portal de transparência do Município de Engenheiro Beltrão, na aba licitações do site www.engenheirobeltrao.pr.gov.br, na plataforma ComprasNet, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br ou através de solicitação nos endereços de email indicados a seguir. Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas através dos emails licitacao@engenheirobeltrao.pr.gov.br e renato@engenheirobeltrao.pr.gov.br ou através do telefone (44) 3537 8100.
DATA DA ABERTURA: 28/04/2023.
HORÁRIO: 09:00 horas

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais de fisioterapia, de acordo com a Resolução SESA 870/2021, para a Secretaria Municipal de Saúde.

Engenheiro Beltrão, 12 de Abril de 2023

RENATO SIQUEIRA LIMA
Pregoeiro Oficial

37318/2023

Espigão Alto do Iguaçu**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023/PMEAI
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI**

OBJETO: Aquisição de pneus novos, para reposição em caminhões da frota municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, através da Secretaria de Viação, em conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

As propostas serão recebidas até às 08:00 horas do dia 28/04/2023.

Autorização: Agenor Bertoni - Prefeito Municipal

Informações sobre o pregão: O edital poderá ser obtido na página eletrônica do Banco do Brasil, disponibilizado no site: www.licitacoes-e.com.br ou na Comissão de Licitações, localizada no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, sito a Avenida Brasília, nº 551, fone: (46) 3553-1484.

Espigão Alto do Iguaçu, 12 de abril de 2023.

MARCIO BONELLA
Pregoeiro

36937/2023

Fazenda Rio Grande**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 10/2023, o qual tem como objeto a "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de internet via fibra óptica, com IP direto e link dedicado, conforme solicitação da Secretaria de Administração", e ADJUDICA o objeto em favor da empresa ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 14.798.740/0007-15, vencedora do item 01, com valor total de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 189/2023 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 11 de abril de 2023.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

36914/2023

Flor da Serra do Sul**Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul
Aviso de Licitação Exclusivo Me - Epp
Pregão Eletrônico Nº 25/2023**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL - UASG 985475, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 95.589.271/0001-30, com sede a Rua João Anísio, 115, em Flor da Serra do Sul, Paraná, torna público e para o conhecimento dos interessados que realizará certame licitatório, na modalidade - Pregão Eletrônico, visando a Aquisição de Materiais e insumos para o desenvolvimento do projeto Balhas, que visa promover saúde corporal e mental através dos cuidados com higiene e limpeza, dessa forma fortalecer o vínculo familiar e comunitário, projeto este desenvolvido pelo CRAS, para as famílias do Palf, como também com o projeto a ser desenvolvido no Serviço de convivência e fortalecimento de Vínculos, às 09:00 (nove) horas do dia 27 de Abril de 2023, na forma da lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 com Alterações da Lei Complementar 147/2014. Cópia do Edital deverá ser retirada, junto ao Departamento de Licitações do Município, no horário normal de expediente da Prefeitura, através do site da prefeitura: www.fssul.pr.gov.br, ou através do Comprasnet <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

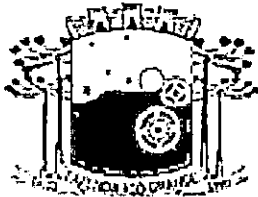
Flor da Serra do Sul, 11 de Abril de 2023.

VALMOR FELIPE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

36828/2023

Foz do Iguaçu**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2023**

OBJETO: Registro preços para eventual aquisição de LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA que utilizam a tecnologia de funcionamento da sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



Pregão Eletrônico: 10/2023

Protocolo Fly nº: 7309/2023

Requerente: Secretaria Municipal de Administração

À Coordenação de Contratos

Remetemos o Pregão Eletrônico nº **10/2023**, com objeto a "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de internet via fibra óptica, com IP direto e link dedicado, conforme solicitação da Secretaria de Administração", para emissão de **Contrato** em favor da seguinte empresa:

ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 14.798.740/0007-15, vencedora do item 01 com valor total de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais).

Fazenda Rio Grande, 13 de abril de 2023.

gov.br

Documento assinado digitalmente
LUIS GUILHERME RODRIGUES
Data: 13/04/2023 10:55:31-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Luis Guilherme Rodrigues
Pregoeiro
Portaria 241/2022